

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18,000
Ditas por semestre 10,000

Annuncios, por linha. 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, sobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*.

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO AOS ANNUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judicias e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «Diario do Governo» n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo «Diario» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na Administração da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

SUMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despacho criando uma escola primaria mista na freguesia de Vallega.

Decreto de 29 de outubro, nomeando o sub-inspector do circulo escolar de Faro para exercer interinamente o cargo de inspector da 2.ª circunscrição escolar.

Decreto de 3 de novembro, provendo interinamente o cargo de sub-inspector do circulo escolar de Faro.

Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.

Declaração de terem sido retiradas do concurso varias escolas primarias.

Decreto de 16 de novembro, regulando as transferencias de matricula entre os differentes estabelecimentos de ensino superior.

Despachos nomeando dois alumnos da Academia de Bellas Artes de Lisboa para irem ao estrangeiro, como pensionistas subsidia dos pelo legado Valmor, completar a sua educação artistica nas especialidades de pintura historica e escultuaria estatuaría.

Decreto de 10 de novembro, mandando instituir uma comissão de saúde em cada concelho, fora das capitais de districto.

Decreto, com força de lei, de 11 de novembro, determinando varias providencias attinentes á extinção dos ratos.

Despachos pela Direcção Geral de Saúde e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.

Declaração de ter ficado sem effeito o aviso publicado no *Diario* de 13 de outubro ultimo e relativo á visita de saúde ás embarcações de pesca no alto mar.

Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Despachos concedendo aposentações.

Decreto de 15 de novembro, abriundo um credito especial para pagamento de juros do capital mandado emitir para representação de parte dos rendimentos publicos do anno economico corrente.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercito n.º 6 (2.ª serie), referida a 3 de novembro

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Portaria de 16 de novembro, confirmando a licença concedida para o lançamento de uma armação fixa para a pesca da sardinha no local denominado Maria Helena, na costa de Sines.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Annuncios, programmas e condições de concurso para adjudicação de terrenos situados nos districtos de Loanda e Lunda, provincia de Angola.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Nota das receitas depositadas nos cofres do Thesouro durante o mês de abril por differentes estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas.

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Martinho Ferreira, de Lisboa, approvados por alvará de 19 de maio de 1909.

Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.

Relações de pedidos de registo de patentes de invenção e de modelos de fabrica.

Avisos relativos ao indeferimento de dois pedidos de patentes de introdução de nova industria e á prorrogação do prazo fixado para a conclusão da montagem de uma industria.

Despachos concedendo reformas e melhoria de reforma, a differentes empregados dos serviços de obras publicas.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 15 de novembro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, avisos para pagamento de contribuições de 1911 e exame do 6.º orçamento supplementar ao de 1910.

Junta do Credito Publico, nova publicação, rectificada, do sorteio de obrigações inserto no *Diario* de 16 do corrente; aviso acerca do sorteio de obrigações de 4 por cento de 1888; editos para averbamento de titulos.

Administração do concelho de Santarem, aviso acerca do achado de varios objectos.

Administração do concelho do Seixal, edital relativo ao julgamento das contas da gerencia municipal em 1899.

Superintendencia dos Palacios da Republica, annuncios para venda da azeitona da Tapada de Mafra e de azeite da Tapada da Ajuda.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 20.ª extracção da lotaria de 1910-1911; plano para a 26.ª extracção.

Juizo de direito da comarca de Viseu, editos para expropriações de terrenos.

Caixa Geral de Depositos, nota do movimento dos fundos a cargo da administração, no mês de outubro.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casas.

Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique, annuncio para arrendamento da coureira do mussoco dos prazos Alto e Baixo Moloqué.

Deposito de praças do ultramar, annuncio para arrematação de generos para rancho.

Caixa do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMARIO DOS APPENDICES

N.º 470 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 14 de novembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 16

José Francisco Antunes — exonerado do cargo de administrador do concelho da Pampilhosa.

Antonio Feliciano Rodrigues — exonerado do cargo de auditor administrativo interino do districto do Funchal.

Bacharel João Baptista de Freitas Leal — exonerado do cargo de substituto do auditor administrativo do mesmo districto.

Bacharel Francisco Mendes Gonçalves de Freitas Preto — nomeado para exercer interinamente as funções de auditor administrativo d'aquelle districto.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 16 de novembro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa*.

Para os effeitos convenientes se publicam, devidamente rectificados, os seguintes despachos:

Novembro 8

João Baptista da Conceição Amorim — nomeado para o cargo de governador civil substituto do districto de Braga.

Novembro 9

Antonio Maria Pereira Junior — nomeado para o cargo de administrador do concelho da Villa do Conde.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 16 de novembro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Por decreto de hoje:

Criada uma escola primaria mista no lugar de Passô, freguesia de Vallega, concelho de Ovar, districto de Aveiro.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Tendo sido deferido o pedido do inspector da 2.ª circunscrição escolar da Republica, Albino Cabral Saldanha, para ser feita uma syndicancia aos seus actos, sendo por isso suspenso do exercicio das funções d'aquelle cargo; e Attendendo ao que dispõe a carta de lei de 9 de setembro de 1908:

Hei por bem nomear o sub-inspector do circulo escolar de Faro, Manuel Lopes Pimentel, para exercer interinamente o lugar de inspector d'aquelle circunscrição, devendo ser-lhe abonado o ordenado de categoria do lugar de sub-inspector e a differença entre este e o vencimento total de inspector.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*. — (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 8 de novembro de 1910).

Tendo o sub-inspector do circulo escolar de Faro, Manuel Lopes Pimentel, sido nomeado para exercer interi-

namente o lugar de inspector da 2.ª circunscrição escolar da Republica, e

Attendendo ao disposto na carta de lei de 9 de setembro de 1908:

Hei por bem nomear o professor da escola da freguesia da Sé, concelho de Faro, Antonio da Conceição, para exercer interinamente o lugar de sub-inspector d'aquelle circulo escolar, devendo ser-lhe abonado o ordenado de categoria do lugar de professor primario e a differença entre este e o vencimento total de sub-inspector.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*. — (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 8 de novembro de 1910).

Por despacho de 26 de outubro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas de 1 do corrente:

Florinda Marinho da Mota, professora do quadro da escola central do sexo feminino de Guimarães — nomeada professora regente da mesma escola.

Por despacho de 29 de outubro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas de 3 do corrente:

Maria de Jesus Ribeiro, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Ferreiros, concelho de Sinfães, circulo escolar de Lamego; e Barnabé Pinto Reimão, da escola da freguesia de Bustello, do mesmo concelho e circulo escolar — transferidos reciprocamente por permuta dos respectivos logares.

Gertrudes Hedwiges da Silva Figueiredo, antiga mestra de costura das escolas primarias da cidade de Lisboa, em exercicio na escola central n.º 24 — transferida como requereu para a escola central n.º 17.

Por decreto de 31 de outubro, com o visto do Tribunal de Contas, de 8 do corrente:

Duarte Mendes da Costa, professor da escola de ensino normal de Beja — reintegrado no lugar de professor e director da escola similar de Aveiro, para que havia sido nomeado por decreto de 14 de outubro de 1898 e de 21 e 25 de abril de 1906.

José Marques de Castilho — exonerado do cargo de director da escola de ensino normal de Aveiro, e collocado como professor na escola similar de Beja.

Por despacho de 3 do corrente mês, com o visto do Tribunal de Contas, de 9:

Julia Augusta da Silva, professora da escola mista da freguesia de Povoas de El-Rei, concelho e circulo escolar de Pinhel, e Aurora da Conceição Matos, da escola da freguesia de Sorval, do mesmo concelho e circulo escolar — transferidas reciprocamente por permuta, dos respectivos logares.

Por despacho de 11 do corrente, com o visto do Tribunal de Contas de 15 do mesmo mês:

Promovidos á 1.ª classe os seguintes professores primarios:

Manuel Joaquim Ramires, da escola da freguesia, concelho e circulo escolar de Villa Nova de Fozcoas — a contar de 23 de fevereiro de 1909.

Francisco de Magalhães e Sousa, da escola da freguesia de Real, concelho e circulo escolar de Amarante — a contar de 27 de junho de 1910.

Adelaide da Ascensão Rocha, da escola da freguesia de Seixo de Manhozes, concelho de Villa Flor, circulo escolar de Torre de Moncorvo — a contar de 4 de fevereiro de 1910.

Virginia Adelaide de Ornellas Mendes, da escola da freguesia de Porto da Cruz, concelho de Machico, circulo escolar do Funchal — a contar de 29 de maio de 1908.

Promovidos á 2.ª classe os seguintes professores primarios:

Angela Vianna de Lima, da escola da freguesia de Gandra, concelho de Esposende, circulo escolar de Villa Nova de Famalicão, a contar de 25 de março de 1910.

José Pinto dos Santos Cruz, da escola da freguesia de S. Cosmado, concelho de Armamar, circulo escolar de Lamego — a contar de 6 de outubro de 1905.

Anna de Sousa Cruz, da escola da freguesia e concelho de Espinho, circulo escolar de Oliveira de Azemeis — a contar de 1 de julho de 1907.

Guilhermina dos Santos Medeiros, da escola do lugar de Lomba da Fazenda, freguesia de S. Jorge, concelho de Nordeste, circulo escolar de Ponta Delgada — a contar de 27 de maio de 1908.

Rosa de Jesus Paes Telles, da escola da freguesia de Nossa Senhora da Atalaia, concelho de Fronteira, circulo escolar do Portalegre — a contar de 8 de maio de 1910.

Por despacho de 12 do corrente:

Augusta Leonia Neves, professora da escola mista da freguesia de S. Tiago dos Velhos, concelho de Arruda, circulo escolar de Alemquer — concedida uma licença de noventa dias, a contar de 1 de outubro ultimo, por motivo de doença.

Conceição de Andrade Ricarra, professora da escola feminina da freguesia de Miznella, concelho e circulo escolar da Guarda — concedida uma licença de noventa dias, por motivo de doença.

Alice dos Prazeres Teixeira, professora da escola de Frazidella, concelho de Mirandella, circulo escolar de Macedo de Cavalleiros, pagou na recebedoria da Receita Eventual, em 20 de outubro ultimo, a quantia de 5\$414 réis de emolumentos e addicionaes, pela licença de sessenta dias que lhe foi concedida per despacho de 14 de outubro findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 10, de 17 do mesmo mês.

Declara-se que por ordem superior e até ulterior resolução são retiradas do concurso as seguintes escolas primarias:

Escola para ambos os sexos do lugar de Guedieiros, freguesia de Sendim, concelho de Tabuaco, circulo escolar de Moutenta da Beira, posta a concurso no *Diário do Governo* n.º 26 de 4 do corrente mês.

Escola para o sexo masculino da freguesia de Martim, lugar de Venda, concelho de Barcellos, circulo escolar de Famalicão, posta a concurso no mesmo *Diário do Governo* n.º 26.

Escola para o sexo feminino da freguesia de Santo Antão, concelho da Calheta, circulo escolar de Angra, posta a concurso no *Diário do Governo* n.º 27 de 5 do corrente mês.

Para os devidos efeitos se declara que tem o visto do Tribunal de Contas com data de 9 do corrente os decretos que nomearam o bacharel João de Deus Ramos, chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Primaria e Julio Soares Isaac, amanuense da mesma Direcção Geral.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 15 de novembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Tendo-se reconhecido a necessidade de regular as transferencias de matricula entre os diferentes estabelecimentos de ensino superior do territorio da Republica: hei por bem decretar o seguinte:

1.º A transferencia de matricula, durante o anno lectivo, entre estabelecimentos congeneres de ensino superior, será permitida a qualquer alumno, que a requeira ao reitor da Universidade ou ao director do estabelecimento em que se achar matriculado.

2.º O reitor ou director, a quem for requerida a transferencia, ouvirá sobre o pedido o director do estabelecimento para onde ella deve effectuar-se, e no caso de ambos concordarem em que a transferencia é possível e não traz prejuizo ao ensino, será ella immediatamente concedida e communicada ao director do estabelecimento que o alumno vae de futuro frequentar.

3.º Para os efeitos d'esta portaria o reitor da Universidade e os directores dos outros estabelecimentos de ensino superior, corresponder-se-hão directamente, devendo ouvir em todos os casos que offereçam quaesquer duvidas, as respectivas faculdades ou conselhos escolares.

Páços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos são communicadas as seguintes nomeações, em portarias de hontem:

Simão Cesar Dordio Gomes, candidato ao concurso aberto por portaria de 5 de abril de 1910, perante a Academia de Bellas Artes de Lisboa — pensionista subsidiado pelo legado Valmor, para em paises estrangeiros completar a sua educação artistica na especialidade de pintura historica.

Francisco Franco de Sousa, candidato unico ao concurso aberto por portaria da mesma data, perante a referida academia — idem, idem, para em paises estrangeiros completar a sua educação artistica na especialidade de escultura estatuarica.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 15 de novembro de 1910. — O Director Geral, João de Menezes.

Direcção Geral da Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Pesando sobre Portugal a ameaça da intrusão epidemica da cholera, disseminada já por meia Europa, o Governo da Republica tem assumido os deveres inherentes da defesa sanitaria e não afrouxará na conjura do perigo, até onde o permitam as forças da hygiene praticavel. A mais confiada defesa interna de um pais é a salubridade das povoações, a boa agua e a boa limpeza. Se, normalmente, esgotos e abastecimento de aguas, installados conforme as prescrições technicas, aumentam o capital da vitalidade publica pela quebra das molestias e dos obitos, na quadra

anormal da epidemização, são essas condições de sanidade local as que decidem, em regra, da sorte do povoado quando acometido da cholera, no tocante á duração e devastação do flagello. Não será de mais repetir-se que a cholera se cega na má agua e na immundicie, verdade profilactica a respeitar, como divisa de salvação, por todos em geral, e por aquelles a quem impende o mandato da saude publica.

Veu neste ponto encontrar a Republica um accentuado atraso; a hygiene urbana offerce-se rudimentar ou deficiente. Tem de ser um dos desvelos das novas instituições o fomento da salubridade collectiva; vae nessa empresa a protecção das classes proletarias, as que mais soffrem dos vicios da hygiene geral, as que pagam o mais pesado tributo ás molestias epidemicas. Entretanto a occasião demanda que se ponham em pratica os remedios applicaveis contra os defeitos existentes, e para realizá-lo promulga o Governo as medidas opportunas.

No sentido do congregar os elementos activos de cada circumscrição concelhia e de sanar desde já uma lacuna da organização vigente, cria commissões de saude, do zelo das quaes espera o provimento até onde seja possível, das necessidades immediatas da hygiene local. A providencia institue ao mesmo tempo um inquerito sobre as condições sanitarias das povoações do reino.

Deparou-se ao novo regime um agravamento intoleravel contra a hygiene nacional, e dizemos intoleravel, porque não só representá a negação de toda a hygiene, como accusa os prejuizos do fanatismo: em alguns pontos do pais subsiste ainda a pratica barbara e repugnante dos enterramentos nas igrejas. Foi precisamente, perante a primeira invasão da cholera em Portugal, na inauguração mesma do regime liberal, que se promulgaram as leis cohibitivas da inhumação nos templos e instituidoras dos cemiterios. A superstição entretida travou a obra saneadora, e, perto de oitenta annos passados, não está ainda apagada essa mancha grave e deprimente, desaparecida hoje de todos os paises civilizados. A Republica, esperando que todos os cidadãos concorram para pôr termo breve a uma situação offensiva de todos os sentimentos e conveniencias, levará a cabo, com prudencia e firmeza, essa instantane reforma.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou o seguinte:

Artigo 1.º Em cada concelho, fora das capitães de districto, é instituida uma commissão de saude, composta do administrador, o presidente da camara ou um vereador escolhido por ella, o sub-delegado, os medicos de partido, o veterinario municipal quando o haja, um empregado tecnico municipal, assim como dos facultativos civis e militares residentes no concelho, que a commissão entenda dever aggregar.

Art. 2.º Incumbe á commissão de saude:

1.º Apreciar o estado de salubridade do concelho e promover as providencias immediatas e mediatas a tomar para a sua indispensavel melhoria, especialmente no tocante a:

- a) Abastecimento de aguas potaveis;
- b) Esgotos e remoção de immundicies;
- c) Habitações e estabelecimentos insalubres;
- d) Enterramentos e cemiterios.

2.º Indicar o plano da hospitalização e assistencia aos epidemiados e seus meios de realização.

Art. 3.º Relativamente á materia da alinea d) do artigo anterior, a commissão de saude, nas localidades desprovidas de installações cemiterias e onde subsista a pratica do enterramento nas igrejas, prontamente tratará de atalhar a esse abuso insaluberrimo, promovendo no mais breve espaço de tempo a execução das disposições applicaveis dos decretos iniciaes de 21 de setembro de 1835 e 8 de outubro de 1835 e mais legislação especial em vigor, assim como das prescrições correspondentes exaradas no Código Administrativo sobre as obrigações das camaras municipaes e juntas de parochia no estabelecimento de cemiterios publicos.

Art. 4.º No cumprimento do n.º 2.º do artigo 2.º, a commissão de saude attenderá á escolha dos edificios mais proprios para hospitalização e isolamentos que tenham de vir a ser occupados administrativamente, na conformidade da lei de 13 de janeiro de 1854 e da circular de 23 de abril de 1855.

Art. 5.º Para os efeitos do artigo 1.º nas capitães de districto, á excepção de Lisboa e Porto, que ficam sob a inspecção directa do Ministerio do Interior, funcionará a junta de saude districtal, na conformidade do regulamento de 24 de dezembro de 1901.

Art. 6.º As commissões de saude instituidas por este decreto reunir-se-hão dentro dos oito dias seguintes á sua publicação, e o summario dos pareceres e providencias tomadas será redigido e enviado pelo sub delegado, dentro do prazo maximo de trinta dias, ao delegado de saude, que, depois de o communicar ao governador civil, o remetterá superiormente com a sua informação. Estes mesmos prazos vigorarão para as juntas de saude districtaes.

Páços do Governo da Republica, em 10 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

Olhado hoje como animal damninho por excellencia, o rato é alvo por toda a parte de um combate sem treguas. Inimigo jurado do homem, rouba o e contagia-o; talha a sua ração á nossa mesa, e por cima da cara hospedagem, damna-nos a vida e a saude, servindo de transmissor da trichinose e da peste.

Foi precisamente a reaparição da pandemia pestilencial

que fez incidir a attenção publica sobre o noçivo roedor — seu provado, por meio da pulga, da disseminação do flagello — e incutir a necessidade da sua destruição como medida instantanea de salvação publica. Empenhou-se a guerra contra o rato, que lhe oppõe tenazmente a finura que passou a proverbio e a sua espantosa fecundidade.

Recorreu-se como arma de combate a todos os processos conhecidos e inventados de raticidio, organizando-se caçadas systematicas; formaram-se nucleos associativos de ligas voluntarias de exterminação do animal; promulgaram-se emfim leis expressamente intencionadas para despertar o estímulo dos particulares e forçar a extincção dos ratos.

Campanha economica e sanitaria, tornou-se uma verdadeira campanha da civilização.

O movimento iniciou-se, como profilaxia de urgencia, nos logares que se viram epidemiados de peste, entretida pela epizootia; mas na Dinamarca é que especialmente toma o caracter de uma acção nacional e até internacional.

Zuschlage assume esse papel de campeão, inspirando ao parlamento de Copenhague a lei de 22 de março de 1907, padrão fundamental da legislação contra o infestamento da rataria. E ao mesmo tempo lança o pregão de uma cruzada mundial contra o animal malfazejo da fazenda e da saude — os interesses mais caros do homem.

Entre nós, neste ultimo decennio, a peste tem-se apresentado em alguns pontos circumscriitos do territorio, fugaz e benigna, é certo, combatida sempre com vantagem. D'esta insistencia dos insultos pestilenciales livrar-nos-hia a organização methodica da luta contra o rato.

Não se veja, porem, sómente no exterminio do animal uma prevenção contra o contagio temido. Ha ali um interesse economico real e avultado, que de per si só justifica quantos sacrificios se façam.

Está hoje admittido, segundo Boelter, que o censo da população murina tem por minimo a cifra da população humana; a cada pessoa corresponde pelo menos um rato, quando não são dois e mais. Quem computar a rataria do nosso pais em 5.000.000 de bocas destruidoras, está seguramente abaixo da realidade. Calculou-se em Inglaterra que o dente de cada rato causa de damno um farthing diario. Demos que o rato indigena é muitissimo mais modesto, que não roe mais que 1/2 real ao dia; ali temos um estrago de 2.500\$000 réis, que na roda do anno monta á conta enorme de 1.000.000\$000 réis.

Diga-se se um prejuizo d'estes na riqueza nacional não é cousa para attender, e se o seu causador merece ou não uma perseguição em forma, custe o que custar; e por muito que custe, o que se gastar não passa de uma pequena parcella das perdas infligidas. A guerra contra o rato é largamente compensadora.

Em Portugal, já na epidemia de 1899, a acção official se exerceu na matança do rato. O regulamento geral de saude publica inseriu as disposições concernentes á afugentação e trucidação do rato em sanidade maritima, antecipando-se ás clausulas da conferencia de Paris, disposições completadas agora pelas instrucções de 21 de outubro ultimo. Durante a epidemia açoriana fez-se uma campanha activa de raticidio, e organizaram-se prestimosas ligas contra os ratos.

O Governo da Republica entendeu que a estas medidas fragmentares, occasionaes e incompletas, devia pôr o fecho de uma providenciação complexiva e geral.

A lei assenta sobre a triplice collaboração do municipio, do Estado e da associação. A municipalidade impende a execução e a ordenação das medidas preservativas; á associação, o esforço vivo das iniciativas particulares congregadas; ao Estado, a subvenção orçamental, a vigilancia geral, o soccorro extraordinario, a repressão de abusos.

Não basta todavia dar cabo incessante dos ratos; dizimados muito embora, subsistem o sufficiente para desde que a guerra afrouxe, encherem rapido as fileiras, meroê da sua tremenda prolificidade. Aos meios destructivos importa acrescentar todos os obstaculos possiveis á sua proliferação, cortando-lhes o esconderijo e a ração, rendendo-os pelo habitat e pela fome. As campanhas derradeiras dos americanos em S. Francisco e em Manila provaram as vantagens decisivas de pôr as habitações á prova de rato (*rat-proof*), não deixando recessos onde os ratos se acoitam, para fazerem as depredações e as ninhadas. Esta noção de tamanha importancia pratica figura no articulado do decreto.

O nosso pais não será d'esta vez dos ultimos, mas sim dos primeiros a inscrever-se na lista dos Estados legisladores, na convicção de que vão nesta empresa envolver interesses vitais, lesados directa e indirectamente, da agricultura, do commercio, da navegação e da economia domestica.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As commissões e ás juntas de saude, constantes do decreto de 10 do corrente, incumbe promover na area respectiva a execução das medidas de combate contra o rato.

Art. 2.º As camaras municipaes compete a desratação nos canos e logares publicos, e a instituição de premios a pagar pelos ratos apresentados que tenham sido colhidos dentro do concelho.

§ unico. Para este efeito as camaras inscreverão no seu orçamento a verba competente como despesa obrigatoria e promulgarão as posturas necessarias.

Art. 3.º As associações ou ligas contra os ratos, que legalmente se constituam e derem provas reconhecidas de

efficacia e utilidade, serão subvencionadas pelas juntas geraes e pelo Governo.

§ unico. A essas associações ou ligas poderão as camaras entregar a gestão da verba inscrita nos seus organogramas para a extirpação dos ratos.

Art. 4.º Nas povoações servidas por portos maritimos, as camaras municipales editarão posturas ordenando que nas edificações se introduzam as disposições adequadas que as tornem á prova de rato (*rat-proof*), tanto para as construcções novas, como para os armazens de generos alimenticios.

Art. 5.º Nos logares onde se declarem casos de peste humana ou indícios de peste murina, o Governo assumirá as medidas extraordinarias de desratificação.

Art. 6.º Nas cidades dotadas de laboratorios de bacteriologia, é instituido um serviço permanente de analyse bacteriologica de ratos.

Art. 7.º Será inscrita no orçamento do Estado, pelo Ministerio do Interior, uma verba destinada a custear as despesas mencionadas nos artigos 3.º, 5.º e 6.º, assim como os estudos experimentaes relativos aos ratos, aos seus parasitas e aos systemas de eliminação murina.

Art. 8.º Todo aquelle que fizer criação ou importação de ratos, no intuito de lograr os premios arbitrados, incorrerá na multa de 20\$000 réis e na pena de um mês de prisão correccional.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 11 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos desta data:

Nestor Augusto Xavier de Mesquita — exonerado, a seu pedido, do logar de delegado de saúde do districto da Horta.

Eduardo Santos-Rodrigues, sub-delegado de saúde do concelho de Torres Novas — licença de quarenta e cinco dias sem vencimento. (Deve pagar na recebedoria competente o emolumento respectivo).

Secretaria do Ministerio do Interior, 16 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

Aviso

Para conhecimento dos interessados se declara sem effeito o Aviso publicado no *Diario do Governo* n.º 7, de 13 de outubro ultimo, pelo qual as embarcações de pesca no alto mar ficaram obrigadas á visita de saúde e á apresentação da respectiva carta.

Secretaria do Ministerio do Interior, 16 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 15

Pedro Antonio Bettencourt Raposo — exonerado, a seu pedido, do logar de director da enfermaria do hospital de S. José e annexos, em que havia sido reintegrado por decreto de 1 do mês corrente.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 16 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Fausta Octavia da Cunha, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido João de Deus Rebello da Cunha, na qualidade de segundo official, que foi, da extincta Junta Geral do districto de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos requeira por esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 15 de novembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Novembro 15

Manuel Ferreira Dias e José de Oliveira Luzes, substitutos do juiz de paz de Ovar — exonerados.

José Ferreira Malaquias — nomeado substituto do juiz de paz de Ovar.

Manuel Gomes Ferreira — nomeado substituto do juiz de paz de Arada, na comarca de Ovar.

Novembro 16

Bacharel Antonio Francisco do Valle Junior, delegado do procurador da Republica em Coimbra — exonerado como requereu.

Frederico Josino Garcia Secades, juiz de paz do districto de Cadima, comarca de Cantanhede — exonerado como requereu.

Felisberto do Espirito Santo Trigo, juiz de paz do districto de Alfandega da Fé, comarca do mesmo nome — exonerado como requereu.

José Julio da Trindade Junior, juiz de paz do districto de Cantanhede, comarca do mesmo nome — exonerado como requereu.

José Pinto de Mesquita Oliveira — nomeado para aquelle logar.

Joaquim Pinto de Lima, escrivão do juizo de paz de Dois Portos, comarca de Torres Vedras — exonerado.

João de Castro Ataíde Carvalhosa — nomeado para aquelle logar.

Licenças de que teem de ser pagos, os respectivos emolumentos:

Novembro 16

Bacharel Gaspar Teixeira de Queiroz Coelho de Castro e Vasconcellos, juiz de direito de Cantanhede — oito dias.

Bacharel Manuel Fernandes Pinto, juiz de direito de Ceia — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel José Maria Gomes Guerra, conservador em Alijó — trinta dias por motivo de doença.

Por terem saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 7 do corrente novamente se publicam os seguintes despachos:

Novembro 5

Antonio Rodrigues Castanheira, escrivão de paz de Angeja, comarca de Albergaria-a Velha — exonerado.

Julio Rodrigues da Silva — nomeado para este logar.

Direcção Geral da Justiça, em 16 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral em 15 do corrente

José Freire Lobo do Amaral, vogal effectivo do Tribunal de Contas — concedida aposentação ordinaria, que requereu, com a pensão annual de 1:200\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de novembro de 1910).

Francisco Cardoso de Almeida Albuquerque (Conde de Mangualde), antigo Director Geral das Contribuições Directas — concedida aposentação ordinaria, que requereu, com a pensão annual de 1:200\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de novembro de 1910).

Bacharel Augusto Maria de Almeida e Silva, chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Justiça — concedida aposentação ordinaria, que requereu, pelo Ministerio da Justiça, com a pensão annual de 1:100\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de novembro de 1910).

Vicente Elesbão de Campos, segundo official da Direcção Geral da Marinha — concedida aposentação ordinaria, que requereu, pelo antigo Ministerio da Marinha e Ultramar, com a pensão annual de 600\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de novembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 16 de novembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, e com fundamento nos artigos 22.º e 34.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte: É aberto no Ministerio das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de dezembro de 1894, um credito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, e em conta da divida publica fundada, que constitue a segunda parte da tabella da distribuição da despesa do mesmo Ministerio, do anno economico de 1909-1910, em vigor no corrente anno de 1910-1911, da quantia de 320:100\$000 réis para pagamento dos juros relativos ao corrente anno economico, do capital nominal de 10.670:000\$000 réis, mandado emitir por portaria de 3 do presente mês, para caucionar as sommas levantadas para representação de parte dos rendimentos publicos do referido anno de 1910-1911, devendo a mencionada quantia de 320:100\$000 réis ser adicionada á verba correspondente do artigo 41.º, capitulo 6.º, da indicada tabella.

O Tribunal de Contas julgou este credito nos termos legaes de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 15 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas, com o visto do Tribunal de Contas em 16 de novembro de 1910

Por decretos de 14 de novembro:

Augusto Tavares de Magalhães, escrivão de fazenda de 2.ª classe, servindo no concelho de Agueda; e Evaristo Pinto da Silva, idem, idem no concelho de Penafiel — transferidos reciprocamente.

Francisco Duarte Areosa — primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Coimbra — promovido, por concurso, ao logar de terceiro official da Repartição de Fazenda do districto de Coimbra, vago pela transferencia de Manuel Bernardo.

José Antonio de Almeida, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Oliveira do Hospital — promovido, por concurso, ao logar de primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Coimbra, vago pela promoção de Francisco Duarte Areosa.

Por despachos da mesma data:

Arlindo Maria Canario — nomeado, precedendo concurso, e por conveniencia urgente de serviço, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Oliveira do Hospital, no logar vago pela promoção de José Antonio de Almeida.

José de Magalhães Chaves, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Lamego; e

Acacio Telles de Araujo, idem, idem do concelho da Moita — transferidos reciprocamente.

Artur Sant'Anna da Fonseca, idem, idem do concelho de Trancoso; e

Manuel Lopes dos Santos, idem, idem do concelho de Vinhaes — transferidos reciprocamente.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 16 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, a quem foi presente, pelo Ministerio da Marinha e Colonias, o processo referente ao local denominado Maria Helena, na costa de Sines, para a pesca da sardinha, por meio de uma armação fixa á valenciana, simples;

Tendo em vista o que dispõe o regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, aprovado por decreto de 14 de maio de 1903, e mais legislação em vigor:

Manda confirmar a licença que á sociedade, em nome colectivo sob a firma 'anha & Formigal, fôra concedida em 28 de maio do corrente anno, para lançar no local denominado Maria Helena, na costa de Sines, uma armação fixa para a pesca da sardinha com copo á valenciana, simples, local que é determinado pelas distancias angulares e enfiamentos seguintes: Ribeira de Morgavel a Proença, 54º e 21'; Proença a Valle Pinhel, 48º e 41'; Ribeira de Morgavel a Marim (pinhal), 85º e 29'; Marim (pinhal) ao Farol, 38º e 32'.

Fundo, 17: 18 braças a mais de 2:000 metros da costa. Enfiamentos: Noroeste, Moinho Estrella a meio da casa Prata; Este, Pyr. da Quinta aberta meia braça apparente pelo Sul da Pyr. Ribeira de Morgavel; Sueste, Moinho da Cabra pela ponta norte da Pedra das Cascas.

Marca-se com M-26:878^m P-89:790^m.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

3.ª Secção

Em decreto de 14 do corrente:

Cesar Augusto de Mello Guerreiro, capitão-tenente da armada — nomeado para o cargo de capitão dos portos de Lourenço Marques e Inhambane.

Direcção Geral das Colonias, em 16 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 2:000 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Antonio José de Sousa Queiroz, sito em Quiballa, concelho de Libollo, districto da Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com o caminho publico, sul, nascente e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial a quantia de 10 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que esta naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução, na importancia de 60 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Antonio Saraiva, sito em Suamba, divisão da capitania Cahungula, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte, sul e poente com terrenos baldios, nascente com o caminho publico, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 10 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Clemente dos Santos Oliveira, sito em Xá-Quilongue, capitania-mór do Quango, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com terrenos baldios, sul com terrenos de Vaz Gonçalves & C.ª, nascente com a rua publica, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ...; publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 10 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao depósito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do depósito de caução, na importancia de 45 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este depósito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o depósito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, destas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 600 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Francisco Augusto Rodrigues, sito em Marnica, concelho da barra do Dande, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com os montes vertentes do vale do rio Lifune, sul e nascente com terrenos baldios, poente com os morros que dão para Moçegues Catumbo, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circumscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o depósito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 30\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou residê em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados

nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terrono sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior a base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao depósito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, o certificado do depósito de caução, na importancia de 180\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este depósito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o depósito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 reis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DA GUERRA Repartição Central

N.º 6

Secretaria da guerra, 8 de novembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO (2.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Attendendo aos relevantes serviços prestados á causa da Republica pelo alferes de infantaria, addido, Roque Maria Teixeira, por occasião dos acontecimentos de 28 de janeiro de 1908;

Considerando que a este official coube a promoção a tenente em 1.º de dezembro de 1909;

E considerando que esta promoção deixou de se effectuar por o official não satisfazer á 2.ª das condições geraes de promoção a que se refere o artigo 19.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, circumstancia esta devida unicamente á perseguição que o mesmo official vinha sofrendo pela sua dedicação á causa da Republica:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda publicar o seguinte decreto:

É promovido a tenente, nos termos do artigo 73.º da

carta de lei de 12 de junho de 1901, o alferes de infantaria, addido, Roque Maria Teixeira, contando a antiguidade de posto desde 1 de dezembro de 1909, e indo occupar na escala dos officiaes da sua arma o logar que lhe competiria se não tivesse soffrido preterição.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luiz Gomes*.

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hemos por bem exonerar de vogal do supremo conselho de justiça militar o general de divisão, José Estevão de Moraes Sarmento, por ter sido nomeado para outra commissão de serviço.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910.—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro Justino de Azevedo Gomes*.

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hemos por bem nomear vogal do supremo conselho de justiça militar o general de brigada, José Augusto da Costa Monteiro, na vaga do general de divisão José Estevão de Moraes Sarmento.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910.—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro Justino de Azevedo Gomes*.

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hemos por bem exonerar de adjunto ao juiz relator do supremo conselho de justiça militar o juiz de 2.ª instancia, bacharel Francisco Roberto de Araujo de Magalhães Barros.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910.—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro Justino de Azevedo Gomes*.

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hemos por bem nomear adjunto ao juiz relator do supremo conselho de justiça militar o juiz de 2.ª instancia, bacharel Fernando Frederico Bartholomeu, na vaga do bacharel Francisco Roberto de Araujo de Magalhães Barros.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910.—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro Justino de Azevedo Gomes*.

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 22.º da carta de lei de 13 de maio de 1896, que reorganizou a escola do exercito: hei por bem nomear lente provisório da 18.ª cadeira da referida escola o lente adjunto, capitão de engenharia, Antonio Rodrigues Nogueira, na vaga deixada pelo major de engenharia, Antonio Augusto Vaz da Silva.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910.—*Antonio Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de professor do collegio militar, por assim o haver pedido, o general de divisão graduado Carlos Augusto Moraes de Almeida.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910.—*Antonio Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com o disposto no artigo 80.º do regulamento litterario do collegio militar, aprovado por decreto de 17 de outubro de 1905: hei por bem exonerar de professores do mesmo collegio, o coronel de infantaria Carlos Adolpho Marques Leitão, e o coronel de engenharia na situação de reserva, Roberto Correia Pinto.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910.—*Antonio Xavier Correia Barreto*.

2.º — Por decretos de 1 do corrente mez:

Regimento de engenharia

Alferes, os primeiros sargentos cadetes da companhia de alumnos da escola do exercito, Carlos de Barros Soares Branco, Arthur Alberto Meyrelles de Campos Henriques, Viriato Augusto Thadeu, Manuel de Almeida Bello, Luiz de Menezes Leal, Eduardo Evangelista do Carvalho, Augusto de Azevedo e Lemos Esmeraldo de Carvalhaes, Antonio Pinto da Cruz e Mello, e Ventura Malheiro Reymão.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes, os primeiros sargentos cadetes da companhia de alumnos da escola do exercito, Roque de Sequeira Varella, João Izidro Tavares Montano, Francisco Antonio Real, João José Soares Zilhão, e Mario da Silveira Guerra Freire Themudo.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes, os primeiros sargentos cadetes da companhia de alumnos da escola do exercito, Eduardo da Costa Ferreira, e Augusto Gonçalves Pereira.

Regimento de artilheria n.º 4

Alferes, os primeiros sargentos cadetes da companhia de alumnos da escola do exercito, José Cordeiro Ferreira Roquete, e José Maria da Veiga Cabral Belleza dos Santos.

Grupo de baterias de artilheria a cavallo

Alferes, o primeiro sargento cadete da companhia de alumnos da escola do exercito, Tiburcio Affonso Teixeira.

Grupo de baterias de artilheria de montanha

Alferes, o primeiro sargento cadete da companhia de alumnos da escola do exercito, Sergio Ribeiro de Sousa.

Por decretos de 2 do mesmo mez:

Supremo conselho de defesa nacional**Conselho geral do exercito**

Presidente, o general de divisão, José Estevão de Moraes Sarmiento.

Grande circumscripção militar do norte**6.ª Divisão militar**

Exonerado de commandante, o general de brigada, José Augusto da Costa Monteiro.

Commandante, o general de brigada, José do Carvalho da Silveira Telles de Carvalho, ficando exonerado de commandante da 11.ª brigada de infantaria.

Serviço do estado maior

Concedida a diuturnidade de serviço desde 3 de outubro ultimo, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente de artilheria e do serviço do estado maior, José Alberto da Silva Basto.

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, José Miguel de Oliveira Mata e Silva.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 17 de outubro ultimo, por ter completado quinze annos de serviço effectivo como capitão, ao capitão, Julio Cesar Oom.

Regimento de cavallaria n.º 7

Concedida a diuturnidade de serviço desde 24 de setembro do corrente anno, por ter completado quinze annos de serviço effectivo como capitão, ao capitão, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.

Capitão medico, o tenente medico do mesmo regimento, José Augusto Telles.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 18 de outubro ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão, Virgilio Gonçalves Roma.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Ribeiro de Almeida, contando a antiguidade do posto de 15 de novembro de 1909.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 18 de outubro ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão, José Hygino Amado da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão de 1.ª classe, por ter completado, em 18 de outubro ultimo, dez annos do serviço effectivo no posto que tem, o capitão, Antonio de Padua Peixoto.

Regimento de infantaria n.º 18

Concedida a diuturnidade de serviço desde 28 de outubro ultimo, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente ajudante, João Silveiro Correia Diniz.

Addidos

O capitão do estado maior de engenharia, Antonio Carlos Aguado Leotte Tavares, por lhe ter sido concedida licença illimitada.

O capitão de engenharia em disponibilidade, Carlos Alberto Soares Cardoso (Visconde do Marco), por lhe ter sido concedida licença illimitada.

O capitão do grupo de artilheria montada, Jayme Augusto Vieira da Rocha, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do ministerio da marinha e colonias.

O capitão de infantaria em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 21, Desiderio José de Oliveira Pina, por lhe ter sido concedida licença illimitada.

Os tenentes, de infantaria em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 3, Julio Affonso Vieira da Cruz, e do regimento de infantaria n.º 2, João Francisco de Sousa; e o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Francisco Rodrigues da Silveira Junior, por lhes ter sido concedida licença illimitada.

O tenente do batalhão de caçadores n.º 2, Carlos Quintino Travassos Lopes, por ir servir na guarda fiscal.

O tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Alberto da Silva Paes; e o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Luiz Carlos Pamplona, por terem sido requisitados para desempenharem uma comissão de serviço dependente do ministerio da marinha e colonias.

O capitão medico director do gabinete de bacteriologia do hospital militar do Porto, José Maria Alves Ferreira, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do ministerio do interior.

Disponibilidade

O capitão de engenharia, Carlos Alberto Soares Cardoso (Visconde do Marco), que, de regresso do ministerio da marinha e colonias, se apresentou em 31 de outubro ultimo.

O capitão de engenharia, José Joaquim Peres, que, de regresso do ministerio da marinha e colonias, se apresentou em 1 do corrente mez.

O tenente de artilheria, Alberto Correia Pinto de Figueiredo Pimentel, que, de regresso do ministerio do interior, se apresentou em 25 de outubro ultimo.

O capitão de cavallaria, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, e o tenente da mesma arma, Carlos de Faria Milanos (Barão de Cadóro), que, de regresso do ministerio da marinha e colonias, se apresentaram em 25 de outubro ultimo.

O tenente do corpo de picadores militares, Julio Ornelas de Vasconcellos, que, de regresso do ministerio do interior, se apresentou em 20 de outubro ultimo.

O coronel de infantaria, José Julio Martins Correia; o major de infantaria, José Francisco da Silveira Junior; e os capitães da mesma arma, Manuel Jacinto da França Junior, e Alberto Salgado, que regressaram do ministerio do interior.

O tenente coronel de infantaria, Augusto Cesar de Bettencourt, que, de regresso do ministerio da justiça, se apresentou em 28 de outubro ultimo.

O capitão de infantaria, Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo, e os tenentes da mesma arma, Lysimacho da Fonseca Soares Varela, e João Francisco Ribeiro, que, de regresso do ministerio da marinha e colonias, se apresentaram em 24 de outubro ultimo.

O major de infantaria em inactividade temporaria, Albano Xavier Sabino, e o alferes de infantaria na mesma situação, Carlos Augusto Tavares de Andrade, por terem sido julgados promptos para todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

O tenente de infantaria, Fernando Mauro da Assumpção Carmo, e os alferes da mesma arma, Eduardo Frederico Valdez Faria, e José Marcellino, devendo, em harmonia com o disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 22 de outubro de 1910, ser considerados primeiros sargentos de 5 do mesmo mez, e collocados na escala d'este posto pela ordem de antiguidade determinada pela data da promoção do posto anterior.

Os tenentes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, sem prejuizo de antiguidade, Arthur Celestino Sangreman Henriques, Ernesto José dos Santos, José Soares da Encarnação, Francisco Alexandre Lobo Pimentel, Ernesto Joaquim Feio, Francisco Garcia Theresino, Firmino da Silva Rego, Laurino Vieira, Mathias dos Santos, e Manuel da Conceição Silva; e o alferes do mesmo corpo, sem prejuizo de antiguidade, Carlos Ludgero Antunes Cabrita, por terem de esperar vacaturas para entrarem no respectivo quadro, devendo n'elle ter ingresso quando lhes pertença pela observancia do disposto no artigo 3.º e seus paragraphos do decreto de 18 de dezembro de 1902 e no decreto com força de lei de 22 de outubro do corrente anno, segundo a data da promoção ao posto de sargento ajudante para o primeiro d'estes officiaes e de primeiro sargentos para os restantes, sendo considerado para este effecto com a antiguidade de primeiro sargento desde 5 de outubro do corrente anno, o alferes Carlos Ludgero Antunes Cabrita.

Lista de apuramento e classificação final dos alumnos da escola do exercito, a que se refere a portaria d'esta data

Engenharia militar

Postos	Nomes	Ordem na classificação final	Cota de merito definitiva Valores	Observações
Primeiro sargento cadete.	Carlos de Barros Soares Branco.....	1	Dezesseis e um decimo (16,1).	
Idem.....	Arthur Alberto Meyrelles de Campos Henriques...	2	Quinze e sete decimos (15,7).	
Idem.....	Viriato Augusto Thadeu.....	3	Quinze e quatro decimos (15,4).	
Idem.....	Manuel de Almeida Bello.....	4	Quinze e tres decimos (15,3).	
Idem.....	Eduardo Evangelista do Carvalho.....	5	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Idem.....	Luiz de Menezes Leal.....	6	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Idem.....	Augusto de Azevedo e Lemos Esmeraldo de Carvalho.....	7	Quatorze e seis decimos (14,6).	
Idem.....	Antonio Pinto da Cruz e Mello.....	8	Quatorze e cinco decimos (14,5).	
Idem.....	Ventura Malheiro Reymão.....	9	Quatorze e dois decimos (14,2).	

Artilheria

Primeiro sargento cadete.	Roque de Sequeira Varejão.....	1	Quatorze e seis decimos (14,6).	
Idem.....	Eduardo da Costa Ferreira.....	2	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Idem.....	Augusto Gonçalves Pereira.....	3	Treze e nove decimos (13,9).	
Idem.....	João Izidro Tavares Montano.....	4	Treze e oito decimos (13,8).	
Idem.....	Francisco Antonio Real.....	5	Treze e sete decimos (13,7).	
Idem.....	João José Soares Zilhão.....	6	Treze e cinco decimos (13,5).	
Idem.....	Mario da Silveira Guerra Freire Themudo.....	7	Treze e dois decimos (13,2).	
Idem.....	José Cordeiro Ferreira Roquete.....	8	Treze e dois decimos (13,2).	
Idem.....	José Maria da Veiga Cabral Belleza dos Santos.....	9	Treze (13).	
Idem.....	Tiburcio Affonso Teixeira.....	10	Doze e seis decimos (12,6).	
Idem.....	Sergio Ribeiro de Sousa.....	11	Onze e nove decimos (11,9).	

Inactividade temporaria

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, João Evangelista Leite de Macedo, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta hospitalar de inspecção.

O tenente medico na situação de licença illimitada, Luiz Flaminio Teixeira de Azevedo.

Reserva

O capitão medico da guarda republicana de Lisboa, Abel Augusto de Campos Paiva, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

No posto de alferes, em harmonia com o disposto no n.º 10.º do decreto de 29 de maio de 1907 e disposição 12.ª do artigo 1.º da carta de lei de 7 de junho de 1900, o primeiro sargento de cavallaria da guarda republicana de Lisboa, João Ribeiro dos Santos, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Alferes medico de reserva, o soldado reservista Antonio da Trindade, em conformidade com o disposto no artigo 95.º e n.º 1.º do artigo 100.º do regulamento para a organização das reservas do exercito de 2 de novembro de 1899.

Reforma

O coronel do regimento de infantaria n.º 12, Francisco Leite Arriscado, e o capitão do estado maior de infantaria, José Eduardo Alves de Noronha, por terem requerido e sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

O major medico em inactividade temporaria, Augusto José Domingues de Araujo, por ter requerido e sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Demittidos do serviço do exercito pelo haverem pedido: O capitão de cavallaria, addido, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Francisco de Paula Maria Anna do Loreto Figueira da Camara.

Os alferes de engenharia de reserva, Luiz de Carvalho Daun e Lorena, e Antonio José Pereira da Costa Luz, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exercito de 2 de novembro de 1899.

O alferes de engenharia de reserva Manuel Maria de Lencastre Ferrão de Castello Branco (antigo Conde de Arrochella).

O alferes medico de reserva, D. Fernando de Lencastre.

3.º — Portarias**Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em conformidade com o artigo 39.º da carta de lei de 13 de maio de 1896, que reorganizou a escola do exercito, que, pelo ministro da guerra, sejam publicadas as listas de apuramento e classificação final por ordem de merito dos alumnos que, no anno lectivo de 1909-1910, concluíram os cursos de engenharia militar, artilheria, cavallaria, infantaria, administração militar e engenharia civil e de minas, da mesma escola, e que baixam assignadas pelo director geral do mesmo ministerio, o general de brigada, Elias José Ribeiro.

Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Cavallaria

Postos	Nomes	Ordem na classificação final	Cota de merito definitiva Valores	Observações
Primeiro sargento cadete.	Julio de Moura Borges.....	1	Quatorze e dois decimos (14,2)	Mais antigo pelas provas escolares.
Idem.....	José Paulino Marecos Mousinho de Albuquerque..	2	Doze e sete decimos (12,7).	
Idem.....	Luiz Filipe Carneiro de Sousa e Faro	3	Doze e sete decimos (12,7)	
Idem.....	Francisco José da Fonseca Coutinho de Castro	4	Doze e quatro decimos (12,4).	
Idem.....	Amadeu Gonçalves Nunes.....	5	Doze e tres decimos (12,3).	
Idem.....	Pedro Antonio da Costa Rebocho.....	6	Doze e dois decimos (12,2).	
Idem.....	Francisco Xavier da Cunha Aragão	7	Onze e nove decimos (11,9)....	Idem.
Idem.....	Arthur Augusto Correia Mathias.....	8	Onze e nove decimos (11,9)....	Idem.
Idem.....	Antonio Mario de Campos Soares	9	Onze e seis decimos (11,6)....	Idem.
Idem.....	Antonio José Rebello de Andrade.....	10	Onze e seis decimos (11,6).	
Idem.....	João Pinto de Almeida Ribeiro	11	Onze e cinco decimos (11,5).	
Idem.....	Cypriano de Castro Martins.....	12	Onze e quatro decimos (11,4).	
Idem.....	José Aristides Guedes da Silva.....	13	Onze e um decimo (11,1).	
Idem.....	Alfredo Guimarães.....	14	Dez e nove decimos (10,9)....	Idem.
Idem.....	José Julio Botelho de Castro e Silva	15	Dez e nove decimos (10,9)....	Idem.
Idem.....	Carlos Alberto Novaes e Silva	16	Dez e nove decimos (10,9).	
Idem.....	Humberto de Lima da Costa Fieire e Oliveira.....	17		
Idem.....	Annibal Filipe Alvaro Viegas	18		

Infanteria

Primeiro sargento cadete.	Antonio José Adriano Rodrigues.....	1	Quatorze e nove decimos (14,9).	
Idem.....	José Martins Branco.....	2	Quatorze e cinco decimos (14,5).	Idem.
Idem.....	Adolpho Raphael Lallemand.....	3	Quatorze e cinco decimos (14,5).	Idem.
Idem.....	Victor Hugo Antunes.....	4	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Idem.....	Mario Bernardes da Silva	5	Quatorze (14).	
Idem.....	Armando Alfredo Cardoso dos Reis	6	Treze e nove decimos (13,9).	
Idem.....	João da Eucarnação Maças Fernandes.....	7	Treze e oito decimos (13,8).	
Idem.....	Alvaro de Pinho Monteiro Ferreira.....	8	Treze e seis decimos (13,6).	
Idem.....	Luiz Pinto Lello.....	9	Treze e cinco decimos (13,5).	
Idem.....	Antonio Albino Douwens.....	10	Treze e quatro decimos (13,4).	
Idem.....	João Mendes Cabeçadas.....	11	Treze e tres decimos (13,3).	
Idem.....	José Jacome de Sant'Anna e Silva	12	Treze e dois decimos (13,2).	
Idem.....	Manuel Joaquim da Silva Machado.....	13	Doze e nove decimos (12,9)....	Idem.
Idem.....	Fernando de Castro da Silva Caneado	14	Doze e nove decimos (12,9)....	Idem.
Idem.....	Antonio Accacio da Cruz	15	Doze e nove decimos (12,9)....	Idem.
Idem.....	Joaquim José da Costa e Simas Junior.....	16	Doze e nove decimos (12,9).	
Idem.....	Antonio Bento Paes Andorinho Falcato	17	Doze e sete decimos (12,7)....	Idem.
Idem.....	Armando da Fonseca.....	18	Doze e sete decimos (12,7)....	Idem.
Idem.....	Carlos Diniz Torres Gago	19	Doze e sete decimos (12,7).	
Idem.....	Eduardo de Brito Galhardo	20	Doze e cinco decimos (12,5)....	Idem.
Idem.....	Alfredo Fernandes de Oliveira	21	Doze e cinco decimos (12,5).	
Idem.....	José Ribeiro Barbosa.....	22	Doze e quatro decimos (12,4)....	Idem.
Idem.....	Ernesto Cardoso Cabral de Quadros.....	23	Doze e quatro decimos (12,4).	
Idem.....	Mario Nogueira.....	24	Doze e tres decimos (12,3).	
Idem.....	Augusto dos Santos Pinto	25	Doze e dois decimos (12,2)....	Idem.
Idem.....	Manuel de Almeida Oliveira	26	Doze e dois decimos (12,2).	
Idem.....	Afonso Carlos Ferreira May.....	27	Doze (12)	Idem.
Idem.....	Jayme Ribeiro Martins.....	28	Doze (12)	Idem.
Idem.....	Bernardino de Matos Tiedella de Vasconcellos	29	Doze (12).	
Idem.....	Manuel Ferreira da Silva Couto Junior	30	Onze e nove decimos (11,9)....	Idem.
Idem.....	Balthazar Moreira de Brito Xavier.....	31	Onze e nove decimos (11,9)....	Idem.
Idem.....	Antonio da Costa Figueiredo	32	Onze e nove decimos (11,9)....	Idem.
Idem.....	Francisco Augusto Ferreira Junior.....	33	Onze e nove decimos (11,9).	
Idem.....	Antonio Silveira Bettencourt.....	34	Onze e oito decimos (11,8)....	Idem.
Idem.....	Eugenio Alfredo de Moraes Matos	35	Onze e oito decimos (11,8).	
Idem.....	Antonio Duarte Carrilho	36	Onze e sete decimos (11,7).	
Idem.....	Gonçalo Lobo Pereira Caldas de Barros.....	37	Onze e seis decimos (11,6)....	Idem.
Idem.....	José da Silva Pereira.....	38	Onze e seis decimos (11,6)....	Idem.
Idem.....	Joaquim Felizardo Adão Antunes.....	39	Onze e seis decimos (11,6)....	Idem.
Idem.....	Oscar Kol de Alvarenga.....	40	Onze e seis decimos (11,6).	
Idem.....	Caetano Manuel Cordeiro Rosado	41	Onze e cinco decimos (11,5)....	Idem.
Idem.....	Malaquias Augusto de Sousa Guedes	42	Onze e cinco decimos (11,5)....	Idem.
Idem.....	Caetano Alberto de Barcellos.....	43	Onze e cinco decimos (11,5)....	Idem.
Idem.....	Antonino Moreira Waddington.....	44	Onze e cinco decimos (11,5)....	Idem.
Idem.....	João-Ribeiro Gomes.....	45	Onze e cinco decimos (11,5)....	Idem.
Idem.....	Francisco de Sousa Silva e Frias	46	Onze e cinco decimos (11,5)....	Idem.
Idem.....	Filipe Augusto de Sousa Tribolet	47	Onze e cinco decimos (11,5).	
Idem.....	Celestino Rodrigues da Costa	48	Onze e quatro decimos (11,4)....	Idem.
Idem.....	Tito Livio Raposo da Ponte	49	Onze e quatro decimos (11,4)....	Idem.
Idem.....	Antonio Luiz Salgueiro Fragoso	50	Onze e quatro decimos (11,4)....	Idem.
Idem.....	Manuel Diogo da Silva Freire.....	51	Onze e quatro decimos (11,4).	
Idem.....	Francisco Alberto Leite Nogueira	52	Onze e tres decimos (11,3)....	Idem.
Idem.....	Antonio Santos de Magalhães Moutinho.....	53	Onze e tres decimos (11,3)....	Idem.
Idem.....	Francisco de Oliveira Lourenço.....	54	Onze e tres decimos (11,3).	
Idem.....	José Augusto de Araújo	55	Onze e tres decimos (11,3).	
Idem.....	Germano Martins Roque dos Santos	56	Onze e dois decimos (11,2)....	Idem.
Idem.....	José Bettencourt da Camara	57	Onze e dois decimos (11,2)....	Idem.
Idem.....	José Rebello de Mello Cabral	58	Onze e dois decimos (11,2).	
Idem.....	Henrique Ferreira.....	59	Onze e um decimo (11,1)....	Idem.
Idem.....	Henrique Augusto Correia.....	60	Onze e um decimo (11,1)....	Idem.
Idem.....	Nuno Ferreira Viana.....	61	Onze e um decimo (11,1)....	Idem.
Idem.....	Virgilio Alfredo de Menezes Fontes	62	Onze e um decimo (11,1).	
Idem.....	Luiz Dias da Costa	63	Onze (11)	
Idem.....	Virgolino Eduardo Nepomuceno Mimoso	64	Dez e nove decimos (10,9).	
Idem.....	Francisco Eduardo Baptista	65	Dez e sete decimos (10,7)....	Idem.
Idem.....	Ignacio Monteiro de Azevedo	66	Dez e sete decimos (10,7).	
Idem.....	Sebastião Formosinho Barbosa.....	67	Dez e seis decimos (10,6)....	Idem.
Idem.....	Mario Alvaro Leão Lopes dos Santos Saldanha	68	Dez e seis decimos (10,6).	
Idem.....	Antonio de Sousa Coelho.....	69	Dez e quatro decimos (10,4).	
Idem.....	Aristides Apiagio da Silva Ferreira Coimbra	70	Dez e dois decimos (10,2).	

Administração militar

Primeiro sargento graduado, cadete.	Fernando Vasco da Silva Chichorro	1	Onze e oito decimos (11,8).	
Idem.....	Joaquim Ribeiro da Cruz	2	Onze e cinco decimos (11,5).	
Idem.....	Augusto Epiphany Eanes	3	Onze e quatro decimos (11,4)....	Idem.
Idem.....	Ruy da Rocha de Mendonça Camões.....	4	Onze e quatro decimos (11,4).	

Engenharia civil e de minas

Primeiro sargento graduado, cadete.	Eurico Aldin Ivo de Carvalho.....	1	Quinze e cinco decimos (15,5).	
Idem.....	Francisco Antonio de Sequeira Junior	2	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Idem.....	Afonso Ayres de Gouveia Alcoforado	3	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Idem.....	Gastão Benjamin Pinto	4	Quatorze e dois decimos (14,2).	
Idem.....	Manuel de Carvalho e Vasconcellos	5	Treze e nove decimos (13,9).	
Idem.....	Carlos Jorge Barreiros de Azevedo Coelho	6	Treze e sete decimos (13,7).	
Idem.....	Antonio Joaquim dos Santos.....	7	Treze e cinco decimos (13,5).	

Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, exonerar de presidente da comissão incumbida de estudar a escolha de um novo modelo de calçado proprio para as tropas apeadas, o coronel do estado maior de infantaria, Manuel de Araujo Brocas. Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, nomear presidente da comissão incumbida de estudar a escolha de um novo modelo de calçado proprio para as tropas apeadas, o coronel do estado maior de infantaria, Ollegario Borges de Medeiros. Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, exonerar de secretario da comissão de aperfeiçoamento da arma de infantaria, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Jayme Augusto Gomes do Nascimento Waddington. Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, nomear secretario da comissão de aperfeiçoamento da arma de infantaria, o tenente do estado maior de infantaria, Julio José Domingues. Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

4.º — Por determinação do Governo Provisorio da Republica :

Secretaria da guerra

2.ª Direcção — Cavallaria

Adjuntos, o capitão do estado maior de cavallaria, Simão Pena Pacheco, e o tenente do mesmo estado maior, Manuel Antonio Vendeirinho.

Grande circumscripção militar do sul

4.ª Divisão militar

Exonerado de ajudante de campo do commandante, o capitão do estado maior de cavallaria, Simão Pena Pacheco, pelo pedir.

Grande circumscripção militar do norte

3.ª Divisão militar

Exonerado de sub-chefe do estado maior, o tenente coronel do serviço do estado maior, José Julio Forbes da Costa.

Sub-chefe do estado maior, o major do serviço do estado maior, Alberto Hypolito Pereira de Araujo, ficando exonerado de chefe da repartição de recrutamento e reservas.

Chefe interino da repartição de recrutamento e reservas, o tenente de artilheria e do serviço do estado maior, Alfredo Balduino de Seabra Junior, ficando exonerado de adjunto.

Ajudante de campo do commandante, o tenente do estado maior de cavallaria, José Gonçalves Paul.

7.ª Brigada de infantaria

Major de brigada, o capitão do estado maior de infantaria, João Augusto da Costa.

Commando militar dos Açores

Exonerado de inspector de engenharia, o coronel do estado maior de engenharia, Augusto Cesar de Abreu Nunes.

10.ª Brigada de infantaria

Exonerado de commandante, o coronel do estado maior de infantaria, Antonio Pedro da Costa Bello.

Supremo conselho de justiça militar

Ajudante de campo do presidente, o tenente do estado maior de cavallaria, José Manuel da Cunha Menezes Junior.

Ajudante de campo do general de brigada, José Augusto Nogueira de Sá, o capitão do estado maior de infantaria, Bemvindo do Carmo Leal Guimarães.

Inspeção das fortificações e obras militares

Exonerado de chefe da 2.ª secção da secretaria, o tenente coronel do estado maior de engenharia, Pedro Antonio Salema Garção.

Chefe da 2.ª secção da secretaria, o tenente coronel do estado maior de engenharia, Adriano Travassos Valdez.

Estado maior de engenharia

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de engenharia, Adriano Travassos Valdez.

Capitão, o capitão da companhia de sapadores de praça, Albino Alfredo Gonzaga Correia.

Capitão, o capitão de engenharia em disponibilidade, José Joaquim Peres.

Regimento de engenharia

Coronel, o coronel do estado maior de engenharia, Augusto Cesar de Abreu Nunes.

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de engenharia, Pedro Antonio Salema Garyão.

Capitão da 1.ª companhia de sapadores mineiros, o capitão do estado maior de engenharia, Adolpho Cesar Pina. Capitão medico, o capitão medico do regimento de infantaria n.º 1, Lucio Gonçalves Nunes.

Companhia de sapadores de praça
Capitão, o capitão do regimento de engenharia, José Alexandre Travassos.

Escola pratica de engenharia
Adjunto, o capitão do estado maior de engenharia, Albino Alfredo Gonzaga Correia.

Regimento de artilheria n.º 1
Tenente, o tenente do grupo de baterias de artilheria a cavallo, Justiniano Augusto Esteves, pelo pedir.

Regimento de artilheria n.º 2
Ajudante, o tenente, Gustavo Tedeschi Correia Neves.

Grupo de bateria de artilheria a cavallo
Ajudante, o tenente, Antonio Roxanes de Carvalho Junior.
Alferes, o alferes do regimento de artilheria n.º 1, Julio da Conceição Pereira Lourenço, pelo pedir.

Grupo de artilheria montada
Tenente, o tenente do grupo de baterias de artilheria de montanha, Abel Joaquim Travassos Valdez, pelo pedir.

Grupo de baterias de artilheria de montanha
Capitão da 1.ª bateria, o capitão de 2.ª bateria, Augusto Marinho Falcão dos Santos, pelo pedir.
Capitão da 2.ª bateria, a capitão da 1.ª bateria, Jacinto Fialho de Oliveira, pelo pedir.

Grupo de artilheria de guarnição n.º 2
Tenente, o tenente de artilheria em disponibilidade, Alberto Correia Pinto de Figueiredo Pimentel.

Estado maior de cavallaria
Tenentes, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 10, José Manuel da Cunha Menezes Junior, e de cavallaria da guarda republicana, José Gonçalves Paul.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Coronel, o coronel do estado maior de cavallaria, Gustavo Carlos Jalles.
Capitão do 2.º esquadrão, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura.

Regimento de cavallaria n.º 2
Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Francisco de Castro Freire; do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Antonio Luiz da Silveira; do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Adalberto Solari Allegro; do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio de Freitas Torres; e de cavallaria, Pedro Augusto Abranches de Carvalho.

Regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra
Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Bastos.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Alemanha, Guilherme II
Ajudante, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares.
Tenente, o tenente de cavallaria, Arthur José de Almeida.

Regimento de cavallaria n.º 5
Tenente, o tenente do estado maior de cavallaria, Eduardo Correia de Sá.

Regimento de cavallaria n.º 7
Tenente, o tenente de cavallaria em disponibilidade, Carlos de Faria Milanos (Barão de Cadóro).

Regimento de cavallaria n.º 8
Tenente coronel, o tenente coronel do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, João Luiz Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 9
Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Francisco Pereira do Magalhães.
Alferes, o alferes do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Alemanha, Guilherme II, José Feliciano da Costa Junior, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 10
Official de administração militar, o tenente, official de administração militar do batalhão de caçadores n.º 6, Genesio Joaquim.

Estado maior de infantaria
Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 17, Ologario Borges de Medeiros.
Capitão, o capitão do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, Possidonio Augusto Ducla de Sousa Soares.

Tenente, o tenente ajudante do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, Julio José Domingues.

Batalhão de caçadores n.º 1
Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, José Marques.

Official de administração militar, o alferes, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 21, Francisco de Oliveira Cidreiro.

Batalhão de caçadores n.º 2
Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, João Antonio Peres Maldonado, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 3
Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Augusto de Oliveira Guimarães.
Major, o major do regimento de infantaria n.º 7, D. Miguel Henrique de Menezes e Alarcão.
Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Lysimacho da Fonseca Soares Varella.

Batalhão de caçadores n.º 4
Tenente coronel, o tenente coronel de infantaria em disponibilidade, Augusto Cesar de Bettencourt.
Official de administração militar, o tenente, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 14, Abel da Fonseca Osorio.

Batalhão de caçadores n.º 5
Tenente, o tenente do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, Arthur Coelho Nobre de Figueiredo, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 6
Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Carlos Carreira Pequeno.
Official de administração militar, o tenente, official de administração militar do regimento de cavallaria n.º 10, Antonio Jacinto de Faria Aguiar Loureiro.

Regimento de infantaria n.º 1
Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.
Capitão medico, o capitão medico do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Francisco Vieira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 3
Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 10, José Francisco de Almeida Fragozo.
Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, João Francisco Ribeiro.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José
Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Manuel Jacinto França Junior.

Tenentes, os tenentes, da extincta guarda municipal, Fernando Alvaro de Almeida Carvalho, e do regimento de infantaria n.º 12, João de Senna Bello Junior.
Alferes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 6, Joaquim Antonio Marques Junior, da extincta guarda municipal, Amadeu Norton Marinho Falcão de Barros, e de infantaria em disponibilidade, Carlos Augusto Tavares de Andrade.

Regimento de infantaria n.º 7
Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 26, Venancio Cesar Rodrigues.
Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Joaquim Pereira dos Reis.
Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, Hermenegildo Francisco Bexiga.

Regimento de infantaria n.º 9
Coronel, o coronel de infantaria em disponibilidade, José Julio Martins Correia.
Tenente, o tenente do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Manuel Luiz de Brito Vasques.
Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Manuel de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 10
Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 11
Tenente, o tenente do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Antonio Amadeu Rodrigues de Sousa, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 12
Capitão medico, o capitão medico da escola pratica de infantaria, Augusto Carlos Nazareth Barbosa.

Regimento de infantaria n.º 13
Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Manuel da Costa e Sousa.
Capellão, o capellão de 1.ª classe com a graduação de capitão, Francisco Barbosa da Silva.
Official de administração militar, o tenente do corpo de officiaes de administração militar em disponibilidade, Albino Candido Ferreira Pinto da Cunha Junior.

Regimento de infantaria n.º 14
Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 9, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla.

Regimento de infantaria n.º 15
Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 21, Affonso de Albuquerque Martins.
Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Pedro Xavier de Oliveira.
Tenente, o tenente do districto de recrutamento e reserva n.º 24, Francisco Gomes Duarte Pereira Coentro.
Capellão, o capellão de 2.ª classe com a graduação de tenente, do regimento de infantaria n.º 13, Fernando Eduardo da Silva.

Regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII
Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 11, Boaventura de Noronha.
Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Alfredo Frederico de Albuquerque Felner, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 17
Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 18, Antonio da Silva Dias.

Regimento de infantaria n.º 18
Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Francisco Antonio Mesquita.
Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Pedro Joyce Chalupa.

Regimento de infantaria n.º 19
Coronel, o coronel do districto de recrutamento e reserva n.º 18, João José da Luz.
Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Manuel Telles Amaro.
Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, Pedro Augusto de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 21
Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, João Lopes.
Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Antonio Joaquim Gonçalves.
Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Joaquim Pereira da Silva Negrão.
Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Eugenio Ivo de Parada e Silva Leitão.

Regimento de infantaria n.º 22
Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 14, Gaudino Anselmo de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 23
Tenente medico, o tenente medico do collegio militar, Alberto Luiz de Mendonça.
Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, Orlando Quaresma de Paiva.

Regimento de infantaria n.º 24
Major do 3.º batalhão, o major de infantaria em disponibilidade, José Francisco da Silveira Junior.
Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Alberto Salgado.
Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Maria Serra Consulado.
Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Alexandre José Malheiro.
Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, José Francisco Faulho-Razoilo.

Regimento de infantaria n.º 25
Tenente medico, o tenente medico do campo entrincheirado de Lisboa, Albino Augusto Pacheco.
Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Antonio Maria da Silva Mendes.

Regimento de infantaria n.º 26
Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Mario Augusto Teixeira.

Regimento de infantaria n.º 27
Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Ayres Luiz de Castro.

Districto de recrutamento e reserva n.º 1
Commandante, o coronel do estado maior de infantaria, Manuel de Araujo Brocas.

Districto de recrutamento e reserva n.º 6
Commandante, o tenente coronel do districto de recrutamento e reserva n.º 1, José Joaquim Peixoto.

Escola pratica de infantaria
Capitão medico, o capitão medico do regimento de engenharia, Accacio Julio Ferreira.

Corpo de officiaes de administração militar
Capitão, o capitão em disponibilidade, Agnello Gomes do Nascimento.
O tenente, official de administração militar do batalhão de caçadores n.º 4, José Cardoso da Silva.

Guarda republicana

Capitães, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Augusto do Nascimento, e do regimento de infantaria n.º 2, Pedro da Cunha Souto.

Guarda físcal**Circumscripção do sul**

4.ª Companhia — Commandante da secção de Sines, o tenente de infantaria, addido, commandante da secção de Villa Real de Santo Antonio, Manuel Firmino de Freitas.

5.ª Companhia — Commandante da secção de Villa Real de Santo Antonio, o tenente de infantaria, addido, Carlos Quintino Travassos Lopes.

7.ª Companhia — Commandante da secção de Portalegre, o tenente de infantaria, addido, commandante do secção de Sines, Joaquim José Libanio Soeiro.

Collegio militar

Tenente medico, o tenente medico do regimento de infantaria n.º 23, Manuel de Lucena, pelo pedir.

Carreira de tiro da guarnição de Lisboa

Adjunto, o capitão do estado maior de infantaria, Posidonio Augusto Ducla de Sousa Soares.

Campo entrincheirado de Lisboa

Alferes medico, o alferes medico do regimento de infantaria n.º 25, Evaristo Augusto Duarte Geral.

Forte de Santa Luzia

Commandante, o coronel do quadro de reserva, Domingos Augusto Ripado, ficando exonerado de commandante da praça de Juromenha.

5.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição**Declara-se:**

1.º Que o coronel de infantaria em disponibilidade, José Julio Martins Correia, chegou á sua altura-para entrar no respectivo quadro.

2.º Que o capitão de infantaria em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 13, José Antonio da Cunha Valle; o alferes de infantaria em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 9, Henrique Alves de Athayde Pimenta; e o alferes de infantaria em disponibilidade, Carlos Augusto Tavares de Andrade, chegaram á sua altura para entrar no respectivo quadro.

6.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, promover a aspirantes a official para os corpos que lhe vão designados, com o vencimento unico de 800 réis diários, nos termos do artigo 13.º das alterações á organização da escola do exercito, aprovadas pela carta de lei de 13 de setembro de 1897, contando a antiguidade do dito posto desde 1 do corrente mez, os primeiros sargentos cadetes da companhia de alumnos da mesma escola abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 2

N.º 152/296 Virgilio Alfredo de Menezes Fontes.
N.º 248/99 Nuno Ferreira Vianna.
N.º 249/100 Oscar Kol de Alvarenga.
N.º 138/51 Ernesto Cardoso Cabral de Quadros.
N.º 141/53 Fernando de Castro da Silva Canedo.

Batalhão de caçadores n.º 3

N.º 259/110 Antonio Luiz Salgueiro Fragoso.
N.º 220/93 Manuel Ferreira da Silva Couto Junior.
N.º 88/25 Alfredo Fernandes de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 4

N.º 264/118 Balthazar Moreira de Brito Xavier.
N.º 266/120 José Jacome de Sant'Anna e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 5

N.º 148/58 Francisco de Oliveira Lourenço.
N.º 145/55 Francisco Alberto Leite Nogueira.
N.º 143/54 Filipe Augusto de Sousa Tribolet.
N.º 111/40 Armando Alfredo Cardoso dos Reis.
N.º 85/21 Affonso Carlos Ferreira May.
N.º 115/41 Augusto dos Santos Pinto.
N.º 142/116 Francisco Augusto Ferreira Junior.
N.º 121/45 Caetano Alberto de Barcellos.
N.º 47/1:230 Antonino Moreira Waddington.

Batalhão de caçadores n.º 6

N.º 151/59 Francisco de Sousa Silva e Frias.

Regimento de infantaria n.º 2

N.º 254/104 Vergolino Eduardo Nepomuceno Mimoso.
N.º 135/49 Eduardo de Brito Galhardo.
N.º 123/46 Carlos Diniz Torres Gago.
N.º 281/137 Armando da Fonseca.
N.º 223/96 Mario Bernardes da Silva.
N.º 84/20 Adolpho Raphael Lallemand.

Regimento de infantaria n.º 3

N.º 103/35 Antonio Santos de Magalhães Moutinho.
N.º 221/94 Manuel Joaquim da Silva Machado.

Regimento de infantaria n.º 4

N.º 168/70 João Mendes Cabçadas.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José

N.º 206/88 Luiz Dias da Costa.
N.º 174/74 João Ribeiro Gomes.
N.º 139/52 Eugenio Alfredo Moraes Matos.
N.º 90/27 Antonio Accacio da Cruz.

Regimento de infantaria n.º 6

N.º 211/89 Luiz Pinto Lello.
N.º 167/69 João da Encarnação Maças Fernandes.
N.º 96/33 Antonio José Adriano Rodrigues.

Regimento de infantaria n.º 7

N.º 294/150 Ignacio Monteiro de Azevedo.

Regimento de infantaria n.º 8

N.º 192/86 José Ribeiro Barbosa.
N.º 218/91 Manuel de Almeida Oliveira.
N.º 109/38 Aristides Aprigio da Silva Ferreira Coimbra.
N.º 194/87 José da Silva Pereira.

Regimento de infantaria n.º 10

N.º 222/95 Mario Alvaro Leão Lopes dos Santos Saldanha.

Regimento de infantaria n.º 12

N.º 219/92 Manuel Diogo da Silva Freire.

Regimento de infantaria n.º 14

N.º 191/85 José Rebello de Mello Cabral.
N.º 182/79 José Augusto de Aragão.
N.º 126/47 Celestino Rodrigues da Costa.
N.º 93/30 Antonio da Costa Figueiredo.
N.º 235/97 Mario Nogueira.
N.º 89/26 Alvaro de Pinho Monteiro Ferreira.

Regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Afonso XIII

N.º 146/56, Francisco Eduardo Baptista.
N.º 160/65, Henrique Augusto Correia.
N.º 119/44, Caetano Manuel Cordeiro Rosado.
N.º 175/75, Joaquim Felisardo Adão Antunes.
N.º 178/76, Joaquim José da Costa e Simas Junior.
N.º 91/28, Antonio Albino Douwens.

Regimento de infantaria n.º 17

N.º 295/151, Sebastião Formosinho Barbosa.

Regimento de infantaria n.º 18

N.º 94/31, Antonio Duarte Carrilho.
N.º 187/84, José Martins Branco.

Regimento de infantaria n.º 20

N.º 285/141, Malaquias Augusto de Sousa Guedes.

Regimento de infantaria n.º 22

N.º 92/29, Antonio Bento Paes Andorinho Falcato.

Regimento de infantaria n.º 23

N.º 283/139, Henrique Ferreira.
N.º 154/62, Germano Martins Roque dos Santos.
N.º 117/43, Bernardino de Matos Tudella de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 24

N.º 165/68, Jayme Ribeiro Martins.
N.º 270/126, Victor Hugo Antunes.

Regimento de infantaria n.º 25

N.º 107/37, Antonio de Sousa Coelho.
N.º 253/103, Tito Livio Raposo da Ponte.
N.º 104/36, Antonio Silveira Bettencourt.

Regimento de infantaria n.º 26

N.º 158/63, Gonçalo Lobo Pereira Caldas de Barros.

Regimento de infantaria n.º 27

N.º 183/80, José Bettencourt da Camara.

7.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 4.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, manda declarar cadete a praça abaixo mencionada, nos termos do decreto de 7 de novembro de 1907:

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 164/1:081 da 1.ª companhia, José Cardoso Junior.

8.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Francisco Cypriano de Castro.

9.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo ministro da guerra, promover a aspirantes a official para os corpos que lhes vão designados, com o vencimento unico de 800 réis diários, nos termos do artigo 13.º das alterações á organização da escola do exercito, aprovadas pela carta de lei de 13 de setembro de 1907, contando a antiguidade do dito posto de 1 do corrente mez, em harmonia

com o disposto no artigo 96.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, os primeiros sargentos cadetes da companhia de alumnos da mesma escola abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2

N.º 216/121 Luiz Filipe Carneiro de Sousa e Faro.
N.º 147/57 Francisco José da Fonseca Coutinho de Castro.
N.º 269/125 Pedro Antonio da Costa Rebocho.
N.º 286/142 Francisco Xavier da Cunha Aragão.
N.º 164/67 Humberto de Lima da Costa Freire e Oliveira.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

N.º 268/123 Julio de Moura Borges.
N.º 113/112 Amadeu Gonçalves Nunes.
N.º 171/73 João Pinto de Almeida Ribeiro.
N.º 95/32 Antonio Mario de Campos Soares.

Regimento de cavallaria n.º 5

N.º 80/1:251 Arthur Augusto Correia Mathias.
N.º 243/149 Antonio José Rebello de Andrade.
N.º 170/109 Annibal Filipe Alvaro Viegas.

Regimento de cavallaria n.º 6

N.º 127/48 Cypriano de Castro Martins.
N.º 166/1:196 Alfredo Guimarães.
N.º 267/122 José Julio Botelho de Castro e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 8

N.º 284/140 José Paulino Marecos Mousinho de Albuquerque.
N.º 180/78 José Aristides Guedes da Silva.
N.º 108/111 Carlos Alberto Novaes da Silva.

10.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda, pelo ministro da guerra, declarar cadetes as praças abaixo mencionadas nos termos do decreto de 7 de novembro de 1907:

Regimento de cavallaria n.º 2

Soldado n.º 10/561 do 1.º esquadrão, Alberto Can-deias.
Soldado n.º 196/909 do 3.º esquadrão, Fausto de Queiroz Guedes de Almeida.
Soldado n.º 19/90 do 3.º esquadrão, Antonio Marcos Vieira Correia.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Soldado n.º 58/12 do 1.º esquadrão, Antonio de Azevedo Rosa.
Soldado n.º 103/578 do 3.º esquadrão, Raul Crespo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado n.º 75/33 do 1.º esquadrão, Miguel Bacellar Duarte.

Regimento de cavallaria n.º 6

Soldado n.º 16/2:039 do 2.º esquadrão, Raul Satyro da Cunha Fajardo.

11.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda, pelo ministro da guerra, declarar cadete a praça abaixo mencionada, por se achar comprehendida nas condições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e de 5 de abril de 1845, § 1.º do artigo 52.º do decreto de 30 de outubro de 1892:

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Soldado n.º 7/1:242 do 2.º esquadrão, Rogerio Vasco Ramalho.

12.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reserva, e que optou pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901, para effeitos de reforma:

Com a graduação de general de divisão e o soldo de 130.000 réis mensaes, o coronel de cavallaria em disponibilidade, Filipe Malaquias de Lemos, transferido para a situação de reserva por decreto de 25 de outubro ultimo.

13.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Posto e vencimento que compete á praça abaixo mencionada, ultimamente transferida para a situação de reserva:

Com o posto de alferes e o vencimento de 640 réis diários, nos termos do n.º 10.º do decreto de 29 de maio de 1907 e disposição 12.ª do artigo 1.º da carta de lei de 7 de junho de 1900, o primeiro sargento de cavallaria da guarda republicana de Lisboa, João Ribeiro dos Santos, transferido para a situação de reserva por decreto de 2 do corrente mez.

14.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o tenente, Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa, collocado no regimento de cavallaria n.º 8, pela ordem do exercito n.º 5 de 26 de outubro ultimo, estava na situação de disponibilidade e não no estado maior da arma; e que o alferes, Luiz Antonio de Carvalho Viegas,

transferido para o regimento de cavallaria n.º 6, pela mesma ordem, era do regimento de cavallaria n.º 2 e não do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Alemanha, Guilherme II.

15.º — Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda, pelo ministro da guerra, declarar cadete a praça abaixo mencionada, nos termos do decreto de 7 de novembro de 1907:

Regimento de engenharia

Soldado conductor n.º 109/4:629 da 2.ª companhia de pontoneiros, Cesar Julio Pimentel.

16.º — Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que por portaria de 29 de outubro ultimo, publicada no *Diário do governo* n.º 22 de 31 do mesmo mez, foi nomeado o tenente coronel do estado maior de engenharia, João Severo da Cunha, para fazer parte de uma commissão do ministerio do fomento, encarregada de proceder a uma syndicancia aos serviços dos caminhos de ferro do estado.

17.º — Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda, pelo ministro da guerra, promover a aspirantes a official do corpo de administração militar, com o vencimento unico de 700 réis diários, nos termos do artigo 17.º das alterações á organização da escola do exercito, approvadas pela carta de lei de 13 de setembro de 1897, e do § 1.º do artigo 99.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899, contando a antiguidade do dito posto desde 1 do corrente mez, em harmonia com o disposto no artigo 96.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, os primeiros sargentos graduados, cadetes, da companhia de alumnos da mesma escola abaixo mencionados:

Companhia de subsistencias

N.º 217/239 Augusto Epiphany Ennes.
N.º 224/240 Joaquim Ribeiro da Cruz.
N.º 232/244 Ruy da Rocha de Mendonça Camões.
N.º 316/287 Fernando Vasco da Silva Chichorro.

18.º — Secretaria da guerra — 6.ª Direcção — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que o capitão medico em disponibilidade, Arthur Alberto Vaz Pereira, em serviço no batalhão de caçadores n.º 3, chegou á sua altura para entrar no respectivo quadro.

2.º Que o tenente medico em disponibilidade, director do gabinete de ophthalmologia do hospital militar de Lisboa, Mario Montinho, chegou á sua altura para entrar no respectivo quadro.

19.º — Secretaria da guerra — 6.ª Direcção — 1.ª Secção

Gradação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reserva, e que optou pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901, para os effectos de reforma:

Com a gradação de general de brigada e o soldo de 96\$000 réis mensaes, o capitão medico da guarda republicana de Lisboa, Abel Augusto de Campos Paiva, transferido para a situação de reserva por decreto de 2 do corrente mez.

20.º — Secretaria da guerra — 6.ª Direcção — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reforma, e que optou pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901:

Com o posto de coronel e o soldo de 80\$000 réis mensaes, o major medico em inactividade temporaria, Augusto José Domingues de Araujo, reformado por decreto de 2 do corrente mez.

21.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda promover a primeiros sargentos cadetes, com o vencimento diario e unico de 400 réis, por se acharem comprehendidos no disposto no § unico do artigo 12.º das alterações á organização da escola do exercito, approvadas pela carta de lei de 13 de setembro de 1897, os primeiros sargentos graduados, cadetes, da companhia de alumnos da mesma escola em seguida mencionados, habilitados com o primeiro anno dos cursos das diversas armas:

João Alegria dos Santos Callado.
Virgilio de Jesus e Silva Escudeiro.
Henrique Leão dos Santos Machado.
José Cunha Lamas.
Mario de Abreu Reis.
Alvaro Antonio Botto Machado.
Hermínio José de Sousa Serrano.
Adelino José Marim.
Francisco Nicolau de Sousa Dias Goulão.
Henrique Móra.
Joaquim Mendes Amaral.
José Guilherme Costa Coutinho de Vilhena.
João José Pereira Damasceno.
Ricardo Moreira do Amaral.

Arthur Gonçalves Rocha:

Walter Lima.
Cypriano Canavarro de Almeida e Brito.
José do Carmo da Silva Dias.
José Mac-bride Fernandes.
João da Conceição Thomás Rodrigues.
Frederico Cortez Marinho Falcão.
João Braz de Oliveira.
José Homem de Moura Portugal.
Luciano Monteiro Pacheco.
Joaquim Dias Basto.
Carlos David Calder.
João Pedro Alves Junior.
Mario Cambezes.
Alberto Xavier da França Dória.
Antonio Duarte Arcoza.
Pedro José de Mello.
Flaviano Eugenio da Costa.
Armando Augusto da Costa.
João Alves Dias Affonso.
Carlos Alberto da Silva Abrantes.
Manuel Antonio Pereira Mil-Reu.
Eduardo José dos Santos.
Gastão Adalberto Antunes Sousa Dias.
Roque Arthur de Mello Ferreira do Aguiar.
Alvaro de Vasconcellos de Sousa Pimentel.
João Pires de Campos.
Alfredo Augusto da Silva Braga.
Julio Vasques de Carvalho.
Luiz Gonzaga Thadeu.
Manuel Monteiro Pinto.
Severino Gonçalves Guerreiro Chaves.
Henrique Martins da Silva Barros.
Antonio Germano Serrão dos Reis Junior.
Armando Affonso Henriques.
Liberato Eugenio Sá Vianna Brandão.
Belmiro Augusto Vieira Fernandes.
Emilio Tito Ferreira da Silva Couto.
Antonio Rodrigues Collares Vieira.
José Miguel Garcia de Andrade.
Adelino Delduque da Costa.
Reynaldo Valle de Andrade.
Joaquim Pedro de Faria.
Henrique Alberto de Sousa Guerra.
José da Cunha Amaral Pinto Fernandes.
João Possidonio Vizetto Guerreiro.
Antonio Lobo Antunes.
Julio Teixeira Marques.
Manuel Augusto Farinha da Silva.
Agostinho do Nascimento Chrysostomo.
Rogerio de Almeida Tavares e Silva.
Francisco Martins Fernandes Junior.
Arthur Herculano Justino Amado.
Olympio Pires Ferreira Chaves.
José Antonio Teixeira Saavedra.
Francisco Maximiano Barbosa Pereira Correia.
José Pereira Paschoal.
Camillo de Senna de Oliveira.
José dos Reis Pereira.
José Joaquim Henriques.
Eduardo Antonio Santos Pereira.
Graciliano Reis da Silva Marques.
Antonio de Sá Guimarães Junior.
Antonio Manuel da Mota e Costa.
Eduardo João Maria José de Romero.
Antonio de Carvalho Barreto.
Francisco Palma Vargas.
Alberto Carlos de Almeida Frazão.
Carlos Ribeiro Pestana.
Humberto de Athayde Ramos e Oliveira.
Luiz Augusto Vieira Fernandes.
Abel Maria Sanz de Zuniga.
Alvaro Damião Dias.
Antonio Ernesto de Almeida.
Vasco de Pina Cabral.
João Maria Ferreira Sarmento Pimentel.
Gaspar Ferreira Paul.
José Dias Mendes.
Antonio Augusto Ferreira.
Guilherme Carlos Oom.
Mannel Urbano Carvalho Mello de Azevedo.
Agostinho Lourenço da Conceição Pereira.
Hermillo Pereira Protes da Fonseca.
João Guilherme de Menezes Ferreira.
Januario Augusto de Sousa Guedes.
José da Costa Figueiredo.
Annibal Martins Gomes Bessa.
Manuel Bernardes de Almeida Topinho.
Antonio de Castro Lopes.
Gustavo Augusto Pires de Figueiredo.
José Luciano Martins Correia.
Eusebio Emygdio da Silva.
Antonio de Quadros Flores.
Jorge Henrique de Almeida da Costa Pereira.
Ruy Osorio de Rebelló Cardoso da Fonseca Castro e Valdoeiros.
Silverio do Amaral Lebre.
Arthur Carlos Barros Basto.
Anthero Moreira da Rosa Alpedrinha.
Loysik da Fonseca Araujo.
Miguel Antonio Ponces de Carvalho.
Octavio Camara.
Manuel Soares Fernandes Beirão.
Joaquim Fernandes Vaz Pissarra.
Luiz Chianca de Pina Manique.
Crispim Soares Gomes.

Joaquim Augusto David.
Antonio Galvão Jacome de Castro.
Joaquim Rodrigues Caetano.
Antonio Alberto Furtado Montanha.
Mario de Almeida.
Augusto Alexandre de Castro Pereira Lopes.

22.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda graduar em primeiros sargentos, por se acharem comprehendidos no disposto no artigo 94.º do regulamento da escola do exercito, approvado por decreto de 27 de setembro de 1897, os cadetes abaixo mencionados:

Companhia de alumnos da escola do exercito

Soldado Abilio Augusto de Sousa Donas Botto.
Soldado Albano do Carmo Rodrigues Sarmento.
Soldado Alexandre Luiz de Castro Ferreira Braga.
Soldado Antonio de Castro Mascarenhas de Menezes.
Soldado Antonio Gentil Soares Branco.
Soldado Antonio Maria de Sequeira.
Soldado Augusto Cesar Cayolla da Mota.
Soldado Felisberto da Assumpção da Silva Pires.
Soldado Gastão de Matos.
Soldado João Pereira Martins de Lemos.
Soldado João de Sommer Ribeiro.
Soldado José de Sommer Ribeiro.
Soldado Luiz de Campos Andrada.
Soldado Manuel Caldeira Cayolla Bastos.
Soldado Vasco da Gama Rodrigues.
Primeiro cabo Lucinio Gonçalves Presa.
Soldado Alfredo Ferreira Esteves.
Soldado Alvaro Alberto Raio de Carvalho.
Soldado Amílcar de Mourão Gamellas.
Soldado Antonio João Gonçalves Peixoto Lindoso.
Soldado Antonio da Silva Poças.
Soldado Augusto Cesar de Moraes.
Soldado Cazimiro Alberto Coelho dos Santos.
Soldado Francisco José Lemos de Mendonça.
Soldado Francisco José da Silva Santos Junior.
Soldado Ignacio Caldeira Risques Pereira.
Soldado Jorge da Cunha Carvalho.
Soldado José Antunes Maia.
Soldado José Pedro Dias Pereira Gomes Marias.
Soldado Julio Mesquita de Gouveia Durão.
Soldado Julio Newton Proença Abranches.
Soldado Luiz Filipe Azinbaes Mendes.
Soldado Luiz Pereira Faceira.
Soldado Manuel Francisco Marques Valente.
Soldado Manuel de Matos de Sampaio Nobre.
Soldado Rodrigo Alvares Pereira.
Soldado Sebastião de Barros e Cunha.

23.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda graduar em primeiros sargentos, por se acharem comprehendidos no disposto no artigo 101.º do regulamento da escola do exercito, approvado por decreto de 27 de setembro de 1897, os cadetes abaixo mencionados, ficando obrigados ao determinado nos paragraphos do referido artigo:

Companhia de alumnos da escola do exercito

Soldado Eduardo Ernesto de Castelbranco.
Soldado Henrique Fernandes Ruas.
Soldado Rodrigo de Serpa Pimentel.

24.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda graduar em primeiros sargentos cadetes, por se acharem comprehendidos no disposto no artigo 94.º do regulamento da escola do exercito, approvado por decreto de 27 de setembro de 1897, as praças abaixo mencionadas:

Companhia de alumnos da escola do exercito

Soldado Arthur Mendes de Magalhães.
Soldado Luiz Nobre de Mello.
Soldado Pedro Cabral de Saccadura.
Soldado Augusto Lopes Guerra.
Soldado Eduardo de Almeida Esteves.
Soldado Eduardo Gomes Martins Cardoso.
Soldado Francisco David Calder.
Soldado Fernando Ignacio Gomes.
Soldado Joaquim Correia de Faria.
Soldado Joaquim Eduardo da Silva.
Soldado Joaquim Pereira Monteiro.
Soldado José Augusto da Silva Pereira.
Soldado José Bento Martins.
Soldado José Joaquim Pinto Monteiro.
Soldado José Luiz Gonçalves Canelhas.
Soldado José Maria Pereira Leite de Magalhães e Couto.
Soldado Julio Rodrigues da Silva.
Soldado Luiz Augusto Blanqui Teixeira.
Soldado Raphael Chianca de Pina Manique.
Soldado Raul Eugenio Machado Tavares de Vasconcellos.
Soldado Simão Pires Torres.

25.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda graduar em primeiros sargentos cadetes, por se acharem

comprehendidas no disposto no artigo 99.º do regulamento da escola do exercito, approved por decreto de 27 de setembro de 1897, as praças abaixo mencionadas:

Companhia de alumnos da escola do exercito
Segundo sargento Jacome Alves Duarte.
Primeiro cabo Flavio Nunes de Sampaio.

26.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda graduar em primeiros sargentos cadetes, por se acharem comprehendidas no disposto no artigo 101.º do regulamento da escola do exercito, approved por decreto de 27 de setembro de 1897, as praças abaixo mencionadas, ficando obrigadas ao determinado nos paragraphos do referido artigo:

Companhia de alumnos da escola do exercito
Soldado Augusto de Mello Nogueira.
Soldado Ricardo Gaioso da Penha Garcia.

27.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que foi mandado admitir no collegio militar, como alumno porcionista da classe de marinha, Jayme Oliveira da Fonseca Monteiro, filho do primeiro tenente de marinha Jayme da Fonseca Monteiro, cuja admissão e matricula no referido collegio foi auctorizada por despacho ministerial de 21 de outubro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 15 de 22 do mesmo mez.

2.º Que por despacho de 24 de outubro ultimo, foi mandado admitir no collegio militar, na vaga existente na classe de alumnos porcionistas a que se refere o decreto de 17 de agosto de 1904, o candidato a alumno do mesmo collegio, Manuel Duarte de Brito Laranja, filho de José Duarte Monteiro Laranja.

28.º — Secretaria da guerra — direcção geral — 2.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Guarda fiscal

Circumscripção do sul

Primeiro cabo n.º 115/5:581 da 2.ª companhia, Manuel Antunes Espinhal — medalha de cobre.

Soldado n.º 63/8:163 da 5.ª companhia, Cyrillo Lourenço — medalha de cobre.

Circumscripção do norte

Primeiro cabo n.º 173/4:181 da 5.ª companhia, Emilio Braz — medalha de prata.

Soldado n.º 226/4:234 da 5.ª companhia, Antonio José — medalha de prata.

Soldado n.º 332/4:838 da 1.ª companhia, João Baptista — medalha de cobre.

29.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que a exoneração de presidente do supremo conselho de justiça militar do general de divisão, José Lucio Travassos Valdez (antigo Conde do Bomfim), a que se refere o decreto de 25 de outubro findo, foi pelo pedir.

30.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Lista dos officiaes que se offerceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1911, segundo as informações prestadas pelas respectivas direcções e repartições:

Arma de engenharia

Major — José Maria de Sousa Horta e Costa.

Tenentes:

Francisco Maria Henriques.
Francisco da Cunha Rego Chaves.
Gonçalo de Vasconcellos Pereira Cabral.

Arma de artilheria

Majores:

Abel Hypolito.
Antonio Bernardo Ferreira.

Capitães:

Antonio Alves da Macedo,
José Correia de Mendonça.
Arnaldo Costa Cabral de Quadros.
Augusto Marinho Falcão dos Santos.
Francisco de Paula Rego.
Joaquim Maria Augusto de Almeida.
Ricardo Julio Ferraz.
Victor Manuel Salazar Leitão.
Alberto Pimenta Castello Branco.
Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira.
Jayme Augusto Vieira da Rocha.
José Tristão Paes de Figueiredo.
Affonso da Silveira Machado de Vasconcellos Castello Branco.
Antonio Martins de Andrade Vellez.
Francisco Roberto Guerreiro da Trindade.

Capitães nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, e tenentes:

Felisardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva.
Alberto Augusto de Almeida Teixeira.
Alberto Carlos das Neves e Castro.
João Carlos de Castro Corte Real Machado.
Antonio Pacheco.
Raymundo Ennes Meira.
Antonio Lopes Baptista.
José Pacheco.
Luiz Maria de Mello Vaz de Sampaio.
Julio José da Costa Monteiro.
Constantino Augusto dos Santos.
Theodorico Teixeira Pimentel.
Annibal Fernandes da Costa Pinto.
Antonio de Sant'Anna Cabrita Junior.
Luiz Augusto Ferreira Martins.
Carlos Augusto de Passos Pereira de Castro.
Adriano da Costa Macedo.
José Augusto Lobato Guerra.
José Pedro Soares.
Joaquim Leite de Faria Guimarães Junior.
Alfredo Balduino de Seabra Junior.
Francisco Gonçalves.
Joaquim da Silveira Malheiro.
Luciano José Cordeiro.
Manuel Espregueira Goes Pinto.
Antonio Brandão de Mello Mimoso.
Camillo Amandio da Silva Senna.
João de Azevedo Martins de Barros.
Justiniano Augusto Esteves.
Ricardo Martinho de Andrade.
Luiz Monteiro Nunes da Ponte.
Daniel Augusto Pinto da Silva.
Fernando Cardoso de Albuquerque.
Raul do Carmo Simões Pereira.

Alferes:

José Cortez dos Santos.
João Diogo Ramos Arroyo.

Arma de cavallaria

Tenente coronel — Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.
Majores:

Joaquim José Ferreira de Aguiar.
Joaquim Augusto de Oliveira Valente.
Alfredo Julio de Lima.

Capitães:

Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.
João Gregorio Duarte Ferreira.
José Narciso Ferreira de Passos.
Antonio Rodrigues Montez Junior.
José Monteiro Cabral de Vasconcellos.
Manuel Pedro Ferreira Marques.
José Thomás Martins Pinto da Rocha.
Ernesto Maria Vieira da Rocha.
Antonio Oscar Fragoço Carmona.
Alberto Stauffenger Bivar de Sousa.
Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo.
Guilherme Augusto Dias Rebello.
Augusto de Assis da Silva Reis.
Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque.
Alvaro Cesar de Mendonça.
Raul Vidal.
Jayme Raul de Brito Carvalho da Silva.

Tenentes:

Justino José de Sousa Pinto.
Adelino de Almeida Novaes.
João Ferreira Nunes de Carvalho.
Accacio Adjuto Augusto Nunes.
Carlos de Faria Milanos (Barão de Cadóro).
José Augusto da Conceição Alves Véllez.
Domingos Fernandes.
Antonio Mendes Serra.
Arnaldo Martim Affonso Chiohorro da Costa.
Manuel Firmino de Almeida Maia Magalhães.
Fernão de Magalhães Nunes de Sousa.
Raul de Menezes.
Carlos Augusto de Oliveira.
Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares.
Antonio da França Pinto de Oliveira.
João Augusto Vasconcellos e Sá.
José Ricardo Pereira Cabral.
Carlos Alberto da Guerra Quaresma.
Carlos Honorato de Mendonça Perry da Camara.
Antonio Augusto Namorado de Aguiar.
Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa.
Francisco Dias da Cruz Porto.
Joaquim José da Conceição.
Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho.
José Manuel Annes Baptista.
Benjamins Luazes Monteiro Leite Santos.
Francisco Martins Lusignan de Azevedo.
Arthur Pereira de Mesquita.
David André Ferreira.
Joaquim Manuel da Costa.
Antonio Pereira da Cunha e Costa.
Paulo Teixeira.
Antonio Simões.
José de Liz e Cunha.
Joaquim Eduardo Martins Costa Soares.
Germano Augusto Moreira.
Francisco Justino Moraes Teixeira.
José Vaz da Costa Roxo.
Manuel Antonio Vendelinho.
Viriato Sertório dos Santos Lobo.

Joaquim Baptista Leão Junior.
José da Costa.
Francisco Nunes Rosado.

Alferes:

José Feliciano da Costa Junior.
Antonio Novo.
Antonio de Almeida.
Estevão Alves Barbudo.
Fernando Augusto Adão.
Alberto Annibal de Assis Gonçalves.

Arma de infantaria

Tenentes coroneis:

Guilherme Augusto Gomes Pereira.
Arthur Ernesto Coelho da Silva.
Augusto Antonio de Macedo Pinto.
Julio Angelo Borges Cabral.

Majores:

Miguel Goulão.
Antonio Verissimo de Sousa.
Alfredo Arthur de Magalhães.
Manuel de Oliveira Gomes da Costa.
Nicolau Reys.
José Antonio da Costa Bracklamy Junior.
D. Miguel Henrique de Menezes e Alarcão.
Affonso de Albuquerque Martins.

Capitães:

Manuel da Costa e Sousa.
Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby.
Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.
Amaro Dias da Silva Junior.
Antonio Paulino de Andrade.
Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana.
Antonio Camisão.
Gaspar da Cunha Prelada.
Francisco de Paula da Silva Villar.
José Pedro de Lemos.
Felisberto Alves Pedrosa.
Antonio Maria Baptista.
Francisco Viegas Junior.
Pedro Augusto de Oliveira.
Manuel Pereira da Silva.
Francisco Caetano Ribeiro Vianna.
Dioleciano Augusto Martins.
Candido Alvaro da Camara.
Augusto Alves da Fonseca.
Domingos Alfredo Vieira de Castro.
Antonio Joaquim Santa Clara Junior.
José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.
José Coutinho de Gouveia.
João de Sousa Carneiro Canavarro.
Arthur Augusto da Fonseca Cardoso.
João dos Santos Pires Viegas.
Carlos Alberto Ferreira da Costa.
Antonio José Alves da Costa Pereira.
Henrique Carlos Guedes Quinhones de Portugal da Silveira.

Antonio Augusto Ferreira Braga.
Fernando da Cunha Macedo.
Simão Candido Sarmento.
Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão.
Francisco Antonio Carneiro.
Francisco Antonio Baptista.
José da Luz de Brito Queiroga.
Manuel Maria dos Santos Sá Pinto Sotto Maior.
Antonio Luiz dos Remedios e Fonseca.
Alcino da Costa Machado.
João Alves Peixoto Junior.
Manuel Mesquita Monteiro.
Ayres Luiz de Castro.
Manuel José da Costa e Couto.
Antonio Augusto Infante Fernandes.
José Antonio de Araujo Junior.
Carlos Antonio Leitão Bandeira.
Cesar de Andrade Pissarra.
José Antonio de Novaes Teixeira.
Arthur Marques de Sequeira.
Carlos Alberto Garcia Moreira da Silva.
Adolpho Pedreira Martins de Lima.
Amandio Oscar da Cruz e Sousa.

Tenentes:

João Silverio Correia Diniz.
João Baptista Ferreira.
Joaquim Rodrigues Gomes.
Reynaldo Santellices de Castro Lima.
Antonio Bivar de Sousa.
Miguel de Almeida Santos.
José Lourenço de Almeida.
João José de Mello Migueis.
Ernesto Xavier de Carvalho.
Joaquim Thomás Paes de Vasconcellos.
Francisco Dionysio de Almeida.
José Maria de Freitas.
Alvaro Collen Godinho.
Julio Thomás Rodrigues de Sá.
Felisberto Augusto de Figueiredo.
Virgilio do Carvalho Esmeraldo.
Antonio Julio Guimarães Lobato.
Pedro Joyce Chalupa.
Antonio Lopes Matheus.
Arthur José dos Santos.
Eduardo Bandeira de Lima Junior.
Eduardo Andermath da Silva.
Alfredo de Azevedo Alpoim.

Antonio Alves Tavares.
 Arthur Esteves de Figueiredo.
 João Dias de Carvalho.
 Alberto Damaso-Filippe Praça.
 Joaquim Montes Martins.
 João Pinto Feijó Teixeira.
 José Joaquim Guedes de Mello.
 Jacinto Ferreira da Silva.
 Francisco Mathias Falcão.
 Antonio Moreira.
 José Augusto de Mancellos Pereira Sampaio.
 Gregorio Nunes Geraldés.
 Luiz Carlos de Almeida Cassassa.
 João de Sousa Eiró.
 Fernando Augusto Borges Junior.
 Eduardo Gomes da Silva.
 Hermenegildo Augusto de Faria Blanc Junior.
 Francisco Antonio de Almeida.
 José Maria Martinho.
 Joaquim Arthur dos Santos Machado.
 Jorge Augusto Rodrigues.
 Francisco dos Santos Moutinho.
 José Victor Franco.
 Julio Cesar Ferreira.
 Torquato Maria Carreira da Costa.
 Victorino Henrique Godinho.
 Liberato Damião Ribeiro Pinto.
 Julio Cesar Moreira Salles.
 Manuel Luiz dos Santos.
 João David Ribeiro de Andrade.
 Joaquim Maria da Silva Zuchelli.
 Salustiano de Sousa Correia.
 João Alvaro dos Santos Silvano.
 Viriato Lopes Ramos da Silva.
 José Joaquim Fernandes.
 João Alexandre de Campos.
 Boaventura Augusto da Cunha Figueiredo.
 Alexandrino José de Macedo.
 Antonio Joaquim da Cunha Junior.
 Francisco de Almeida.
 Manuel Firmino de Freitas.
 Ignacio Crato Simões Fogaça.
 Antonio Ferreira Neves.
 Henrique Satyro Lopes Pires Monteiro.
 Francisco Martins Ferreira.
 Antonio Maria Sobral de Carvalho Figueira.
 Fernando Alvaro de Almeida Carvalho.
 Rogerio Augusto Affonso.
 Antonio Luiz Cardoso.
 Guilherme Correia de Araujo.
 Ernesto Duval Pestana Lopes.
 Manuel da Silva Teixeira.
 Arthur de Meyrelles e Vasconcellos.
 João Martins Pinto Leal.
 Jacome Maria Oom do Valle.
 Joaquim Leitão.
 Fernando Simas Xavier de Basto.
 Eugenio Torre do Valle.
 João Antonio de Freitas Garcia.
 Francisco Rosa Ventura.
 João Maria Ferreira do Amaral.
 Mario Constantino Oom do Valle.
 José Firmino da Veiga Ventura.
 Caetano Eduardo Freire de Andrade.
 Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa.
 Marcellino José Alves.
 Arthur Rodrigues de Oliveira.
 Francisco de Assis Chispim.
 João Henrique de Mello.
 José Dias Velloso.
 Berardo Maria Eleutherio Loureiro.
 Manuel Maria da Silva Abreu.
 Francisco Pereira.
 Antonio Rodrigues Pinto.
 Alberto da Silva Paes.
 Albano de Mello Pinto Velloso.
 Luiz Torquato de Freitas Garcia.
 Antonio Frederico Gorjão de Moura.
 Ernesto Judice de Oliveira.
 Amadeu Teixeira de Serpa.
 Francisco Marcellino Affonso.
 Henrique de Mello.
 Ignacio Soares Severino de Mello Bandeira.
 José Frederico Guilherme de Almeida Arez.
 Damaso Augusto Antunes.
 Antonio José Ferreira Junior.
 Manuel da Silva Piedade.
 Egydio Melchhiades Nepomuceno dos Santos.
 Germano Dias.
 Helder Armando dos Santos Ribeiro.
 José Francisco Guerreiro Fogaça.
 Antonio Lopes Rebello de Andrade.
 Alfredo Ribeiro da Fonseca.
 João de Sousa Aguiar.
 Antonio Leite de Magalhães.
 Carlos Alberto Gonçalves Marques.
 Diniz Sebes Pedro de Sá e Mello.
 Arnaldo da Silva Douwens.
 Raul Silvão Loureiro.
 José Augusto Gonçalves de Freitas.
 Gastão da Silva Teixeira.
 João José de Sant'Anna Banazol.
 Antonio Augusto de Moraes Machado.
 Aurelio de Azevedo Cruz.
 Francisco José de Barros.
 João Carlos do Vasconcellos.

Alfredo Augusto Ribeiro da Fonseca.
 Arnaldo Machado da Silveira.
 João Augusto Dias.
 João Bento de Sequeira Lopes Vianna.
 Joaquim Rodrigues Paiva.
 Antonio Francisco Ramos.
 José Maria Eugenio da Silva Trindade.
 Manuel Fróes de Carvalho.
 José Pereira Honorato.
 Francisco Pedro Curado.
 Jacinto José de Sousa.
 Tiburcio Nunes da Silva.
 José Velloso de Castro.
 José Affonso Pereira.
 Antonio Fernandes Varão.
 João Francisco Ribeiro.
 João da Conceição Vidigal.
 Eduardo Ferreira Vianna.
 Francisco Gomes Duarte Pereira Coentro.
 Cesar Ollegario Augusto Nunes.
 João Paulo da Costa Santos.
 Luiz de Albuquerque Pimentel de Vasconcellos.
 Manuel Mesquita.
 José Pedro Feliciano da Conceição Junior.
 Joaquim Jeronymo Cordeiro de Brito Faria.
 José Coelho de Almeida.
 Antonio Eugenio Lopes da Silva.
 Alfredo da Assumpção Coelho.
 Miguel de Almeida Junior.
 José Tristão de Bettencourt.
 Eduardo Amaro.
 Augusto Nogueira Gonçalves.
 João Pedro Ruella.
 Alfredo de Sousa Galvão.
 José Ferreira Crespo.
 Albertino José de Serpa Corte Real.
 Jorge Marréas Ferreira Pimentel.
 Raul Gomes da Silva.
 Arnaldo Julio de Brito.
 Armando Augusto Bähr Ferreira.
 Theophilo Mauricio Constantino de Moraes.
 Alexandre de Paiva Faria Leite Brandão.
 Arthur Leal Lobo da Costa.
 Lysimacho da Fonseca Soares Varella.
 Adriano Jorge da Silveira Correia de Almeida.
 João Carlos Moniz.
 Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha.

Alferezes:

Antonio Ribeiro Monteiro.
 Joaquim Antonio da Costa.
 Antonio Maria Rangel de Araujo Pamplona.
 Joaquim Rodrigues de Oliveira.
 José da Costa Carneiro Junior.
 Antonio Milheiro.
 Jayme Pereira Rodrigues Baptista.
 Alberto Sebas Pedro de Sá e Mello.
 João Marques de Miranda.
 Manuel Pereira.
 Joaquim Roberto Mendes.
 Jayme Pereira dos Reis.
 Arthur Pinheiro Coelho.
 Adelino Lopes da Silva Santos.
 Pedro José da Guia Pau Real.
 Manuel de Oliveira.
 José Elias Costa.
 Arthur de Sousa Mascarenhas.
 Antonio Pinto Ribeiro.
 Antonio Augusto Machado Moreira.
 Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição.
 Augusto Adriano Pires.
 Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes.
 José Carlos de Sousa Telles.
 José de Albuquerque.
 José Alves de Sá.
 José Vieira de Faria.
 Henrique Alves de Athayde Pimenta.
 Jeronymo Pinto Montenegro Carneiro.
 Bento Esteves Roma.
 José dos Santos e Cunha.
 Joaquim Marques.
 José Teixeira dos Santos Junior.
 Armando Zaide da Fonseca e Almeida.
 José Maria de Sousa e Brito.
 João Teixeira de Barrós Carvalhaes.
 Oscar da Silva Mota.
 David José Gonçalves Magno.
 José Antonio Pereira de Mendança.
 Francisco Geraldo Pereira.
 Armando da Veiga Cabral Belleza dos Santos.
 Custodio Antonio Marques.
 Manuel Rodrigues Leite.
 Manuel Augusto da Fonseca Barbosa.
 João Avelino Ferreira.
 José Bento de Oliveira Viegas.
 Francisco Monteiro de Carvalho Lima.
 Annibal da Conceição da Costa e Silva Pinto dos Santos.
 José de Mello Ponces de Carvalho.
 José de Castro Branco Ribeiro Torres.
 José Maria Valle de Andrade.
 Herminio Rebello.
 Sebastião Maria da Nobrega Pinto Pizarro.
 José Bernardo Pinto da Silva.
 Augusto Alves de Campos.

Corpo de almoxarifados de engenharia e artilheria

Tenentes:

Antonio do Sacramento.
 Manuel Dias.
 Antonio Joaquim de Brito Magro.
 Antonio Francisco.
 José Maria da Silva Figueiredo.
 Izidoro Francisco.

Alferezes:

Antonio de Senna Cardoso Farinha Relvas.
 Angelo Nunes Pereira.
 Francisco Xavier Roque Mundo.
 David da Conceição Oliveira.
 Antonio Aurelio Falcão.
 Antonio Ayres da Silva.
 João Marçal.
 Celestino Claudio dos Santos Cidraes.
 Filipe Manuel da Silva.

Corpo de médicos militares

Capitães:

Lucio Gonçalves Nunes.
 Humberto Pinto da Costa Araujo.

Corpo de veterinários militares

Tenentes:

Joaquim Paulo do Carmo.
 José Albano Pires Cerdeira.
 João Baptista Botelho.

Corpo de officiaes de administração militar

Capitão — Julio Cesar de Abreu Castello Branco.

Tenentes:

Manuel Silvestre de Abreu.
 João Augusto Martins.
 Frederico Xavier da Silveira Machado.
 Antonio de Sousa Girão.
 José Bernardo Proença.
 Adelino Augusto da Fonseca Lage.
 Julio Cesar da Rocha Gaspar.
 Manuel Gomes Rebello.
 João Baptista Valente da Costa.
 Francisco Homem de Figueiredo.
 Alberto dos Santos Forte.
 Alfredo Allen Archer.
 Alberto David Branquinho.
 Lourenço Augusto Pinto de Magalhães.
 Honorato Lucio da Silva Moraes.
 Alberto da Silveira Lemos.
 Luiz Pereira Loureiro.
 João Augusto Regalla.
 Jayme Augusto da Mota Portugal.
 Antonino Rosa.
 Pedro Alexandre de Carvalho.
 Luiz Antonio de Carvalho.
 Joaquim Marreiros.
 Francisco Filipe de Sousa.
 Albino Pinto da Fonseca.
 Amadeu Damasceno Vieira de Castro.
 Armando de Almeida Lima.
 Antonio Ferreira de Sousa.
 Domingos Pinto Rechea.
 Fernando Pedro Affalo de Chelmiok.
 João Nunes Balbino Dias.
 Fernando Emilio Pereira de Vilhena.
 João Sebastião Ramos.
 Francisco Gonçalves Ritta.
 Albano de Seabra Rangel.
 José Maria Baptista.
 Abel Augusto de Sousa Penalva.
 Eduardo Napoleão Soares de Moura e Castro.

Alferezes:

Francisco Gonçalves Velinho Correia.
 Francisco de Oliveira Cidreiro.
 Accacio Augusto Nunes da Silva.

Corpo do secretariado militar

Tenentes:

Manuel Antonio Pereira da Costa Carmona.
 Antonio Julio Bello de Almeida.
 José Bernardo da Costa Restolho.

Alferezes:

Mario Herculanio de Campos Rego.
 Antonio Maria Gonzaga Pinto Junior.

Corpo de picadores militares

Tenente — Jayme Augusto da Fonseca Mesquita Padro.

31.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se ofereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1911, segundo as informações prestadas pelas respectivas direcções:

Arma de engenharia

Sargentos ajudantes:

Manuel Margarido.
 Antonio do Rosario Santos Gonçalves.

Primeiros sargentos:

Manuel de Jesus.
 Joaquim Gonçalves.
 Joaquim Germano.
 Hermenegildo Teixeira Martins de Freitas.
 José Salas.

Arma de artilheria**Sargentos ajudantes:**

Antonio Pinheiro.
José Loureiro.
Custodio Vicente.
Augusto Martins.
Joaquim da Silva Delgado.
Francisco Mota.
Antonio Augusto Teixeira Baptista.

Primeiros sargentos:

Joaquim dos Santos.
Antonio José de Simas.
Manuel Ascensão Marques.
José Maria Ferraz.
Sebastião Raymundo da Cruz Pimenta.
Cypriano Antonio Marçal.
José Bernardo de Oliveira Themudo.
Lourenço Mendes Sêco.
Antonio Flores de Azevedo.
Manuel Jacinto Fortes.
Raul José de Andrade.
Luiz Alberto.
José da Conceição.
José Carvalho Cebolla.

Arma de cavallaria**Sargentos ajudantes:**

Julio Baptista Gonçalves Macieira.
Roberto Maria Alcaide.
Antonio Ulpiano Rodrigues.
Joaquim Maria Alves.
Antonio Barata de Matos Heitor.

Primeiros sargentos:

Armando Ferreira Pinto de Mascarenhas.
José Pereira de Sousa.
Eduardo de Albuquerque.
Justino da Cruz.
Antonio Gonçalves Dias.
Virgilio Alberto.
Joaquim Filipe Chaveiro.
Bento Moita.
Izidoro Joaquim Dias Antunes.
Manuel Antunes Sereno.
João de Albuquerque.
Antonio Maria Vaz.
José Maria Bragança.
Antonio Rodrigues.
José Joaquim Toscano Junior.
Celestino Augusto da Costa.
Adelino da Costa Rego.
Manuel Bernardo Lopes.
Francisco Gomes Barroso.
Boaventura Ferreira da Costa.

Arma de infantaria**Sargentos ajudantes:**

José Azedo Santa.
Francisco Dias Cabeça.
Augusto da Silva Sotto Maior.
José Saraiva Junior.
Francisco Lopes de Oliveira.
Joaquim Cavalleiro.
João Antunes Videira.
José Maria Fernandes.
José Pestana.
José Antonio Affonso.
Albano da Costa Pina.
Manuel Gonçalves.
Procopio de Lima.
Antonio Germano Falcão de Carvalho.
Eusebio Nunes de Castro.
Francisco Augusto da Cunha.
Francisco Cypriano da Costa.
Francisco Nogueira.
Francisco Rasquilho da Fonseca.
Raul Manfredo Figueiredo de Carvalho.
Victor Gonçalves da Silveira.
José Joaquim dos Santos.
Antonio Augusto Matheus.
Joaquim José da Costa.
Antonio José Affonso.
Francisco Trindade.
Joaquim Magro.
Manuel Fernandes.
João de Almeida Serra.
Manuel da Silva Balthasar.
Manuel Gomes.
Albano Rodrigues de Carvalho.
Agostinho do Espirito Santo.
João da Cruz Anastacio.
João Baptista Lage.
Manuel Martins Bernardo Castilho.
Augusto Milheiro.
Alfredo Eduardo Pinto.
Manuel Miranda Branco.

Primeiros sargentos:

Antonio Affonso Paes Gomes.
Carlos Beja da Silva.
Manuel Augusto Pedro.
Alfredo da Silva.
José Faustino.
Manuel Joaquim de Magalhães.
Manuel João Affonso.
Antonio Benedicto.
Rufio José Fernandes.

João Coelho Borges.
Miguel da Fonseca Pinheiro.
Manuel Victorino Pedreira de Matos.
José Mendes Alçada.
Francisco Maria Ferreira.
Eduardo Correia Gaspar.
João Macedo Freitas.
Antonio Gonçalves Ferrão.
João Nunes de Sequeira.
João Baptista Loureiro.
Joaquim Vasco.
Joaquim Antonio de Almeida Lima.
José Affonso.
Joaquim Maria Fernandes.
Francisco de Paula Pacheco.
Antonio José da Conceição.
Emydio Affonso de Barros.
Luiz da Silva Currallô.
José Esteves Roballo Cordeiro.
José Maria da Silva.
Antonio Gomes Santhiago.
Caetano Lopes Ramalho.
José de Sousa Seirós.
João de Mendonça.
José Antonio da Costa.
Francisco Ferreira do Carmo.
João de Araujo Pissarra.
José Monteiro de Magalhães.
Bernardino José Vieira.
José da Luz.
Gemeniano Saraiva.
Joaquim Pedro de Magalhães Gama.
João Xavier de Paiva.
Julio Theodoro Bettencourt.
Fernando Sousa Medeiros.
Annibal Augusto.
Manuel Antonio Vieira.
Augusto Saraiva Ramos.
Christiano Guilherme Cordeiro.
Affonso Pinto da Costa.
Ignácio Cabral.
José Arthur Moreira da Costa.
João Duarte Biscoito.
Antonio Dias Heitor.
João Fernandes Barradas.
José Serra da Silva.
Anselmo Antonio Nicolau de Lima.
Mario Rodrigues de Oliveira.
Raul Vieira da Fonseca e Silva.
Antonio Jorge.
Secundino Senna.
Tiberio Pereira da Silva.
Manuel Gonçalves da Costa Pacheco.
Mario Augusto Vaz.
Manuel Antonio da Silva Garcez.
Virgilio Augusto Leite e Sá Vallis de Carvalho.
Antonio Rodrigues.
Ignacio Palma da Silva.
José Manuel dos Reis.
Carlos Raul Camacho.
Francisco da Encarnação Severo.
Calixto Annibal.
Carolino Antonio Alves Vieira.
Antonio Lopes de Azevedo.
Alfredo Augusto Pereira.
Adriano José Rodrigues.
Affonso Pinto de Sousa Carneiro.
Christovão Pereira Camisão.
Carlos Augusto Crugeira.
Francisco Pedro Simões.
Júlio Pereira Machado.
José Lucas.
José Augusto de Oliveira Dias.
Antonio José Pires.
João Manuel Candeias.
Francisco Antonio Marcos.
José Luiz da Cruz.

32.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que é Luiz Brissac das Neves Ferreira e não Luiz Neves Ferreira Zuzarte, o nome do primeiro sargento graduado, cadete, n.º 18/1:199 do 3.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 2, mencionado no artigo 6.º do decreto de 22 de outubro proximo findo, publicado na ordem do exercito n.º 4 (2.ª serie) de 24 do mesmo mez.

33.º — Declara-se que o tenente do estado maior de infantaria, Mario Arthur Paes da Cunha Fortes, desistiu de tres dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 23 (2.ª serie) do corrente anno.

34.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,
Francisco José

Alferes, Fernando Lapa de Oliveira Correia, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Cesar Augusto Póssollo Bemfeito, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco de Medeiros Moura, quinze dias.

35.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes das 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de engenharia

Capitão, Virgilio Julio de Sousa, doze dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Gaspar Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado, quinze dias.

Obituario

1909

Fevereiro 21 — Alferes de infantaria de reserva, Julio Eugenio Cesar Garcia.

1910

Agosto 11 — Tenente medico de reserva, Antonio Augusto Pereira de Matos.

Outubro 3 — Coronel de artilheria, Alberto Adelino Maia.
" 4 — Coronel de infantaria, Pedro Celestino da Costa.
" 4 — Capitão de infantaria, Manuel Joaquim de Barros.
" 6 — Capitão reformado, Antonio Maria da Silva.
" 15 — Coronel de infantaria, Antonio Luiz Teixeira Machado.
" 19 — Coronel reformado, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa.
" 22 — Major reformado, Joaquim de Sant'Anna e Sousa.
" 23 — General de brigada do quadro de reserva, Alfredo Urbano Monteiro de Castro.
" 30 — General de brigada reformado, José Maria Cordeiro de Sant'Anna.

Rectificações

Na ordem do exercito n.º 4 de 24 de outubro ultimo, pagina 45, linha 25, onde se lê "para o quadro", deve ler-se "para o corpo".
Na ordem do exercito n.º 5 de 26 de outubro ultimo, pagina 54, linha 7, onde se lê "Regimento de cavallaria n.º 10", deve ler-se "Regimento de infantaria n.º 10".

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O director geral, Elias José Ribeiro, general de brigada.

MINISTERIO DO FOMENTO

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas.

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer, e das partes interessadas, se declara para os devidos effeitos, que por despacho de S. Ex.ª o Ministro, de 5 do corrente, foram reformados os empregados constantes do seguinte mappa:

Em serviço no districto de Aveiro:

José da Costa Ferro, cantoneiro — pensão diaria de 80 réis.

José Nunes da Bernarda, idem — idem de 84 réis.

Antonio José Pimentel, idem — idem de 88 réis.

Em serviço no districto da Guarda:

Antonio dos Santos Moço, cantoneiro — pensão diaria de 80 réis.

Em serviço no districto de Leiria:

Augusto Fernandes, cantoneiro — pensão diaria de 121 réis.

Manuel Pereira, idem — idem de 95 réis.

Em serviço no districto de Lisboa:

Jeronimo Caetano de Novaes Lara, apontador de 3.ª classe — pensão mensal de 8\$700 réis.

Em serviço no districto de Portalegre:

Francisco das Dores Alvarrão, cantoneiro — pensão diaria de 151 réis.

José Vaz, idem — idem de 168 réis.

Em serviço no districto do Porto:

Francisco dos Santos Martins, cantoneiro — pensão diaria de 160 réis.

Em serviço no districto de Viseu:

Nicolau de Albuquerque, chefe de conservação — pensão mensal de 23\$232 réis.

Em serviço no districto de Ponta Delgada:

Manuel José Soares, apontador de 1.ª classe — pensão mensal de 8\$400 réis.

Em serviço da Beira — Africa Oriental:

Fernando Ribeiro de Oliveira, pagador de 3.ª classe — pensão mensal de 8\$625.

(Visto do Tribunal de Contas de 12 de novembro de 1910).

Para os mesmos effeitos se declara que, por despacho da mesma data, concedeu S. Ex.ª o Ministro melhora de reforma aos seguintes empregados:

José Maria Vital, chefe de conservação no districto de Beja — elevada a pensão mensal a 23\$332 réis.

Antonio Joaquim de Arriaga, apontador de 1.ª classe, na 1.ª Direcção de Obras Publicas do districto de Lisboa — elevada a pensão mensal a 12\$800 réis.

José da Silva Albuquerque, apontador de 1.ª classe no districto de Viseu, elevada a pensão mensal a 16\$000 réis.

(Visto do Tribunal de Contas de 12 de novembro de 1910).

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente da Junta, Eusebio Marcelly Pereira.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas
Repartição de Obras Publicas

Nota das receitas eventuaes que no mês de abril de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral

Direcções	Emolumentos de licenças para construcções	Venda ambulante	Abertura de portas e alterações de fachadas	Encanamento de aguas	Construcção de casas e outras construcções	Vedação de terrenos	Aluguer de leito de estradas em construcções urbanas	Diversas receitas eventuaes	Transgressões	Arrematação de frutos de arvores	Limpeza de arvores	Venda de arvores e ervagens	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materiais de construcção	Receitas avulsas não classificadas	Total
Vianna do Castello	—	—	—	—	—	3,558	—	—	—	—	—	5,000	—	—	—	8,558
Braga	—	—	7,217	3,538	—	14,364	—	—	5,048	—	—	9,200	—	—	—	89,367
Porto	28,374	—	14,152	3,538	70,902	46,184	—	—	5,047	—	—	—	—	—	—	168,147
Villa Real	3,540	—	—	—	7,080	3,5640	—	—	11,434	—	—	—	—	—	—	25,694
Bragança	3,608	—	—	—	—	—	—	—	1,262	—	—	—	—	—	—	4,870
Aveiro	—	—	7,216	28,864	3,608	—	—	—	6,310	—	—	29,000	—	—	—	74,998
Viseu	3,638	—	—	—	3,638	18,190	—	—	10,999	—	—	23,870	1,200	—	—	61,535
Guarda	—	—	—	—	10,824	3,608	—	—	29,003	—	—	3,880	—	—	—	43,815
Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—	2,522	—	—	—	—	—	—	—
Castello Branco	—	—	—	3,608	14,420	—	—	—	1,261	—	—	42,500	—	—	—	68,060
Leiria	53,070	—	—	—	—	—	—	—	11,349	—	—	71,190	—	—	—	125,521
Santarem	25,256	—	—	—	3,608	—	—	—	—	—	—	11,700	—	—	—	51,913
Lisboa (1.ª)	21,298	—	—	3,538	—	10,684	—	2,700	—	—	—	—	—	—	—	38,220
Lisboa (2.ª)	—	—	—	—	—	—	—	—	6,308	—	—	—	—	—	—	—
Lisboa (3.ª)	—	—	—	—	21,548	—	—	—	1,202	—	—	—	—	—	—	27,856
Portalegre	7,222	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4,500	—	—	—	12,924
Evora	—	—	—	—	3,608	—	—	—	—	—	—	32,000	—	—	—	35,608
Beja	7,076	—	—	—	—	—	—	—	1,261	—	—	—	—	—	—	8,337
Faro	21,298	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6,600	—	—	—	—	27,898
	174,380	—	21,369	21,438	164,492	103,766	—	2,700	93,006	—	6,600	229,340	1,200	—	—	818,291

Repartição de Obras Publicas, em 31 de outubro de 1910.—O Chefe da Repartição, João da Costa Couraça.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Martinho Ferreira

CAPITULO I

Título, organização e fins

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Martinho Ferreira, instituida em 1 de janeiro de 1894, cujos primitivos estatutos foram approvados por alvará de 7 de fevereiro de 1895, continua funcionando sob o mesmo título e compõe-se de indeterminado numero de socios de ambos os sexos e não sejam militares de quaesquer armas ou serviços.

Art. 2.º A associação tem a sua sede em Lisboa e a sua area é composta de todas as freguesias de Lisboa.

Art. 3.º Podem também fazer parte da 6.ª classe d'esta associação os individuos de ambos os sexos residentes fora da area da associação, mas dentro do continente do reino, quando satisfazam ás condições de admissão exigidas nestes estatutos.

Art. 4.º A autoridade governativa d'esta associação reside na assembleia geral, que delegará a sua administração em uma direcção e um conselho fiscal por ella annualmente eleitos.

Art. 5.º A associação tem por fim soccorrer os socios doentes e impossibilitados temporariamente de trabalhar, com soccorros medicos, medicamentos, subsidios pecuniarios e concorrer para o funeral dos socios.

Art. 6.º Esta associação é formada por seis classes de socios constituidos pela forma seguinte:

- 1.ª classe individuos de ambos os sexos de quinze a cinquenta annos.
- 2.ª classe individuos de ambos os sexos de quinze a cinquenta annos.
- 3.ª classe individuos de ambos os sexos de quinze a cinquenta annos.
- 4.ª classe individuos de ambos os sexos de quinze a cinquenta annos.
- 5.ª classe individuos de ambos os sexos com qualquer idade superior a um anno.
- 6.ª classe individuos de ambos os sexos com qualquer idade.

CAPITULO II

Admissão dos socios

Art. 7.º A admissão de socios é feita pela direcção mediante proposta assignada pelo candidato e pelo seu proponente, que será um socio maior segundo a lei civil, devendo na proposta mencionar-se o nome completo do candidato, idade, estado e occupação.

Art. 8.º As condições para admissão de socios são as seguintes:

- 1.ª Ter bom comportamento moral e civil
 - 2.ª Ter occupação honesta ou meios de subsistencia conhecidos.
 - 3.ª Ter qualquer das idades designadas no artigo 6.º
 - 4.ª Gozar de perfeita saude.
 - 5.ª Sendo menor ser autorizado por seus paes ou tutores e as mulheres casadas por seus maridos.
 - 6.ª Ser inspecionado pelo facultativo da associação, para verificar se padece de molestia chronica.
 - 7.ª Não ter sido expulso de outra associação.
- § unico. Podem ser admitidos como socios honorarios os individuos que contribuam com quaesquer quotas ou donativos, declarando que não pretendem gozar das vantagens estabelecidas para os socios effectivos.

CAPITULO II

Deveres dos socios

Art. 9.º O socio tem por dever:

- 1.º Pagar semanalmente as quotas correspondentes á

classe a que pertencer, as quaes se consideram vencidas aos sabbados e são as seguintes:

- 1.ª classe, 150 réis.
- 2.ª classe, 100 réis.
- 3.ª classe, 70 réis.
- 4.ª classe, 60 réis.
- 5.ª classe, 30 réis.
- 6.ª classe, 20 réis,

e mais a quota adicional de 20 réis por mês.

2.º Pagar 400 réis pelos estatutos, diploma, podendo satisfazê-los em quatro prestações, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da admissão.

3.º Observar rigorosamente todos os preceitos e deveres impostos por estes estatutos e seu regulamento, bem como as deliberações que em conformidade dos mesmos forem approvadas em assembleia geral.

4.º Zelar os interesses da associação e promover o seu desenvolvimento.

5.º Legalizar com a sua assinatura todos os recibos de quantias que receber, e quando não saiba ou não possa escrever, fazê-los assinar a seu rogo por individuo estranho aos corpos gerentes.

6.º Desempenhar gratuitamente os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado.

7.º Quando doente, facultar a entrada em sua casa aos fiscaes da associação para este fim nomeados.

8.º Observar, quando doente, as prescrições do facultativo da associação com que se tratar.

9.º Apresentar semanalmente ao medico d'esta associação, quando seja tratado por outro, a papeleta, bem como apresentar-se dentro de vinte e quatro horas ao facultativo d'esta associação, quando receber alta.

10.º Participar por escrito á direcção no prazo de quarenta e oito horas, quando der entrada em qualquer hospital ou casa de saude, prestando os precisos esclarecimentos para elucidar a direcção do numero da cama, enfermaria, sala ou quarto onde estiver.

11.º Participar á direcção num prazo nunca superior a oito dias, a contar do primeiro dia de tratamento quando adoecer fora da circumscrição social, der entrada nalgum dos estabelecimentos designados no numero anterior, estiver em uso de banhos ou ares de campo, fazendo acompanhar a participação de um documento pelo qual prove ter estado em tratamento e impossibilidade de exercer a sua profissão, apresentando também outro documento com que igualmente prove a residencia accidental e numero de dias de doença que o socio esteve em tratamento, ou em uso de ares ou numero de banhos tomados.

12.º Dar parte por escrito á direcção num prazo de oito dias sempre que mudar de residencia ou quando não seja procurado pelo cobrador, e bem assim quando se ausentar para fora da circumscrição social, dizendo quem fica encarregado do pagamento das suas quotas.

Art. 10.º Todos os socios no gozo de subsidios pecuniarios ficam sujeitos ao rigoroso cumprimento das prescrições medicas e a todos os meios de fiscalização estabelecidos nestes estatutos e seu regulamento, podendo ser-lhes levantados os respectivos subsidios logo que tenham as condições de sanidade ou que não cumpram os presentes estatutos.

Art. 11.º Os socios respondem para com a associação pelas quantias que deverem até o dia da sua saída, quer esta seja espontanea quer seja em virtude de penalidade em que o socio tenha incorrido e em nenhum dos casos poderão receber as quantias com que tiverem contribuido.

Art. 12.º A familia dos socios que fallecerem communicará por escrito, no prazo maximo de oito dias, o fallecimento do socio.

§ unico. A participação virá sempre acompanhada de documento que prove lhe foi feito o funeral, bem como de uma participação assinada pelo facultativo da associação.

CAPITULO IV

Direitos e garantias

Art. 13.º Os socios das cinco primeiras classes, quando tenham as suas quotas em dia e tenham pago os estatutos, diploma a que se refere o artigo 8.º, n.º 2.º, adquirem direito passados noventa dias, ao seguinte:

1.º Serem tratados com todo o disvello pelo medico da associação a quem pertence a area onde o socio adoecer, requisitando ao delegado a respectiva parte de doente.

2.º Serem-lhes passados gratuitamente pelo facultativo da associação os attestados de que com justa causa os socios ou qualquer pessoa de sua familia careçam.

3.º Terem gratuitas as conferencias medicas que pelo facultativo da associação forem reclamadas, ou quando sejam exigidas pela direcção.

4.º A terem por conta da associação os medicamentos de que careçam e forem prescritos pelo facultativo da mesma.

5.º A consultarem qualquer facultativo da associação nos locais, dias e horas marcados para a consulta geral.

6.º A recorrer a qualquer facultativo estranho á associação no caso de doença repentina ou grave, satisfazendo esta a importancia da visita, que será de 1,000 réis sendo de dia e 2,500 réis sendo de noite, e os medicamentos por elle receitados, depois de verificada a doença e urgencia por um facultativo da associação.

7.º Sairem livremente da associação quando por qualquer motivo não lhe convenha continuar a ser socio, participando este facto por escrito á direcção.

Art. 14.º Depois de decorridos cento e oitenta dias, a contar d'aquelle em que o socio tiver sido admitido, tendo pago as importancias a que se refere o n.º 2.º do artigo 8.º e todas as quotas vencidas, auferem os socios das quatro primeiras classes, mais o direito:

1.º A receberem os subsidios pecuniarios constantes da tabella, conforme as classes em que estiverem inscritos, quando doentes e impossibilitados temporariamente de exercer a sua profissão.

2.º A tratarem-se por sua conta ou por conta de outra associação, recebendo, porem, somente nesse caso, os subsidios pecuniarios se a elles tiverem direito.

3.º A receberem em uso de ares de campo, mas somente quando aconselhados por facultativo da associação e em seguimento a uma doença, o subsidio pecuniario a que tiverem direito pela contagem dos periodos.

4.º A receberem subsidios para uso de banhos thermaes

§ 1.º O socio que tendo alta der novamente parte de doente sem que tenham decorrido cento e oitenta dias, ser-lhe-ha contado o tempo da doença anterior para o abono de subsidios.

§ 2.º O socio tratado em qualquer hospital ou casa de saude não pode utilizar nenhum dos soccorros que offerece esta associação, porem, a sua familia tem direito a receber os subsidios pecuniarios correspondentes, tendo cumprido o disposto nos n.ºs 10.º e 11.º do artigo 8.º, devendo, logo que o socio tenha alta, apresentar o competente documento comprovativo do numero de dias de doença que o socio esteve em tratamento.

§ 3.º A associação não fornece aparelhos ou instrumentos cirurgicos, mas somente medicamentos que não sejam considerados especialidades, e de manipulação pharmaceutica.

§ 4.º A associação não é responsavel por quaesquer despesas a que os socios dêem causa quando sejam tratados por sua conta no seu domicilio, por conta de outra associação ou em qualquer estabelecimento publico.

5.º O abono do subsidio de que trata o n.º 4.º d'este artigo só será feito observando-se os seguintes preceitos:

- a) Nenhum associado poderá tomar mais de quinze banhos em cada anno por conta da associação.
- b) O uso de banhos é indispensavel que seja aconselhado por facultativo da associação.

c) Se os banhos forem tomados em Lisboa o associado receberá senhas equivalentes.

d) Se os banhos tiverem de ser tomados fora de Lisboa, receberá o associado o subsídio pecuniário designado na tabella.

Art. 15.º Os socios que tenham trinta meses de inscitos tem direito ao subsídio para carceragem marcado na tabella, mas apenas só pela primeira prisão.

Art. 16.º Os socios de qualquer das quatro primeiras classes, dois annos depois da sua admissão, adquirem o direito a que seja entregue a sua familia, ou a quem provar ter lhe feito o funeral decente, e documento de sepultura separada, a ajuda de custo do funeral designado na tabella de subsidios.

§ unico. Se o funeral for feito por conta de outra associação ou por qualquer outra corporação, não tem essa direito a receber a quantia designada, mas, sim a familia do socio e na falta d'esta reverterá a favor do cofre da associação.

Art. 17.º Nenhum socio pode accumular dois ou mais subsidios pecuniarios diversos.

Art. 18.º As socias de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classe nas doencas provenientes de gravidez, teem somente direito a soccorros medicos e medicamentos, podendo, todavia, receber subsidio pecuniario nas doencas provenientes do parto.

Art. 19.º As socias da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classe adquirem mais o direito, passado um anno a contar da data da sua admissão e em casos de gravidez, a terem parteira por conta da associação.

§ 1.º Para este serviço terá a associação as parteiras que julgar convenientes.

§ 2.º A socia não poderá recorrer a outra parteira que não seja contratada pela associação.

Art. 20.º Os subsidios pertencentes aos socios fallecidos serão pagos a sua familia e não sendo reclamados no prazo de um anno reverterá a favor do cofre da associação.

Art. 21.º Os socios do 6.ª classe são dispensados do pagamento da quota adicional mencionada no n.º 1.º do artigo 8.º e pagarão só a importancia de 100 réis pelos estatutos e adquirem direito ao seguinte:

1.º Dois annos depois da sua admissão o estando no gozo dos seus direitos será transportado na ambulancia que a associação terá para esse fim com o respectivo pano mortuario, bem como será entregue a sua familia o subsidio de 6\$000 réis para o funeral.

2.º Quatro annos depois da sua admissão e estando no gozo dos seus direitos, teem direito, alem da ambulancia e pano mortuario, a 8\$000 réis do subsidio para o funeral.

3.º Seis annos depois da sua admissão, e estando no gozo dos seus direitos, teem direito, alem da ambulancia e pano mortuario, a 10\$000 réis de subsidio para o funeral.

4.º Otto annos depois da sua admissão e estando no gozo dos seus direitos, teem direito alem da ambulancia e pano mortuario, a 13\$000 réis de subsidio para o funeral.

5.º Os subsidios a que se referem os numeros anteriores só serão pagos observando-se as disposições do artigo 11.º e seu paragrapho.

6.º As pessoas encarregadas dos funeraes dos socios, ou seus parentes em 1.º grau teem que participar com a maior brevidade á direcção, por escrito, o fallecimento, dia e hora do enterro, juntando os estatutos á participação, considerando-se nulla a participação que não venha pelo menos com seis horas de antecedencia.

Art. 22.º A associação fornecerá aos parentes dos socios em 1.º grau, uma ambulancia e pano mortuario mediante o pagamento de 1\$000 réis para condução da mesma, quando o funeral for para o cemiterio dos Prazeres ou Alto de S. João, e 1\$500 réis para qualquer dos outros cemiterios dentro da cidade.

§ unico. Para o socio ter direito ao que dispõe este artigo é necessario ter dois annos de admissão e estar no gozo de todos os seus direitos.

Art. 23.º Os socios de 6.ª classe, tres meses depois da sua admissão e tendo pago a importancia dos estatutos e estando no gozo dos seus direitos, teem direito mais ao seguinte:

1.º A ser tratados pelo medico da associação em suas casas, ou a serem attendidos nas consultas geraes.

2.º As socias, alem do medico, podem, no caso de gravidez, ter parteira por conta da associação, nos termos do artigo 18.º e seus paragraphos.

3.º Quando o socio, por não poder ir á consulta, deseje que o medico o vá ver a casa, terá de tirar parte de doente conforme o preceituado no n.º 1.º do artigo 12.º

Art. 24.º Os socios das quatro primeiras classes, quando fallecerem e sejam conduzidos ao cemiterio em ambulancia, deverá ser sempre a da associação, mediante o pagamento de 1\$000 réis pela ambulancia e pano mortuario

§ unico. A importancia acima referida será sempre descontada no subsidio para o funeral.

Art. 25.º É permitido ao socio mudar de classe observando-se o disposto nos artigos 6.º e 8.º, sujeitando-se a nova inspecção medica, quando a transição seja de classe menor para maior, tendo direito á differença do subsidio só cento e oitenta dias, contados da data do pagamento da primeira quota relativa á nova classe.

Art. 26.º Alem de todos os direitos já designados, teem os socios maiores, segundo a lei civil, mais os seguintes direitos:

1.º Fazerem parte da assembleia geral.

2.º Serem eleitos para os cargos da associação.

3.º Proporem candidatos para socios, assinando as competentes propostas.

4.º Examinarem as contas e a escrituração da associação nos dias e horas em que o escritorio estiver aberto, excepto á hora das sessões de qualquer corpo ou commissão.

5.º Requererem a convocação da assembleia geral nos termos do n.º 2.º do artigo 40.º

6.º Reclamarem perante a direcção, com recurso para a assembleia geral, de todos os actos contrarios á lei e a estes estatutos.

7.º Recorrerem para os tribunaes, nos termos do decreto de 2 de outubro de 1896, contra os actos praticados pelos corpos gerentes ou contra as deliberações da assembleia geral, quando por qualquer forma envolvam offensa de direitos adquiridos ou violação d'estes estatutos.

§ 1.º Exceptuam-se da elegibilidade para os cargos da associação os socios que d'ella recebam estipendio, forneçam medicamentos ou quaesquer outros objectos ou tenham com ella contratos de qualquer especie.

§ 2.º Os socios de 6.ª classe não teem as garantias a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º d'este artigo, podendo contudo assistir ás assembleias geraes.

CAPITULO V

Penalidades dos socios

Art. 27.º Perdem todos os seus direitos, bem como as quantias com que tiverem contribuido, os socios:

1.º Que estiverem em atraso de quinze quotas semanaes e que tendo sido previamente avisados para as pagar, o não tiverem feito no prazo de trinta dias.

2.º Que tiverem incorrido em tres altas por abuso, dadas pelo medico ou fiscaes da associação.

3.º Que occultarem qualquer molestia chronica no acto de serem admittidos como socios.

4.º Que occultarem o seu verdadeiro nome ou idade na occasião de serem propostos.

5.º Que protextarem qualquer doença com o fim de receberem soccorros da associação ou que por qualquer acto voluntario denunciem proposito de a prejudicar.

6.º Que forem admoestados cinco vezes pela direcção por falta de cumprimento dos deveres ou infracção d'estes estatutos

7.º Que tiverem praticado qualquer crime e que por lei lhes caibam penas maiores, depois da sentença passada em julgado.

8.º Que promovam ou incitem a desordem na associação, pelos seus actos, palavras ou por escrito, que injuriem ou difamem os corpos gerentes ou qualquer dos seus membros.

9.º Que distrairem fundos da associação pelos quaes forem responsaveis, ou que desencaminharem qualquer objecto, livros ou documentos da associação.

§ 1.º A eliminação dos socios pelos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º pertence á direcção e pelos n.ºs 7.º, 8.º e 9.º á assembleia geral, precedendo proposta fundamentada pela direcção.

§ 2.º A eliminação será sempre participada ao socio por meio de officio e em qualquer caso será sempre o socio convidado a defender-se, não o fazendo entender-se-ha que não tem razão para allegar em sua defesa e será julgado á revelia.

§ 3.º A eliminação dos socios será precedida do seguinte processo:

a) Nos casos previstos nos n.ºs 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, a direcção convidará o socio a comparecer a uma das sessões a fim de expor as razões que tiver a allegar em sua defesa. Averiguado que seja o caso de n.º 1.º e que o atraso não provenha da irregularidade da cobrança ou da escrituração, será o socio eliminado.

Nos casos dos n.ºs 2.º, 5.º e 6.º, verificada que seja a responsabilidade de socio, será este igualmente eliminado.

b) No caso do n.º 4.º a direcção exigirá documento autentico comprovativo da idade e identidade do socio. Provado que seja que o seu nome ou idade não confere em presença dos documentos, será o socio eliminado.

c) No caso do n.º 7.º a direcção esperará que a sentença tenha passado em julgado, depois do que eliminará o socio.

d) No caso do n.º 3.º a direcção fará inspecção ao associado por facultativo diverso do que communicou que o socio já era doente chronico na occasião da admissão e por um terceiro se a opinião não for concorde

e) Nos casos dos n.ºs 8.º e 9.º, a direcção organizará o respectivo processo que com os documentos comprovativos enviará á assembleia geral.

§ 4.º Os socios eliminados pelos n.ºs 7.º, 8.º e 9.º não podem ser readmittidos.

Art. 28.º O socio que deseje requisitar parte de doente para se utilizar das garantias designadas nos artigos 12.º e 13.º teem que apresentar o recibo da ultima quota semanal e os estatutos-diploma.

§ 1.º Os socios de todas as classes que na descarga do mês anterior áquelle em que derem parte de doente, não estiverem em dia com o pagamento das suas quotas e estatutos-diploma ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

1.º O que dever quatro até cinco quotas inclusive e der parte de doente perderá 30 por cento sobre a importancia dos subsidios durante dez dias.

2.º O que dever seis a oito quotas inclusive perderá 40 por cento sobre a importancia dos subsidios durante quinze dias.

3.º O que dever nove a dez quotas inclusive perderá 60 por cento sobre a importancia dos subsidios durante vinte e cinco dias.

4.º O que dever onze a doze quotas inclusive perderá

60 por cento sobre a importancia dos subsidios durante trinta dias.

5.º O que dever treze a quatorze quotas inclusive perderá 80 por cento sobre os subsidios que tiver a receber.

6.º O que dever quinze quotas perderá o direito a receber subsidios.

§ 2.º A nenhum socio será passada parte de doente sem que tenha solvido o seu debito para com a associação.

Art. 29.º Será considerado com alta por abuso e multado na suspensão de soccorros por espaço de vinte dias pela primeira vez e de trinta pela segunda vez, o socio que sendo subsidiado pela associação, for encontrado a trabalhar ou fora da sua residencia, alem das horas de passeio prescritas pelo facultativo.

§ unico. Esta multa não sendo satisfeita na occasião em virtude do socio ter alta, se-lo-ha nas doencas posteriores.

Art. 30.º Todo o socio que sem motivo justificado se recusar a servir o cargo para que for eleito ou nomeado, ou que depois de tomar a posse o não exerça em cinco sessões consecutivas, incorrerá na perda de metade do subsidio durante o periodo em que devia servir, na hypothese da assembleia geral não ter accedido a escusa do cargo.

CAPITULO VI

Fundos da associação

Art. 31.º Os fundos destinados ao cumprimento dos fins expressos no artigo 4.º, dividem-se em fundo de reserva e fundo disponivel.

§ 1.º Constituirá o fundo de reserva metade dos saldos anquaes do fundo disponivel e os legados ou donativos cedidos expressamente a este fundo e todas as verbas sem consignação especial por estes estatutos que a assembleia geral deliberar encorporar nelle. Será capitalizado pela forma que a assembleia geral votar.

§ 2.º Constituirá o fundo disponivel a receita das quotas destinadas aos soccorros na doença, metade do custo do diploma e estatutos, os jurós do fundo de reserva as cedencias dos fornecedores e todas as receitas eventuaes não designadas nestes paragraphos.

§ 3.º A receita e despesa dos socios de 6.ª classe terá uma escrituração separada, para o que a direcção organizará uma conta corrente.

Art. 32.º A parte do fundo de reserva que não tiver sido capitalizada, bem como a parte do fundo disponivel, que não tiver applicação immediata, será depositada numa ou mais casas bancarias, á escolha da direcção e ouvido o parecer do conselho fiscal, de forma que em poder do thesoureiro não exista saldo superior a 50\$000 réis.

§ unico. O cheque para deposito poderá ser assinado só pelo thesoureiro, devendo ser assinado pelo presidente, thesoureiro e secretario sempre que seja para levantar.

CAPITULO VII

Da assembleia geral

Art. 33.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios maiores segundo a lei civil, no pleno gozo dos seus direitos e designados nos artigos 13.º e 26.º e todos previamente convocados com antecedencia pelo menos de cinco dias por aviso em dois jornaes dos mais lidos, devendo ser claramente designados os fins da reunião, bem como o local e a hora.

Art. 34.º Considera-se constituída a assembleia geral se á hora designada nos avisos estiverem presentes vinte e cinco socios estranhos aos corpos gerentes.

§ 1.º Se por falta de numero de socios não puder constituir-se a assembleia, deverá ser feita nova convocação num prazo nunca inferior a oito dias, nem superior a quinze, com as mesmas formalidades e designação de segundo aviso, podendo então funcçãoar com qualquer numero de socios presentes.

Art. 35.º As deliberações da assembleia geral serão validas quando forem votadas pela maioria dos socios presentes.

§ unico. Serão nullas e de nenhum effeito todas as deliberações tomadas sobre objectos estranhos áquelles para que houver sido convocada a reunião, ou sobre assuntos que por qualquer modo vão de encontro ás disposições expressas nestes estatutos.

Art. 36.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um primeiro secretario e um segundo secretario. Haverá um vice-presidente e dois vice secretarios para substituirem os effectivos nas suas faltas ou impedimento temporario. No impedimento do presidente fará as suas vezes o vice-presidente, depois os secretarios pela sua ordem. O impedimento dos secretarios supre-se pelos vice-secretarios, faltando todos os membros da mesa e achando-se reunida a assembleia geral a mesma nomeará os socios que por essa occasião devem constituir a mesa. A mesa dirige os trabalhos das sessões.

Art. 37.º Á assembleia compete:

1.º Eleger a sua mesa, a direcção, o conselho fiscal e quaesquer comissões que a bem do exacto cumprimento d'estes estatutos forem necessarias

2.º Legislar para a associação, não contrariando as disposições d'estes estatutos.

3.º Conhecer e resolver os recursos que nos termos d'estes estatutos lhe forem designados, bem como quaesquer pendencias havidas entre os socios e corpos gerentes, ou quaesquer duvidas que se suscitarem durante a sessão.

4.º Tomar contas á direcção na primeira sessão ordinaria, approvando-as ou rejeitando-as e fazendo effectiva responsabilidade a cada um dos seus membros.

5.º Excluir os socios incursos nos n.ºs 7.º, 8.º e 9.º do

artigo 27.º, precedendo proposta fundamentada da direcção e ouvindo o accusado para o que será previamente convocado.

Art. 38.º Haverá annualmente duas sessões ordinarias de assembleia geral, dovendo a primeira effectuar-se no mês de fevereiro para a leitura do relatório e balanço geral das contas da gerencia do anno anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal, seguindo-se a votação dos mesmos e terminando a assembleia pela votação das conclusões do parecer do conselho fiscal.

§ unico. O relatório da direcção e parecer do conselho fiscal, bem como o livro caixa e documentos comprovativos, estarão patentes no escritorio da associação por espaço de quinze dias, antecedentes ao da sessão, o que também será annuciado nos avisos convocatorios.

Art. 39.º A segunda sessão ordinaria será effectuada no mês de dezembro para as eleições geraes dos corpos gerentes que devem entrar em exercicio no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ unico. As eleições geraes serão feitas annualmente sem prejuizo da reeleição ou revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia geral o julgar conveniente.

Art. 40.º Poderá haver as sessões extraordinarias que a assembleia entender:

1.º Sempre que o presidente da assembleia geral, a direcção ou conselho fiscal o julgar necessario ou quando assim for deliberado em reunião dos corpos gerentes.

2.º Quando forem requeridas por vinte e cinco socios que por escrito, e pelos proprios assinados, apresentarem motivo justificado para a convocação, obrigando-se a maioria a comparecer e defender na assembleia geral os motivos por que a requereram, não podendo desviar-se do motivo principal que motivou a reunião.

§ unico. Quando a assembleia requerida em conformidade d'este numero, não for convocada no prazo de quinze dias, os socios, nos termos da lei, poderão pedir a convocação á autoridade administrativa.

Art. 41.º Na assembleia geral não poderá ser admittida nem discutida proposta alguma tendente a fazer reconsiderar a assembleia sobre qualquer deliberação tomada, sem que mediante previa convocação especial esteja presente o numero de socios equivalente ao dobro dos que houverem approved a deliberação que se pretende revogar.

CAPITULO VIII Da direcção

Art. 42.º A direcção compõe-se de um presidente, um thesoureiro, um secretario e dois vogaes.

§ unico. Haverá também dois vogaes supplentes para substituirem qualquer director no seu impedimento temporario.

Art. 43.º São attribuições da direcção:

1.º Fazer cumprir integralmente estes estatutos e seu regulamento, bem como as deliberações que em conformidade dos mesmos forem votadas pela assembleia geral.

2.º Dirigir os negocios da associação, cobrando as receitas, satisfazendo as despesas e administrando em geral todos os seus haveres com o maximo zelo, escrupulo e economia, e por cujos valores todos os seus membros serão solidariamente responsaveis.

3.º Fazer-se representar, pelo menos, por dois dos seus membros em todas as reuniões da assembleia geral.

4.º Organizar, de accordo com os mais poderes governativos, o regulamento interno, que só poderá vigorar depois de approved pela assembleia geral.

5.º Franquear a escripturação e respectivos documentos sempre que lhe forem exigidos pela autoridade administrativa, pelos corpos gerentes ou por qualquer socio, prestando os precisos esclarecimentos.

6.º Aplicar as penalidades em que os socios incorrem e sancionar as altas por abuso.

7.º Approvar ou rejeitar os candidatos propostos para socios.

8.º Suspender os socios incurso nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 27.º

9.º Apresentar annualmente á assembleia geral na primeira sessão ordinaria o relatório e contas da sua gerencia e depois de approved enviará copia ao conselho regional e repartição do commercio, juntamente com o parecer do conselho fiscal.

10.º Nomear e demittir empregados.

11.º Empregar ou depositar os fundos da associação conforme o disposto nos artigos 31.º e 32.º

12.º Receber no conego da sua gerencia e entregar no fim d'ella o cofre com todos os valores demonstrados pelas contas deydamente legalizadas.

13.º Ter inventario de todos os objectos e valores pertencentes á associação, que será conferido no acto da posse da nova direcção.

CAPITULO IX Do conselho fiscal

Art. 44.º O conselho fiscal compõe-se de tres membros, que entre si nomearão presidente, relator e secretario.

§ unico. Haverá tres membros supplentes para servirem no impedimento de qualquer dos membros effectivos.

Art. 45.º Ao conselho fiscal cumpre:

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos de tres em tres meses a escripturação da associação.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente quando o julgue conveniente, exigindo-se nesse caso o voto unanime do conselho.

3.º Assistir ás sessões da direcção sempre que o julgue necessario.

4.º Fiscalizar a administração da direcção, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatório apresentadas pela direcção.

6.º Vigiar que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma indicada para a direcção.

Art. 46.º O conselho é solidariamente responsavel por qualquer omissão ou fraude que encobrir ou praticar no desempenho da sua missão e bem assim é solidario com a direcção em todos os seus actos quando não decline a sua responsabilidade perante a mesa da assembleia geral.

CAPITULO X Disposições geraes

Art. 47.º A gerencia administrativa da associação começa no dia 31 de dezembro de cada anno, sendo gratuitas as funções dos corpos gerentes.

Art. 48.º Nenhuma despesa poderão ser abonadas pelo cofre da associação, sem que sejam justificadas pelas disposições expressas nestes estatutos e legalizadas com documentos comprovativos.

Art. 49.º Nas reuniões dos diversos corpos gerentes e comissões d'esta associação não serão permittidas discussões sobre assuntos politicos ou religiosos ou por qual quer modo alheios aos fins expressos nestes estatutos, devendo ser retirada a palavra e mandado sair da sala o membro ou socio que contraíar esta disposição.

Art. 50.º Todo o socio tem direito a protestar contra as resoluções e actos contrarios a estes estatutos.

Art. 51.º Os socios que a sua doença não permita estar de cama e que o medico lhe dê horas para passeio, será considerado convalescente e vencerá pelo 4.º periodo da tabella.

Art. 52.º Todo o socio que em qualquer altura do seu tratamento for considerado chronico, vencerá pelo periodo da tabella durante o prazo maximo de um anno, findo o qual perde o direito aos subsidios, pela doença que lhe for considerada chronica.

Art. 53.º Todo o socio em tratamento de doença aguda receberá subsidios pecuniarios pelos periodos da tabella, todavia, quando o facultativo o dê convalescente passará a vencer pelo 4.º periodo da tabella.

Art. 54.º As quantias não reclamadas á direcção no prazo de um anno, depois de vencidas, sejam quaes forem as suas proveniencias, revertem a favor do cofre da associação.

Art. 55.º Quando qualquer socio esteja em uso de banhos, quer sejam em Lisboa ou fora, não terá direito aos subsidios pecuniarios, quando sejam tomados por conta da associação.

Art. 56.º Estes estatutos não poderão ser alterados nem reformados sem que para isso seja requerido convenientemente fundamentado pelos corpos gerentes, reunidos em sessão especial e que seja approved pela assembleia geral extraordinaria e expressamente convocada para esse fim.

§ unico. Qualquer alteração ou reforma d'estes estatutos só terá execução depois de approved pelo Governo.

Art. 57.º A associação só poderá ser dissolvida nos casos do artigo 24.º do decreto de 2 de outubro de 1896, sendo necessario para o caso do n.º 1.º do mesmo artigo que em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e constituída por metade, pelo menos, dos socios nessa data existentes, convocada com a antecedencia de vinte dias, a contar da data do aviso, se prove que por se achar completamente esgotada de recursos não pode satisfazer aos seus encargos; dado este caso a assembleia nomeará uma comissão liquidataria composta, pelo menos, de tres membros que, sob a interferencia da autoridade administrativa, procederá á liquidação em harmonia com o que dispõem os artigos 24.º a 27.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 58.º A associação terá um ou mais facultativos, um escriptuario, um cobrador e um visitador, cujas attribuições e deveres inherentes, bem como os dos corpos gerentes e de cada um dos socios serão rigorosamente subordinados aos presentes estatutos os quaes serão designados no respectivo regulamento interno.

§ unico. Os empregados terão como vencimento a percentagem de 30 por cento sobre o producto da cobrança mensal, sendo 13 por cento para os medicos, 10 por cento para a cobrança, 5 por cento para o escriptuario e 2 por cento para o visitador.

Art. 59.º Emquanto a associação não tiver ambulancia não será dado cumprimento ao artigo 24.º

§ 1.º Os socios de 6.ª classe fora da cidade não teem direito á ambulancia.

§ 2.º Emquanto a associação não adquirir ambulancia e pano mortuario será paga a importancia do aluguer.

Art. 60.º Os socios das cinco primeiras classes podem fazer parte da 6.ª classe, pagando as importancias a que se referem os artigos 8.º e 21.º, tendo por esse motivo iguaes garantias que os socios d'esta classe.

Art. 61.º O socio quando receba subsidios ser-lhe-ha descontada a quantia de 40 réis por cada papeleta.

Art. 62.º Aos empregados da associação é-lhe permittido defenderem-se de quaesquer accusações que lhe sejam feitas em assembleia geral ou pelos corpos gerentes, podendo recorrer para a assembleia geral, bastando para isso que assim o requeira ao presidente da mesa da assembleia geral, o que lhe não poderá ser negado.

Art. 63.º Os casos omissos nestes estatutos bem como a interpretação das suas disposições é regulada por decreto de 2 de outubro de 1896.

Lisboa, e sala das sessões da Associação de Soccorros Mutuos Martins Ferreira, 3 de junho de 1905.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação de registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, faz-se publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registradas, desde 21 a 29 de outubro de 1910, quarenta e cinco marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:885 a 9:929, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 21 de outubro de 1910:

N.º 9:885. — Classe 79.ª

Grau & Buñil (Sociedad en commandita), Barcelona, Hespanha.

Destinada a productos pharmaceuticos, medicamentos topicos e ligadoras.

N.º 9:886. — Classe 68.ª

José Moliné y Folch, Badalona, Hespanha.

Destinada a licores.

N.º 9:887. — Classe 21.ª

Union Horlogère, Schweiz Uhrmacher-Genossenschaft, Association Horlogère Suisse, Bienne, Suissa.

Destinada a relógios, suas respectivas peças e estojos

N.º 9:888. — Classe 21.ª

A mesma.

Destinada a relógios e suas respectivas peças.

N.º 9:889. — Classe 21.ª

Fabrique Centrale J. Russbach, Chaux-de-Fonds, Suissa.

Destinada a relógios, suas respectivas peças e estojos.

Em 22 de outubro de 1910:

N.º 9:890. — Classe 52.ª

Weeks & Co, Paris, França.

Destinada a almofadas para sovacos e artigos do mesmo genero

N.º 9:891. — Classes 11.ª e 79.ª

Bailly (Amour), Paris, França.

Destinada a um producto pharmaceutico e chimico.

N.ºs 9:892 e 9:893. — Classe 70.ª

O mesmo.

Destinada a productos pharmaceuticos especializados.

N.ºs 9:894 e 9:895. — Classe 58.ª

Maurice Morin, Paris, França.

Destinada a cosmeticos liquidos para branqueamento da pelle

N.º 9:896. — Classes 11.ª e 79.ª

Comar & Co, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos e chimicos.

N.º 9:897. — Classe 79.ª

Os mesmos.

Destinada a um producto pharmaceutico

N.º 9:898. — Classe 19.ª

Société Metallurgique de Mont-Bard-Aulnoye, Paris, França.

Destinada a caldeiras.

N.º 9:899. — Classe 52.ª

Société des Etablissements Faroy & Oppenheim (Société anonyme), Paris, França.

Destinada a espartilhos.

N.º 9:900. — Classe 66.ª

Roberts Hill, Grand, Mont-rouge, Seine, França.

Destinada a artigos de cachu e de confeitaria

N.º 9:901. — Classes 5.ª e 10.ª

Fanner & Co, Paris, França.

Destinada a pelles de todos os generos, especialmente a pelles de carneiro e de cabra.

N.º 9:902. — Classe 16.ª

J. Vergez Fils, Paris, França.

Destinada a ferramenta para tapeceiros

N.º 9:903. — Classes 22.ª, 58.ª e 79.ª

Philippe Leoni, Paris, França.

Destinada a todos os aparelhos e productos para sanear e perfumar

N.ºs 9:904 e 9:905. — Classe 79.ª

Dr. Karl Henning, Klosterneuburg, Nieder, Oesterreich, Austria.

Destinada a massa de impressão para dentistas.

Em 24 de outubro de 1910:

N.º 9:906 e 9:907. — Classes 65.ª e 79.ª

Maurice Xavier Bouhon, Bruxellas, Belgica.

Destinada a productos medicamentosos, cirurgicos e especialidades pharmaceuticas e alimenticias.

N.º 9:908. — Classes 65.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a productos pharmaceuticos e alimenticios.

N.º 9:909. — Classes 59.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a artigos para fumadores e productos pharmaceuticos.

N.º 9:910. — Classes 62.ª e 64.ª

Société Laitière des Alpes Bernoises Stalden, Emmenthal, Suissa.

Destinada a leite, productos de leite, leite condensado e outras conservas alimenticias.

N.º 9:911. — Classe 15.ª

L. Givaudan, Vernier, Suissa.

Destinada a materias colorantes.

N.º 9:912. — Classe 79.ª

Bachmann & Co, Rottthrist, Suissa.

Destinada a ligaduras e pannos para ligaduras.

Em 25 de outubro de 1910:

N.º 9:913 e 9:914. — Classe 16.ª

Adolf Finz & Co, k. k. priv. Metallund Eisenwaren-, Schrauben-, Nieten-, Draht und Draht-tiplenfabriken-Kalldorf-bei Graz & Graz (Austria).

Destinada a toda a qualidade de ferramentas de precisão.

Em 26 de outubro de 1910:

N.º 9:915. — Classe 75.ª

Heinrich Daemen, Schmid Oerlikon, Suissa.

Destinada aapparehos de calcular e para representações graphicas de diferentes systemas de calculo, sob a forma de cylindros, mesas, quadros, discos, rodas, caixas, fitas, baguetes, reguas, etc., assim como as descrições e exposições respectivas.

N.º 9:916. — Classes 78.ª e 79.ª

Internationale Verbanstoff-Fabrik, Schaffhouse, Suissa.

Destinada a artigos de pensos de todo o genero, instrumentos e outros artigos de cirurgia e de medicina, artigos para os cuidados a tomar com os doentes.

Em 29 de outubro de 1910:

N.º 9:917 e 9:918. — Classe 68.ª

Société anonyme de la Grande Distillerie, E. Guisenier Fils, Ainé & Co, Paris, França.

Destinada a bebidas.

N.º 9:919. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

J. Thiriez Père et Fils, Lille, França.

Destinada a fios de algodão, linho, lã, ramie ou outros.

N.º 9:920 a 9:925. — Classes 16.ª e 42.ª

Dame Jules Hugoniot & Fils, Montéchérour, Doubs, França.

Destinada a pinças cortantes e não cortantes, chatas, redondas ou de quaesquer outras formas, pinças pequenas, bem como todas as ferramentas de relojaria, bijouteria, quinilharia, etc.

N.º 9:926. — Classe 19.ª, 22.ª, 32.ª, 35.ª, 39.ª e 75.ª

Jules Grouvelle, H. Arquembourg & Co, Paris, França.

Destinada a machinas, apparehos, peças soltas e accessorios utilizados nos apparehos para aquecimento, ventilação, filtração de ar e de liquidos, resfriamento, seccagem, fabricação de chapas de ferro batido, barreira, fornos, estufas, circulação de liquidos ou de gaz, carbonação, accender motores, taes como: caldeiras, caloriferos, torneiras com juntas, ventiladores, tubos polidos ou com pequenas cavilhas, condensadores, refrigeradores, bacias, depuradores de ar, humidificadores, reguladores de temperatura, de pressão, de velocidade, bombas, injectores, elevadores de liquidos, detentores, purgadores, magnetos, carburadores, apparehos de ar automaticos, ensecadores para encher, filtros de essencia, reservatorios, seccadores rotativos, fornos de cosinha, fornos portatéis, estufas

N.º 9:927. — Classe 68.ª

Walbaum, Goulden & Co (Successeurs de Heidsieck & Co), Reims, França.

Destinada a vinhos de champagne espumosos, ou não espumosos e todos os outros vinhos espumosos

N.º 9:928. — Classes 2.ª, 3.ª, 5.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 18.ª, 22.ª, 26.ª, 27.ª, 29.ª, 32.ª, 33.ª, 38.ª, 43.ª, 53.ª, 58.ª e 79.ª

Chemische Fabrik E. Stickelberger & Co, Bâle, Suissa.

Destinada a productos chimicos para uso hygienico, emplastos, artigos de penso, preparações para a destruição dos parasitas animaes e vegetaes e de bichos, para a desinfecção e conservação de viveres. Productos chimicos para uso industrial, scientifico e photographico; preparações para a extincção de incendios; pós para tempera, materias para soldadura; materias colorantes, cores, preparações para pintura, metaes em folhas. Vernizes, laccas, mordentes, resinas, collas, graxas de lustro, preparações para esfregadura, para a limpeza e conservação do couro; preparações para aprestos e coustumes Cautchuc e seus succedaneos, assim como os artigos

feitos d'estas materias para uso industrial, em especial para vehiculos; solução de cautchuc. Correias de transmissão, tubos flexiveis. Preparações para a lavagem e o branqueamento. Materias para perseverar a ferrugem para tirar as impurezas, para amolar e polir. Pex, asphalto, alcatrão, preparados para a conservação da madeira, cartão alcatroado. Sedas de porco. Artigos de escovas, pinceis, pentes, esponjas, material para limpeza. Materias de estancação, guarnições para vedação de estopa; materias anti-conductoras e isoladoras; productos de asbesto. Pelles para forros. Pelles para forros, pelles, tripas, coiro, pellaria. Material de embalagem.

N.º 9:929. — Classes 2.ª, 3.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 18.ª, 22.ª, 26.ª, 27.ª, 32.ª, 33.ª, 38.ª, 43.ª, 53.ª, 54.ª, 58.ª e 79.ª

Os mesmos.

Destinada a productos chimicos para uso medico e hygienico, emplastos, artigos para pensos, preparações para a destruição dos parasitas animaes e vegetaes e dos bichos, preparações para a desinfecção e conservação dos viveres. Productos chimicos para uso industrial, scientifico e photographico; preparações para a extincção de incendios; pós para tempera, para soldadura, adubos. Materias colorantes, cores, preparações para pintura, metaes em folhas. Vernizes laccas, mordentes, resinas, collas, cera, graxas de lustro, preparações para esfregadura, para a limpeza e a conservação do couro, preparações para apresto e coustume. Cautchuc e seus succedaneos, assim como os artigos feitos d'estas materias para uso industrial e em especial para vehiculos; solução de cautchuc. Oleos e gorduras industriais. Oleos volateis, sabões, preparações para a lavagem e branqueamento, amido, substancias colorantes para a roupa, preparações para desengordurar e tirar nodos, materias para perseverar a ferrugem e tirar as impurezas, amolar e polir. Pex, asphalto, alcatrão, preparação para a conservação de madeiras. Sedas de porco, artigos de escova, pinceis, pentes, esponjas, artigos de toilette, material de limpeza, aparas de ferro. Materias de estancação, guarnições para vedações de estopa, materias anti-conductoras e isoladoras; productos de asbesto, pelles para forros, pelles, tripas, coiro, pellaria. Sellaria, obras de cinteureiro e de bolseiro, artigos de couro. Correias de transmissão, tubos flexiveis. Obras de equipamento para viagem. Material de embalagem.

São convidados todos aquellos que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:529.

Aktiengesellschaft Brown, Boveri & Co, com sede em Baden, Suissa, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 8 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Instalação de turbinas de vapor ou de gaz, em que aquellas são divididas em uma parte de alta pressão, e em uma parte de baixa pressão», reivindicando o seguinte:

«Uma instalação de turbinas de vapor ou de gaz, caracterizada pela divisão segundo a qual as partes de alta e de baixa pressão, cada uma das quaes é destinada a girar com a sua velocidade mais efficaz, estão dispostas para effectuarem a transmissão conjunta a um veio, de maneira tal que cada turbina se acha unida apenas ao veio da ultima turbina de baixa pressão, ao qual todas as outras turbinas transmittem o seu trabalho ou força».

N.º 7:530.

Conrad Claessen, allemão, doutor em philosophia, chimico, residente em Berlim, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 10 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Armario de seccagem, especialmente para explosivos», reivindicando o seguinte:

«Armario de seccagem, especialmente para substancias explosivas, caracterizado pelo facto de n'uma ou mais paredes de fechamento do seccador estarem soldadas umas peças ou secções com uma soldadura que funda a alguns graus acima da temperatura de seccagem maxima, as quaes, na occasião de uma inflamação do producto a seccar no interior do armario, caem logo depois da fusão das juntas soldadas e permitem assim que os gases saiam livremente».

N.º 7:531.

O mesmo, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 10 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Processo para recuperar dissolventes na fabricação das polvoras sem fumo e da celluloides», reivindicando o seguinte:

«Um processo para recuperar dissolventes na fabricação das polvoras sem fumo e da celluloides, caracterizado pela introdução de ar nos locais fechados de preparação e nos seccadores de polvora e de celluloides; pela aspiração do ar saturado de vapores dos dissolventes; pela absorção d'estes vapores pelo acido sulfurico; pela recuperação dos dissolventes por destillação ou por adição de agua fria ou agua quente ao acido saturado de dissolventes, ou inversamente».

N.º 7:532.

C. Middelthun, consul, residente em Stavanger, Noruega, requereu, pelas onze horas da manhã do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Uma disposição nos troqueis para as tampas de caixas de folha e seus analogos», reivindicando o seguinte:

«1.ª Uma disposição nos troqueis para tampas de caixas de folha, etc., com redução, caracterizada pelo facto de que uma das partes compressoras entre as quaes a tampa é comprimida e reduzida, é collocada durante a compressão contra uma peça intermedia que em relação com os troqueis superior ou inferior é movel e transmitta ao mesmo tempo a pressão, de modo que pode ter logar um pequeno movimento mutuo entre as duas peças compressoras,

em cuja virtude se consegue um ajustamento uniforme em todos os pontos da superficie compressoras, com o fim de produzir uma redução uniforme da chapa, ainda mesmo quando as peças do troquel estejam feitas e montadas com menos exactidão;

2.ª Uma forma de construção da disposição reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de que entra a parte principal 1 do troquel superior que tem de recolher a pressão e a peça do pressão 4 que leva os fios reductores, acham-se collocada uma peça intermedia 9 movel e transmissora de pressão, munida de uma superficie curva 10 cuja peça com um plano correspondente 11 da parte principal do troquel superior 1 forma um assento escorregadio e cujo lado inferior está collocado um pouco abaixo do lado inferior 6 das peças principaes referidas no caso de se juntar as superficies curvas;

3.ª Um troquel segundo as reivindicações 1 e 2 caracterizado pelo facto de que o corpo transmissor 9 da pressão se os troqueis estão na posição inclinada sustentam-se na sua posição mediante uma quantidade de parafusos que entram livremente nos capacos 15 nos lados do corpo;

4.ª Um troquel segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a peça compressoras se acha munida de pontas lateraes 7 que entram em ranhuras 8 dirigidas para cima, no troquel, de modo que a peça compressoras pode mover-se livremente ascendendo contra o corpo transmissor da pressão, impedindo essas peças sem embargo que a dita peça possa cair, terminada a pressão e expulsão da tampa».

N.º 7:533.

Conrad Field Mendham, inglês, engenheiro, residente em Londres, requereu, pelas doze horas da manhã do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos relativos a um processo para seccar argilla», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Um processo para seccar barro, substancialmente como se descreveu;

2.ª Um processo para seccar barro, em que o material é seccado parcialmente, sendo em seguida trabalhado por uma machina cortadora e passado através de um appareho seccador substancialmente descripto;

3.ª Uma machina cortadora para o processo acima reivindicado, em que os dentes cortadores de um rolo cortador são adaptados para passar entre os dentes cortadores de um outro rolo cortador, substancialmente como se descreveu;

4.ª Uma machina cortadora para o tratamento de material, parcialmente seccado, substancialmente como está descripto».

N.º 7:534.

The Metals Extraction Corporation, Limited, sociedade anonyma inglesa, com sede em Londres, Inglaterra, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na extracção de metaes dos seus minerios ou que a isso dizem respeito», reivindicando o seguinte:

1.ª Um methodo para a extracção de metaes, taes como zinco ou cobre, dos seus minerios, methodo que consiste em submeter-se um soluto de metal á acção de um gaz quente para precipitar o metal, ou um composto d'elle, e depois pôr o gaz arrefecido, que d'isso resulta, em contacto com uma mistura de minerio e agua para effectuar a dissolução do metal;

2.ª Um methodo para a extracção de metaes, taes como zinco ou cobre, dos seus minerios, methodo que consiste em submeter uma mistura de minerio calcinado e agua á acção de um gaz acido sulphuroso arrefecido (obtido de um forno de calcinar minerio), recolher o soluto de sulphito assim formado, é submeter o gaz quente que contem acido sulphuroso, vindos do forno de calcinação, de que resulta ser o excesso de acido sulphuroso expulso para aquecer os gases que fogem do forno e precipitar se monosulphito de zinco ou um sulphito composto, insolvel, de cobre.

3.ª Em um methodo para a extracção de zinco ou cobre dos seus minerios, conforme a primeira reivindicação, conduzir os gases quentes, que contem acido sulphuroso, do forno de calcinação a uma camara que contem os solutos de sulphito, e conduzir os gases enriquecidos e arrefecidos, a uma outra camara, pelo qual minerio e agua são obrigados a passar;

4.ª Apparehos para o tratamento de minerios, conforme a 1.ª reivindicação, os quaes apparehos abangem, em combinação, um forno de calcinar minerio, uma torre de precipitar, na qual solutos de sulphito são expostos á acção dos gases quentes que fogem do forno, e uma torre de extracção communicando com a torre de precipitar, para dentro da qual os gases, arrefecidos e enriquecidos, são conduzidos, e da qual os gases servidos são posteriormente descarregados».

N.º 7:535.

The Crude Rubber Washing Company, Limited, sociedade anonyma inglesa, com sede em Mincing Lane, e **Morland Micholl Dessau**, inventor, subdito britannico, residente em Mincing Lane, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em apparehos para remover materias estranhas de borrachá, gutta-percha, balata e substancias congeneres», reivindicando o seguinte:

1.ª Em uma machina de lavar borrachá, rolos, cada um dos quaes tem, em combinação com neivuras sinuosas, dispostas longitudinalmente, uma serie de cabeças ou saliencias, dispostas nos espaços que ficam entre as diversas nervuras, em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam;

2.ª Um rolo, em harmonia com a 1.ª reivindicação, no qual as cabeças são de feitos diversos e de comprimento radial igual ou differente, em substancia como na memoria está descripto;

3.ª Uma machina de lavar borrachá, que tem os seus diversos orgãos, incluindo os rolos, dispostos em substancia como na memoria está descripto com referencia aos desenhos que a acompanham».

N.º 7:536.

Thomas Nogier, doutor em medicina, residente em Lyon, França, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Appareho para esterilizar agua por meio dos raios ultra-violetas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Appareho para esterilizar agua, o qual comprehende tres partes essenciaes com disposições caracteristicas: a primeira consiste num recipiente em que se faz a esterilização, recipiente dividido em duas camaras em communicação por um orificio feito em parede delgada e que dá passagem a um tubo horizontal de uma lampada electrica de vapor de mercurio, de tal modo que o liquido, ao passar de uma camara para a outra, vae lambendo este tubo de quartz ou de outra materia permeavel aos raios de pequeno comprimento

de onda, tubo que põe em comunicação dois tubos verticaes da dita lampada, a qual constitue a segunda parte do apparelio imaginado, sendo a terceira um distribuidor de agua automatica e regulavel, cuja vazão varia segundo a intensidade de corrente do circuito da lampada no qual está intercalado o distribuidor accionado pela corrente por meio de nucleo e de uma bobine».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Depositos de desenhos e modelos

Aviso de pedidos

Em execução do disposto no artigo 228.º do regulamento do serviço da propriedade industrial se faz publico que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos titulos de deposito apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo publico no archivo das marcas e patentes, providoriamente na Repartição da Propriedade Industrial.

Modelo n.º 386. — N.º 4 da classe 44.ª

A Société des Fabriques Russes-Françaises pour la production des articles de caoutchouc et de gutta-percha et de télégraphie sous la raison Prowodnik, com sede em Riga, Saint Petersburg, Russia, requereu no dia 7 de novembro de 1910, o «Deposito de um modelo de envoltorio para camaras de ar», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depositos pedidos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Avisos

Para cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 13.º do regulamento sobre patentes de introdução de novas industrias, faz-se publico que por despacho ministerial d'esta data, foram indeferidos os seguintes pedidos de patentes:

Processo n.º 254. — Para «fabricação de fio de juta», requerida em 6 de julho de 1907 por Caetano da Silva Campos.

Processo n.º 268. — Para «fabrico de ferro malleavel em peças moldadas», requerida em 16 de dezembro de 1909, por Carlos Alfredo da Silva.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de novembro de 1910. — O Director Geral do Commercio e Industria, *E. Madeira Pinto*.

Faz-se publico que por despacho ministerial d'esta data foi concedida á firma Sousa, Salgado & C.ª, prorrogação por mais seis meses para concluir a montagem da industria para o «tratamento completo metallurgico do cobre, e produção de chapas, barras, varões e fios do mesmo metal e de latão», de cuja patente de introdução de nova industria aquella firma é concessionaria.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de novembro de 1910. — O Director Geral do Commercio e Industria, *E. Madeira Pinto*.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão em 15 de novembro de 1910

Processos distribuidos

Relator o Ex.º vogal effectivo Antonio de Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo)

Recebedor do concelho de Pederneira, de 1903-1905; Escola Medica do Porto, como administrador do legado Assis, de 1896-1907.

Relator o Ex.º vogal effectivo Hintze Ribeiro
Recebedores dos concelhos de: Lages do Pico, de 1898-1899; e Horta, de 1 de dezembro de 1904 e 30 de junho de 1905.

Relator o Ex.º vogal effectivo José Lobo e no seu impedimento
o Ex.º vogal effectivo Hintze Ribeiro
Recebedor do concelho de Oliveira do Hospital, de 10 de setembro de 1900 a 30 de junho de 1901.

Relator o Ex.º vogal effectivo José Lobo e no seu impedimento
o Ex.º vogal adjunto Gouveia Valladares
Recebedor da delegação da Alfandega de Damão, de 16 de setembro a 24 de dezembro de 1902.

Relator o Ex.º vogal effectivo Jacinto Cândido e no seu impedimento
o Ex.º vogal effectivo Antonio de Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo)
Recebedor interino do concelho da Moita, de 10 de outubro a 18 de dezembro de 1898.

Relator o Ex.º vogal effectivo Jacinto Cândido e no seu impedimento
o Ex.º vogal effectivo João Arroyo
Recebedor da delegação aduaneira de Móllem, de 5 a 30 de setembro de 1902.

Relator o Ex.º Sr. João Arroyo

Recebedor interino do concelho de Manteigas, de 15 de setembro a 19 de outubro de 1898;
Camara Municipal do concelho de Cascaes, de 1906.

Relator o Ex.º Sr. Dias Costa

Recebedor interino do concelho de Celorico da Beira, de 1 a 14 de julho de 1900;
Escola Medica do Porto, como administrador do legado Nobre, de 1902-1903.

Relator o Ex.º vogal adjunto Gouveia Valladares

Recebedores: interino do concelho de Pinhel, de 11 a 31 de julho de 1899; e Pombal, de 22 de fevereiro a 30 de junho de 1904.

Relator o Ex.º Sr. vogal supplente Abel Andrade

Recebedor do concelho de Oliveira de Azemeis, de 1898-1904;
Camara Municipal do concelho de Villa do Conde, de 1904.

Processos julgados

Relator o Ex.º Sr. Antonio Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo)

Recebedor do concelho de Villa Nova de Portimão, de 20 de outubro de 1902 a 30 de junho de 1907;
Camara Municipal do concelho da Figueira da Foz, de 1907.

Relator o Ex.º Sr. Hintze Ribeiro

Recebedores dos concelhos de: Tavira, de 1902-1907; e Horta, de 1 de julho de 1899 a 30 de novembro de 1904.

Relator o Ex.º Sr. João Arroyo

Recebedores dos concelhos de: Calheta, de 1 de agosto de 1901 a 30 de junho de 1907; Crato, de 1902-1905; e 3.º bairro do Lisboa, de 1898-1899.

Relator o Ex.º Sr. Dias Costa

Recebedores dos concelhos de: Olhão, de 10 de dezembro de 1900 a 30 de junho de 1905; Aldeia Gallega, de 1902-1907; e 2.º bairro de Lisboa, 1897-1898.

Relator o Ex.º Sr. vogal adjunto Gouveia Valladares
Junta geral do districto de Ponta Delgada, de 1906;
Sociedade das Casas de Asylo da Infancia Desvalida de Lisboa, de 1909-1910.

Relator o Ex.º vogal supplente Abel Andrade

Recebedores dos concelhos de: Lages das Flores, de 1899-1902; e Funchal, de 1903-1907.

4.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 15 de novembro de 1910. — *Francisco Augusto Soares Branco*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Editaes

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Camara Municipal de Lisboa:

Faço saber, em cumprimento de deliberação d'esta Camara, de 10 do mês corrente, que a partir de 2 de dezembro proximo, fica aberto o cofre municipal para a cobrança das contribuições municipaes do anno futuro de 1911. Outrosim faço constar que, sendo feito o lançamento do imposto de licença para estabelecimentos, á vista do documento comprovativo da renda do estabelecimento, os contribuintes deverão apresentá-lo quando solicitarem a respectiva licença.

Paços do Concelho em 15 de novembro de 1910. — *Anselmo Braamcamp Freire*.

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que nos Paços do Concelho está patente o sexto orçamento supplementar ao geral da receita e despesa d'esta Camara, no corrente anno civil, e nos termos do artigo 91.º do Codigo Administrativo, convidando os eleitores e contribuintes d'este municipio a examinar este orçamento, apresentando-me as reclamações que sobre elle entenderem dever fazer para terem o destino competente.

Paços do Concelho, 16 de novembro de 1910. — *Anselmo Braamcamp Freire*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910. — O Administrador Geral, *Luis Deroust*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Por ter saído com inexactidões, publica-se novamente o seguinte:

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo, e conforme o annuncio publicado no *Diario do Governo* n.º 16, de 24 de outubro ultimo, ao sorteio de 785 obrigações de divida externa, 3 por cento (3.ª serie), com juro, que hão de ser amortizadas em 1 de janeiro de 1911, annuncia-se, para conhecimento de quem interessar, que os numeros extrahidos são os seguintes:

116	85 626	210-111	300 581	387:186
a	a	a	a	a
120	85-630	210-115	300 585	387-190
8:286	87-476	210 281	301:261	389:271
a	a	a	a	a
8:290	87-480	210-285	301-265	389:275
9:131	90-921	222:671	303-206	397:486
a	a	a	a	a
9:135	90-925	222-675	303 210	397-490
9:751	92 076	231 406	308:861	401 021
a	a	a	a	a
9:755	92 080	211-410	308:865	401-025
11:946	102 391	233 491	308:869	405 401
a	a	a	a	a
11:950	102 395	233-495	308:873	405 405
12:806	110-516	231-786	311:551	409-036
a	a	a	a	a
12:810	110-520	234-790	311:555	409-040
17:021	115-701	239-521	315-036	412-706
a	a	a	a	a
17:025	115-705	239-525	315-040	412-710
17:131	124-786	242-676	316-091	421-826
a	a	a	a	a
17:135	124 790	242-680	316-095	421-830
18:336	126-391	244 341	318-216	421-834
a	a	a	a	a
18 340	126-395	244-345	318-220	421-838
19:061	129 086	248-416	323-276	421-842
a	a	a	a	a
19:065	129-090	248-420	323-280	421-846
20 556	129-116	252-356	324 961	421-850
a	a	a	a	a
20-560	129-120	252-400	324 965	421-854
24 626	132-806	254-301	327-056	421-858
a	a	a	a	a
24-630	132-810	254-305	327-060	421-862
25:081	135 626	256-896	330-211	421-866
a	a	a	a	a
25:085	135-630	256 900	330-215	421-870
25-156	143-836	259 141	330 856	421-874
a	a	a	a	a
25-160	143-840	259 145	330-860	421-878
26-136	146-126	260-581	335-121	421-882
a	a	a	a	a
26-140	146-130	260 585	335-125	421-886
31:636	149-516	261 966	335-356	421-890
a	a	a	a	a
31-690	149-520	261-970	335 360	421-894
35-866	158-906	265 431	338-296	421-898
a	a	a	a	a
35-870	158-910	265-435	338-300	421-902
36-241	164-256	268-301	347 821	421-906
a	a	a	a	a
36-245	164-260	268-305	347-825	421-910
37-381	166 226	273-676	359-111	421-914
a	a	a	a	a
37-385	166-230	273-680	359-115	421-918
41:066	168-946	275-301	359 606	421-922
a	a	a	a	a
41-070	169 950	275-305	359-610	421-926
44-111	169-381	276-136	367-451	421-930
a	a	a	a	a
44-115	169-385	276 140	367-455	421-934
44-761	172-556	277-191	370-016	421-938
a	a	a	a	a
44-765	172-560	277 195	370-020	421-942
51-271	173-036	277-401	370-656	421-946
a	a	a	a	a
51-275	173-040	277-405	370-660	421-950
59-786	173 576	277 486	375 246	421-954
a	a	a	a	a
59-790	173-580	277-490	375-250	421-958
60-161	174-611	277-711	377-001	421-962
a	a	a	a	a
60-165	174-615	277-715	377-005	421-966
60-881	183-671	285-786	377-876	421-970
a	a	a	a	a
60-885	183-675	285-790	377-880	421-974
72-801	192-131	288-691	379 826	421-978
a	a	a	a	a
72-805	192-135	288-695	379-830	421-982
73-946	195-051	292-666	380-416	421-986
a	a	a	a	a
73-950	195-055	292-670	380-420	421-990
76 846	199-821	294-001	381-456	421-994
a	a	a	a	a
76-350	199-825	294-005	381-460	421-998
78-296	203-596	295-721	382-231	421-1002
a	a	a	a	a
78-300	203-600	295-725	382-235	421-1006
83-756	205-096	296-821	385-016	421-1010
a	a	a	a	a
83-760	205 100	296-825	385-020	421-1014
83-781	207-591	296-856	386-201	421-1018
a	a	a	a	a
83-785	207 595	296 860	386-205	421-1022

Em conformidade do disposto no § unico do n.º iv do artigo 5.º do decreto de 9 de agosto de 1902, com fundamento na lei de 14 de maio do mesmo anno, consideram-se tambem sorteados para amortização os titulos espediaes, sem juro, da referida 3.ª serie, que tem numeração igual á das obrigações, com juro, acima indicadas.

A apresentação dos titulos espediaes a pagamento poderá fazer-se independentemente da d'aquellas obrigações.

O pagamento dos titulos sorteados será feito: em Portugal, na thesouraria da Junta; no estrangeiro, nas agencias encarregadas d'esse serviço, na moeda do pais onde os titulos forem apresentados a reembolso.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 15 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Luis Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

20.ª As rendas são pagas semestral e adeantadamente.

21.ª O prazo do arrendamento será por vinte e cinco annos.

22.ª Os recenseamentos serão feitos de cinco em cinco annos.

23.ª A renda por que for arrematado o prazo aumentará no fim de cada quinquennio na proporção do aumento que tiver tido no mesmo periodo a população.

O aumento da renda nunca será inferior a 5 por cento da renda do quinquennio anterior.

24.ª O arrendatario obriga-se a cobrar metade do musso em trabalho aos adultos, na razão de 400 réis por semana, e aos menores na de 200 réis.

25.ª São considerados menores para os effeitos d'este artigo os indigenas maiores de quatorze e menores de dezoito annos.

26.ª O indigena poderá pagar o musso em moeda corrente na provincia ou em generos de exportação, regulando se esta cobrança pelo que é disposto pelo decreto de

18 de novembro de 1890 e seu regulamento e legislação posterior sobre o assunto.

27.ª O arrendatario fica sujeito á fiscalização da Inspeção Geral dos Prazos, em relação ao cumprimento de todas as suas obrigações para com o Estado e para com os colonos.

28.ª Igualmente cumprirá e fará cumprir todas as leis e regulamentos concernentes á organização e ao serviço das praças militares e policia da provincia, e bem assim porá todos os seus sypaes ao serviço da autoridade constituida, quando ella assim o requisitar

29.ª O contrato de arrendamento poderá ser rescindido pelo Estado; sem direito a qualquer indemnização, sempre que o arrendatario deixe de cumprir qualquer clausula do seu contrato, as leis e regulamentos até esta data publicados e que se achem em vigor sobre regime de prazos, especialmente os decretos de 18 de novembro de 1890 e seu regulamento approved por portaria do commissariado regio de 7 de julho de 1892, carta de lei de 9 de maio de

1901 e respectivo regulamento approved por decreto de 2 de setembro do mesmo anno e decreto de 21 de abril de 1910, que se considerem fazendo parte integrante d'este caderno de encargos, e as quaes o arrendatario se obriga a cumprir e fazer cumprir da maneira como nelles se dispõe.

30.ª Se durante o prazo do arrendamento, a actual taxa do imposto do musso for, por disposição legal, aumentada a renda do prazo aumentará na proporção do aumento da taxa que for decretada como desconto de 25 por cento a titulo de compensar o arrendatario das maiores difficuldades de cobrança.

31.ª A adjudicação deverá ser confirmada pelo governo da metropole.

32.ª O adjudicatario ficará sujeito á legislação que de futuro se publicar sobre prazos, na parte que não vá de encontro ao presente caderno de encargos.

Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique, em Lourenço Marques, 29 de setembro de 1910. — O Inspector de Fazenda, *Alfredo Dias da Silva*.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos numeros que saíram premiados na vigésima extracção da lotaria do anno de 1910-1911, constantes da lista official publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de abril de 1898, realizada no dia 16 de novembro de 1910

NÚMEROS		PREMIOS		NÚMEROS		PREMIOS		NÚMEROS		PREMIOS		NÚMEROS		PREMIOS		NÚMEROS		PREMIOS		NÚMEROS		PREMIOS		NÚMEROS		PREMIOS	
7...	12.000	360	12.000	820	30.000	1.280	6.000	1.620	6.000	2.028	12.000	2.418	12.000	2.840	6.000	3.280	6.000	3.742	12.000	4.188	30.000						
10 ter.	6.000	370	6.000	824	12.000	1.281	12.000	1.625	12.000	2.030	6.000	2.420	6.000	2.850	6.000	3.294	12.000	3.750	6.000	4.184	12.000						
11...	12.000	380	12.000	825	12.000	1.282	12.000	1.627	12.000	2.031	12.000	2.422	12.000	2.857	12.000	3.290	6.000	3.751	12.000	4.185	12.000						
20 ter.	6.000	390	6.000	830	6.000	1.290	6.000	1.630	6.000	2.038	12.000	2.427	12.000	2.859	12.000	3.300	6.000	3.760	6.000	4.190	6.000						
28...	12.000	399	6.000	840	6.000	1.294	12.000	1.631	12.000	2.040	6.000	2.430	6.000	2.860	6.000	3.303	12.000	3.766	12.000	4.191	12.000						
30 ter.	6.000	400	6.000	840	6.000	1.297	12.000	1.631	12.000	2.050	6.000	2.439	12.000	2.862	12.000	3.306	100.000	3.770	6.000	4.194	12.000						
35...	12.000	406	6.000	845	12.000	1.300	6.000	1.640	6.000	2.059	12.000	2.440	6.000	2.870	6.000	3.310	6.000	3.780	6.000	4.199	12.000						
40...	12.000	406	30.000	846	12.000	1.305	12.000	1.650	6.000	2.060	6.000	2.445	12.000	2.879	12.000	3.313	12.000	3.788	12.000	4.200	6.000						
40 ter.	6.000	408	12.000	850	6.000	1.306	12.000	1.660	12.000	2.064	12.000	2.449	12.000	2.880	6.000	3.320	6.000	3.790	6.000	4.201	12.000						
46...	12.000	410	6.000	858	12.000	1.310	6.000	1.670	6.000	2.065	12.000	2.450	6.000	2.887	12.000	3.330	6.000	3.800	12.000	4.202	12.000						
50 ter.	6.000	411	12.000	860	6.000	1.312	12.000	1.670	6.000	2.067	12.000	2.460	6.000	2.890	6.000	3.339	30.000	3.800	6.000	4.210	6.000						
54...	30.000	415	100.000	863	12.000	1.314	12.000	1.676	12.000	2.070	6.000	2.461	12.000	2.900	12.000	3.340	6.000	3.809	12.000	4.220	6.000						
57...	12.000	420	6.000	870	6.000	1.320	6.000	1.680	6.000	2.071	12.000	2.463	12.000	2.903	12.000	3.342	12.000	3.810	6.000	4.230	6.000						
60...	30.000	430	6.000	872	12.000	1.330	12.000	1.689	12.000	2.080	6.000	2.470	6.000	2.906	12.000	3.343	12.000	3.816	100.000	4.234	12.000						
60 ter.	6.000	432	12.000	878	12.000	1.340	6.000	1.690	6.000	2.081	12.000	2.476	12.000	2.910	6.000	3.350	6.000	3.820	6.000	4.236	12.000						
67...	12.000	439	12.000	879	12.000	1.340	6.000	1.692	12.000	2.089	12.000	2.480	6.000	2.917	12.000	3.358	100.000	3.830	6.000	4.236	12.000						
70...	12.000	440	6.000	880	6.000	1.341	12.000	1.697	12.000	2.090	6.000	2.483	12.000	2.920	6.000	3.359	12.000	3.836	12.000	4.240	6.000						
70 ter.	6.000	450	6.000	890	6.000	1.344	12.000	1.700	6.000	2.091	12.000	2.490	6.000	2.923	12.000	3.360	6.000	3.840	6.000	4.247	12.000						
74...	12.000	460	6.000	900	6.000	1.345	12.000	1.708	12.000	2.100	6.000	2.491	12.000	2.930	6.000	3.361	12.000	3.843	12.000	4.250	6.000						
78...	12.000	467	12.000	901	12.000	1.346	12.000	1.710	6.000	2.110	6.000	2.500	6.000	2.940	6.000	3.370	6.000	3.848	12.000	4.255	12.000						
80 ter.	6.000	470	6.000	909	12.000	1.350	6.000	1.711	12.000	2.120	6.000	2.504	12.000	2.950	6.000	3.377	12.000	3.850	12.000	4.260	6.000						
88...	12.000	479	12.000	910	6.000	1.360	6.000	1.720	6.000	2.121	12.000	2.510	6.000	2.953	12.000	3.380	6.000	3.854	12.000	4.261	12.000						
90 ter.	6.000	480	6.000	911	30.000	1.366	100.000	1.724	12.000	2.124	12.000	2.513	12.000	2.960	6.000	3.390	6.000	3.854	12.000	4.269	30.000						
100 ter.	6.000	488	12.000	920	6.000	1.370	12.000	1.730	6.000	2.127	12.000	2.520	6.000	2.968	12.000	3.394	12.000	3.856	12.000	4.270	6.000						
110 ter.	6.000	490	6.000	930	6.000	1.370	6.000	1.733	12.000	2.130	6.000	2.530	6.000	2.970	6.000	3.395	12.000	3.860	6.000	4.280	6.000						
111...	12.000	491	12.000	940	6.000	1.377	12.000	1.734	30.000	2.140	6.000	2.540	6.000	2.978	12.000	3.400	6.000	3.867	12.000	4.290	6.000						
112...	12.000	492	12.000	942	12.000	1.380	12.000	1.740	6.000	2.150	6.000	2.541	12.000	2.981	12.000	3.402	12.000	3.870	6.000	4.290	6.000						
119...	12.000	496	12.000	950	6.000	1.380	6.000	1.742	12.000	2.155	12.000	2.547	12.000	2.981	12.000	3.404	12.000	3.874	12.000	4.300	6.000						
120 ter.	6.000	500	6.000	960	6.000	1.390	12.000	1.744	12.000	2.156	12.000	2.548	12.000	2.986	30.000	3.406	12.000	3.876	30.000	4.310	6.000						
127...	30.000	503	12.000	964	12.000	1.390	6.000	1.747	12.000	2.158	12.000	2.550	6.000	2.988	12.000	3.410	6.000	3.880	6.000	4.312	12.000						
130 ter.	6.000	504	12.000	970	6.000	1.399	12.000	1.750	6.000	2.159	12.000	2.560	6.000	2.990	6.000	3.420	6.000	3.882	12.000	4.315	12.000						
140 ter.	6.000	510	6.000	971	12.000	1.400	6.000	1.760	6.000	2.160	12.000	2.561	12.000	2.992	12.000	3.425	12.000	3.885	12.000	4.320	12.000						
150...	12.000	520	6.000	979	12.000	1.403	12.000	1.761	12.000	2.161	12.000	2.566	12.000	2.996	12.000	3.430	6.000	3.890	6.000	4.322	12.000						
152 ter.	6.000	521	100.000	980	12.000	1.410	12.000	1.770	6.000	2.170	6.000	2.570	6.000	2.997	12.000	3.433	12.000	3.892	12.000	4.324	12.000						
153...	12.000	530	12.000	984	12.000	1.412	12.000	1.772	12.000	2.174	12.000	2.580	12.000	2.999	12.000	3.440	6.000	3.894	12.000	4.327	12.000						
153 ter.	12.000	536	12.000	990	6.000	1.419	12.000	1.774	12.000	2.180	6.000	2.583	12.000	3.000	6.000	3.448	12.000	3.895	12.000	4.330	6.000						
160...	12.000	539	12.000	992	12.000	1.420	6.000	1.780	6.000	2.189	12.000	2.583	12.000	3.002	12.000	3.449	12.000	3.895	12.000	4.337	12.000						
162 ter.	6.000	540	6.000	992	12.000	1.423	12.000	1.782	12.000	2.190	12.000	2.586	12.000	3.003	12.000	3.450	6.000	3.896	12.000	4.340	6.000						
170 ter.	6.000	547	12.000	1.000	6.000	1.423	12.000	1.788	12.000	2.194	12.000	2.594	12.000	3.007	12.000	3.460	6.000	3.899	12.000	4.350	6.000						
180 ter.	6.000	550	6.000	1.010	6.000	1.429	100.000	1.788	12.000	2.194	12.000	2.594	12.000	3.010	12.000	3.463	30.000	3.899	12.000	4.360	6.000						
196...	12.000	560	12.000	1.020	6.000	1.436	12.000	1.790	6.000	2.198	12.000	2.598	12.000	3.010	12.000	3.463	12.000	3.899	12.000	4.368	12.000						
199 ter.	6.000	568	12.000	1.030	6.000	1.440																					

6.ª A apanha da azeitona deverá estar concluída até o dia 25 de dezembro.

7.ª Quaesquer prejuizos que se derem na azeitona desde o dia da arrematação, correm por conta do adjudicatario, bem assim todas as despesas com a colheita, que deverá ser feita por pessoal habilitado e que não damunifique as arvores da propriedade. Em caso contrario a Fazenda Nacional terá de ser indemnizada dos estragos produzidos.

8.ª A tapada fica publica para que os concorrentes se possam habilitar a fazer as suas propostas. — O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

Adjudicação do azeite da Tapada da Ajuda

A Superintendencia dos Palacios da Republica manda annunciar que até o dia 5 de dezembro, ao meio dia, está aberto o concurso na Rua das Necessidades n.º 17, para adjudicação, por propostas em cartas fechadas, de 8:100 litros de azeite, produzido da Tapada da Ajuda, que para maior facilidade de aquisição serão divididos em seis lotes de 1:350 litros.

Condições da arrematação

1.ª As propostas deverão ser acompanhadas do depósito de 25\$000 réis por cada lote.

2.ª Conforme a entrega assim serão numeradas, servindo o numero de ordem para a entrega dos lotes arrematados.

3.ª As propostas indicarão os lotes que o arrematante pretende, sendo preferido em igualdade de preço aquelle que concorrer ao maior numero.

4.ª Havendo empate nas propostas, terá de decidir-se a arrematação por licitação verbal.

5.ª No prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia da adjudicação, o arrematante tem de liquidar a transação na Secretaria da Superintendencia, sendo-lhe dada a competente guia numerada, com a qual se apresentará ao almoxarife da Tapada, encarregado da entrega.

6.ª O arrematante terá de levar o material preciso para a retirada dos lotes, bem assim pessoal habilitado para decantar o azeite, para o que lhe é concedido o prazo de um mês a contar do dia da adjudicação. — O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, cartorio do escrivão do primeiro officio, Trindade, a requerimento da Fazenda Nacional, representada pelo Ministerio Publico, estão correndo seus termos uns autos de expropriação declarada urgente e de utilidade publica por decreto de 9 de dezembro de 1909 publicado no *Diario do Governo* n.º 285 de 16 do mesmo mês e anno, de duas parcelas de terreno descritas e confrontadas na planta parcelar que faz parte do mesmo decreto e junta aos autos e necessarias para a construção da variante da estrada districtal n.º 88, proximidade de Palhaes, por Castendo, a Viseu e Mangualde, comprehendido entre os perfis 277 do lanço de Santos Evos a Povolidé e 172 do lanço de Povolidé a Encoberta, nesta comarca, e de cujas parcelas, construidas por 516^m3,30 de terreno lavradio e 745^m2,40 de vinha, são possuidores conhecidos, Francisco Diogo de Almeida e mulher D. Maria Bulhões Diogo, do lugar e freguesia de Povolidé, como consta do citado decreto e planta; e tendo-se procedido á avaliação das referidas parcelas de terreno por meio de vistoria e não tendo sido deduzidos embargos, foi proferida sentença em data de 5 de abril de 1910, que transitou em julgado e por ella fixada a indemnização das referidas parcelas na quantia de 248\$600 réis, que se acha depositada na Caixa Geral de Depósitos a ordem d'este juizo para pagamento da mesma indemnização; e nestes autos correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio dos editaes, citando todas as pessoas que se julguem com direito ao producto das parcelas dos terrenos expropriados, para o deduzirem no mesmo prazo, sob pena de se julgarem livres e desembafaçadas e serem adjudicadas á Fazenda Nacional expropriante e aquella quantia em deposito ser entregue como indemnização aos referidos expropriados.

Viseu, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Constantino José da Trindade*.

Vi. — *Motia*.

DEPÓSITO DE PRAÇAS DO ULTRAMAR

2.ª Praça

O conselho administrativo faz publico, que não tendo sido approvada a afrematação dos generos para rancho que teve logar no dia 3 do corrente, se reunirá no dia 2

do proximo mês de dezembro, por doze horas do dia, na sala das suas sessões, a fim de proceder á arrematação em hasta publica, dos seguintes generos destinados aos ranchos geral e dos sargentos, sendo o prazo da duração da arrematação de um anno, a contar da assinatura do contrato definitivo: açúcar de 1.ª e 2.ª qualidade; café de 1.ª e 2.ª qualidade; arroz de 1.ª e 2.ª qualidade; bacalhau sueco; feijão branco, vermelho, manteiga, amarelo e frade; grão; azeite; sal; pimenta moida; pimentão; alhos; cebolla; batatas; vinagre; vaca de 1.ª e 2.ª qualidade; carneiro; chourico de carne; banha de porco; toucinho e lenha.

A licitação será verbal, sobre os preços bases apresentados pelo conselho administrativo, e os concorrentes para serem admittidos a licitar tem de depositar na occasião da abertura da praça, como caução provisoria, a quantia de 20\$000 réis.

As condições da arrematação e o regulamento para a formação de contratos, podem ser examinados todos os dias uteis desde as onze horas da manhã até as tres horas da tarde.

Quartel na Junqueira, 16 de novembro de 1910. — O Secretario, *José Ricardo*, tenente de infantaria.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 12 do corrente

Entradas

Vapor allemão «Portimão», de Hamburgo.
Vapor allemão «Casa Blanca», de Huelva.
Vapor allemão «Delia», de Setubal.
Vapor português «Portuense», do Porto.
Vapor inglês «Farraline», de Ayamonte.
Vapor francês «Saint Paul», de Cetta.
Vapor norueguês «Karmo», de Cardiff.
Vapor inglês «Luzitania», de Londres.

Saídas

Vapor inglês «Insulano», para S. Miguel.
Vapor inglês «Cassia», para Huelva.

Vapor holandês «Castor», para Amsterdam.
Vapor inglês «Farraline», para Leith.
Vapor inglês «Van Dyck», para Antuerpia.
Vapor sueco «Groveland», para Bilbao.
Vapor norueguês «Daphne», para Riviera.
Vapor inglês «Luzitania», para Cadiz.
Vapor allemão «Delia», para Antuerpia.
Vapor allemão «Algier», para Hamburgo.
Lugre francês «Paulette», para Dalmati.

Capitania do porto de Lisboa, 12 de novembro de 1910. — Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento; *Francisco Eduardo dos Santos*.

ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Dia 14 — Entraram os vapores ingleses «Baron Ruzette», «Castilian», «King Dogfred», hiate «Americo Faria», chalupa portuguesa «Machado 2.º», portugueses.

Sairam os vapores: portuguezes «Cysne», espanhol «Alvarado», inglês «Cornelia», noruegueses «Udsire» e «Solferino».

Fora da barra nada se avista.
Vento N. fraco.

Leixões

Dia 14 — Entraram neste porto a chalupa «A Portuguesa», vaporés: portuguezes «Cysne», allemão «Vesta» e lugre inglês «Grând Falls».

Sairam o paquete francês «Amiral Point», vapores ingleses «Castilian» e «Baron Ruzette», hiate «Americo Faria», chalupas «A Portuguesa» e «Machado 7.º», portuguezes, e o paquete holandês «Delfand».

Continuam fundeados os vapores franceses «Saint Thomas» e inglês «City of Venice».

Vento NW.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 14 de novembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Tabella da entrada e saída de fundos, em effectivo, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, no mês de outubro de 1910

ENTRADAS		SAÍDAS	
Proveniências	Réis	Proveniências	Réis
Compensação de despesa:		Despesas de gerencia e administração:	
Parte dos lucros da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência applicada ás respectivas despesas de gerencia e administração	4:663\$346	Exercício de 1909-1910	—
Opérações de thesouraria	841:310\$227	Juros liquidados	—
	845:973\$573	Lucros liquidados	—
Saldo do mês antecedente	48:363\$695	Exercício de 1910-1911	4:663\$346
	894:337\$268	Opérações de thesouraria	4:663\$346 875:721\$033
		Saldo que passa ao mês seguinte	880:384\$379 13:952\$889
			894:337\$268

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, 10 de novembro de 1910. — O Administrador Geral, *Estevo de Vasconcellos*. — O Thesoureiro, *Fernando Anselmo de Mello Galdes Sampaio Bourbon*.
Visto. — Servindo de Chefe de Contabilidade, *João Barahona e Costa*, primeiro official.

Tabella da entrada e saída de fundos, em lettras e outros papeis, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, no mês de outubro de 1910

	Papeis de credito	Letras	Papel moeda	Total
Saldo do mês de agosto de 1910	21.371:013\$065	238:825\$015	30:782\$840	21.640:620\$920
Receita	239:765\$000	60\$000	—	239:825\$000
Total	21.610:778\$065	238:885\$015	30:782\$840	21.880:445\$920
Despesa	31:075\$000	5:888\$432	—	36:963\$432
Saldo	21.579:703\$065	232:996\$583	30:782\$840	21.843:482\$438

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, 10 de novembro de 1910. — O Administrador Geral, *Estevo de Vasconcellos*. — O Thesoureiro, *Fernando Anselmo de Mello Galdes Sampaio Bourbon*.
Visto. — Servindo de Chefe de Contabilidade, *João Barahona e Costa*, primeiro official.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 75 e 76

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrução primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar.

Escolas para praças de pret. Cartilha militar. — Preço, 40 réis.

Anuario estatístico das contribuições directas, anno civil de 1895 e anno económico de 1895-1896. 1903. 4.º — Preço 600 réis.

Censo da população do reino de Portugal no 1.º de dezembro de 1890. Volume 1. Fogos — população de residencia habitual e população de facto; sexo; naturalidade, estado civil e instrução. Um livro de 442 paginas, illustrado com 7 quadros graphics 1896. 4.º max. — Preço, 800 réis.

Codigo de Processo Civil, aprovado por carta de lei de 8 de novembro de 1876. Terceira edição official. 1903. 8.º gr. — Preço 500 réis

Emigração portugueza, anno de 1901. — Preço 100 réis.

Regulamento para o commercio de vinhos do Porto, nos termos do decreto com força de lei de 10 de maio de 1907. — Preço, 150 réis.

Anuario Estatístico de Portugal de 1903. vol. I. — Preço 500 réis.

Regulamento do imposto do sello, approvado por decreto de 9 de agosto de 1902, 8.º gr. — Preço 100 réis.

Regulamento da contribuição sumptuaria, approvado por decreto de 24 de abril de 1902, e respectiva carta de lei de 12 de junho de 1901. — 1902. 8.º gr. — Preço 40 réis.

Exercício da industria de seguros, regulado por decreto com força de lei de 21 de outubro de 1907. — Preço 200 réis

Os Lusitadas de Luis de Camões, expurgados de erros que nunca se tinham corrigido e restituídos ao texto primitivo quanto foi possível fazê-lo sem violar a integridade do poema, por F. Gomes de Amorim, 1889. — Edição destinada ás escolas. — Preço 300 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, approvado por decreto de 10 de agosto de 1903, seguido das leis de 17 de maio de 1880 e 29 de julho de 1899. 1903. 8.º gr. — Preço 100 réis.

ANNUNCIOS

1. Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, que se contarão da segunda publicação no *Diario do Governo*, citando para todos os termos do inventario por morte de José Gameiro, da Bica, freguesia de S. Simão, seus netos, ausentes em parte incerta, Manuel Gameiro Dias, maior, e Alfredo Gameiro, maior, filhos de Manuel Gameiro e Joaquina de Jesus, da Bica.

Pombal, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Manuel Augusto da Conceição Cardoso*.
Visto. — *João Ribeiro Dias da Costa*.

2 Tendo sido procurados no seu domicilio, para pagamento, nos termos do artigo 1.º do Código Civil, a requerimento de José Vergueiro, casado, os notificandos, devedores, Vicente Duarte e mulher Ludovina da Conceição, todos proprietários, do lugar e freguesia de Mogofores, comarca da Anadia, a fim d'estes pagarem ao requerente a quantia de 7.600 réis que lhe devem, a juro de 7,5 por cento, devidos pelos ultimos cinco annos, em virtude de titulo particular de 8 de dezembro de 1891, certificou o official competente que elles se achavam ausentes em parte incerta, motivo por que, por este meio (o da publicação em dois numeros do *Diário do Governo*), se vem effectuar essa notificação, para que elles, no prazo de trinta dias, após a segunda publicação, paguem ao notificante o capital e juros em divida, sob pena de serem, por elle, accionados.

Anadia, 10 de novembro de 1910.—O Advogado do requerente, *João Baptista Leitão*.—(Segue-se o reconhecimento)

3 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando quaesquer interessados incertos que pretendam oppor-se ao levantamento da fiança prestada por Antonio Mendes da Silva, como despachante official de navios estrangeiros, da Alfandega de Lisboa (classe B), levantamento requerido pelo mesmo, para a segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação e marcar-se o prazo de tres audiencias para deduzirem, querendo, qualquer impugnação ao pretendido levantamento da dita fiança.

As audiencias neste tribunal fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, tem logar no dia immediato, se for util, e sempre por onze horas da manhã, no torreão do lado oriental da Praça do Commercio d'esta cidade.

Lisboa, 10 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.
Verifiquei.—O Juiz Presidente, *J. Paiva*

4 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, e cartorio do escrivão Silva Carvalho, por doze horas da manhã do dia 23 de novembro de 1910, á porta do tribunal da Boa Hora e local do costume, ha de ser arrematado em segunda praça, pelo melhor lance, sobre 5.500.000 réis, o dominio util de um prazo, que consta de predio urbano, de duas lojas, sobreloja, tres andares e sótão, situado em Lisboa, Rua da Esperança n.º 96 a 100, freguesia de Santos-o-Velho, foreiro em 90.000 réis annuaes, com laudemio de dezena á Condessa da Ribeira Grande

Pertence ao casal do inventariado José Mendes Junior, em que é cabeça de casal a viuva D. Julia de Sousa Bandomin Mendes.

Por este são citados quaesquer credores incertos do inventariado, para assistirem á dita arrematação.

Verifiquei.—Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª vara, *S. Albergaria*.

5 No tribunal do commercio da comarca da Feira, cartorio do escrivão privativo Sá, e na acção de letra que Joaquim Alves Ferreira, de Proselha, freguesia de Mosteiró, move contra Benedito Alves Ferreira e mulher Maria Rodrigues de Andrade, de Agoncida, d'ali, e na qual o autor pede aos reus o pagamento da quantia de 380.000 réis, montante de uma letra sacada pelo autor em 2 de abril de 1907, a doze meses da data, e accete pelo reu, respectivos juros da mora, custas e sellos, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar o dito reu Benedito Alves Ferreira, que se acha ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiencia do dito tribunal, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e assinar termo de confissão ou negação da sua firma exarada na dita letra.

As audiencias fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados, por onze horas da manhã, no mesmo tribunal, sito no edificio do convento d'esta villa.

Feira, 1 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sá*.
Verifiquei.—*L. do Valle Junior*.

6 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, sendo escrivão Silva Carvalho, por doze horas da manhã do dia 19 de novembro de 1910, á porta do tribunal da Boa Hora e local do costume, ha de ser arrematada pelo melhor lance sobre a avaliação de 5.000.000 réis, a propriedade de um predio urbano de lojas, tres andares, aguas furtadas e quintaes, situado em Lisboa, Travessa do Salitre (antiga Travessa das Vacas) n.º 9 a 17, descrito na 1.ª conservatoria sob o n.º 607. E usufrutuaria vitalicia D. Maria Josepha Julia de Sá e foi penhorada ás executadas D. Maria Carolina Quintella de Sá e D. Emilia Almeida de Sá, pela execução que lhes move o exequente Joaquim José Gonçalves Ferreira.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos das executadas para assistirem á dita arrematação.

Verifiquei.—Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª, *Albergaria*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Villa Nova de Famalicão, e cartorio do primeiro officio a cargo do escrivão que este assina, se processa e corre seus devidos termos uns autos de inventario orfanologico por fallecimento de João José Barbosa e mulher Joana de Sá Barbosa, moradores que foram no logar de Passos, freguesia de Esmeriz, meeiro com a de S. Julião do Calendario, d'esta mesma comarca, no qual é inventariante José Joaquim Barbosa, solteiro, maior, filho dos inventariados, do mesmo logar e freguesia.

E pelo presente correm editos de trinta dias,

a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os co-herdeiros Antonio José de Sá Barbosa e mulher D. Elisa Carneiro Barbosa, e Joaquim de Sá Barbosa, solteiro maior, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mencionado inventario e deduzirem, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia.

E bem assim são citados quaesquer credores e legatarios desconhecidos, dos inventariados, para o indicado fim, em conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Villa Nova de Famalicão, 12 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Antonio R. Ribeiro Viegas*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Moura*.

8 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vianna do Castello, e cartorio do escrivão Geraldes, correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do inventario os co-herdeiros Algenio Soares, ignorando-se o seu estado, Dr. Waldemiro Amadel Soares, Acar Soares e Julio Rasbeger Soares, casados, ignorando-se o nome das mulheres, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e quaesquer credores incertos e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para os termos do inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de D. Angela Custodia do Espirito Santo, viuva, moradora que foi na freguesia de Monserrate, d'esta cidade, e especialmente para os interessados contestarem, querendo, no prazo de duas audiencias, os embargos oppostos ao referido inventario pela cabeça de casal D. Minervina Candida Soares Pena, viuva, filha da inventariada, e residente na Foz do Douro, comarca do Porto.

As audiencias principiarião a correr no dia seguinte áquelle em que terminar o prazo dos editos

Vianna do Castello, 11 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Julio Sem Pavor Carneiro Geraldes*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sampaio*.

ARREMATACÃO

9 No dia 23 do proximo futuro mês de novembro, pelo meio dia, ás portas do tribunal do juizo de direito da 4.ª vara civil d'esta comarca, sito no edificio da Boa Hora, á rua Nova do Almada, pelo inventario de menores a que neste juizo, e cartorio do escrivão Pinho, se procedeu por obito de D. Alexandrina Rosa Nunes Salgado, de Camarate, em que é cabeça de casal Luis Fernandes Salgado, hão de ser arrematados pelo maior lance offerecido sobre o valor em que vão á praça os seguintes bens:

Um predio denominado Quinta da Morgada, sito na rua Direita de Camarate, com parte urbana e parte rustica. Foi avaliado em 6.500.000 réis e vae á praça em 250.000 réis.

Um predio denominado Olival dos Matos Pequenos, no sitio dos Matos, freguesia de Camarate, que paga o censo annuo de 8.46 de azeite, ou 1.550 réis, a José Xavier da Rosa Bray. Foi avaliado em 770.000 réis e vae á praça em 250.000.

Pelo presente são citados quaesquer credores e interessados incertos para assistirem á arrematação e deduzirem os seus direitos sob pena de revelia.

Lisboa, 27 de outubro de 1910.—E eu, *Francisco Rebello do Pinho Ferreira*, escrivão, que o subscrevi.

Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª, *S. Albergaria*.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Editos de trinta dias

10 Pelo dito tribunal, e cartorio do escrivão abaixo assinado, nos autos de execução (2.ª classe A) que o exequente Antonio Marques de Figueiredo promove contra os executados Afonso da Silva Sande e Abilio Pereira de Campos Junior, correm editos de trinta dias a requerimento do mesmo exequente citando o executado Abilio Pereira de Campos Junior, morador que foi na Rua Alexandre Herculano n.º 122, 3.º andar, d'esta cidade, ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio, pagar ao exequente a quantia de 100.000 réis que lhe deve, juros, despesas judicias e extra-judicias, ou nomear bens á penhora, sob pena do direito de nomeação se devolver ao exequente e proseguir nos mais termos da execução.

Lisboa, 9 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Antonio Pires Laranjeira*.
Verifiquei.—*S. Motta*

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

11 Por este juizo, cartorio do escrivão que este assina, e nos autos de acção ordinaria que Serafim A. dos Santos & C.º promove contra Antonio Jorge Coutinho e Jaime Guerra da Veiga Pinto, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio, citando Jaime Guerra da Veiga Pinto, ausente em Londres, mas em parte incerta, para na segunda audiencia d'este juizo, que tiver logar depois do ultimo dia dos editos, comparecer, a fim de ver accusar esta e, na terceira audiencia seguinte, contestar, querendo, os referidos autos, em que a autora pede que os reus sejam solidariamente condemnados a pagar-lhe a quantia de 369.825 réis, proveniente de fornecimento de materiais de construção, fornecidos pela autora e por Francisco Antunes e Domingos Caetano da Silva, que cederam os seus creditos á autora, e bem assim nas custas, sellos do processo e procuradoria

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas da manhã, no tribunal do commercio, sito na Praça do Commercio, d'esta cidade, não sendo taes dias santificados ou feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia immediato, quando util

Lisboa, 8 de novembro de 1910.—O Escrivão do segundo officio, *Jacé Rebello da Costa e Abreu*.
Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara, *S. Motta*.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

12 Por deliberação da ex.ª Camara Municipal do Porto, se annuncia que se acha aberto concurso pelo tempo de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, para o provimento dos seguintes logares:

a) Professor de musica do collegio dos orfãos, com o vencimento annuo de 108.000 réis.
b) Perfeito do asylo escola, com o vencimento annuo de 90.000 réis.

c) Primeiro official da segunda repartição, com o vencimento annuo de 500.000 réis de categoria e 200.000 réis de exercicio.

d) Segundo official da terceira repartição com o vencimento annuo de 320.000 réis de categoria e 160.000 réis de exercicio.

Todos os concorrentes deverão entregar na secretaria da municipalidade os seus requerimentos, por elles escritos e assinados, sendo a letra e a assinatura reconhecidas por notario, e instruídos com os documentos mencionados nos n.ºs 1 a 4, inclusive, do artigo 2.º do decreto de 24 de dezembro de 1892, e com quaesquer outros comprovativos das suas habilitações.

O professor de musica deverá juntar mais o documento comprovativo da sua habilitação para o cargo.

Os concorrentes ao logar de segundo official da terceira repartição, deverão tambem juntar o diploma do curso de engenheiro ou conductor de obras publicas, ou serem conductores do quadro das obras publicas e minas do ministerio do fomento, com mais de seis annos de serviço. De entre os concorrentes que satisfizerem estas exigencias será preferido o que apresentar melhor folha de serviços em trabalhos topographicos de campo e de gabinete, abonada por engenheiros ou constructores de reconhecido merito, nacionaes ou estrangeiros.

Porto, e Paços do Concelho, 9 de novembro de 1910.—O Secretario da Camara, *José Marques*.

EDITOS DE SEIS MESES

13 Na acção especial para justificação de ausencia e entrega de bens e respectivos rendimentos, que pende neste juizo, e pelo cartorio do primeiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, a requerimento de Manuel Rodrigues Coelho e mulher Iria Marques, proprietarios, residentes no logar de Atougua, freguesia de Baião, allegam estes:

Que José dos Santos Costa, viuvo, actualmente residente no Valle Vendeiro, dita freguesia, na qualidade de unico e universal herdeiro de seu filho Joaquim dos Santos da Costa, presumindo-o fallecido pela ausencia de mais de vinte e cinco annos em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sem que d'elle houvesse noticias algumas, vendeu ao autor, marido, todo o direito e acção á meação ou herança legal do mesmo seu filho, casado que era, sem precedencia de escritura ante-nupcial, com Maria Moura da Silva, presentemente residente no logar e freguesia de Villa Nova da Rainha, comarca do Cartaxo, e que ao assentarse não tinha descendente algum ou outro ascendente alem do dito seu pae, e nem tinha testado, o que não se presume por lei, comprehendendo se na mesma venda todo o direito e acção á herança illiquida e indeterminada, que o vendedor tinha aos bens proprios e communs do casal d'aquelle seu filho, e ainda aos herdados de qualquer seu parente;

Que, nos termos dos artigos 78.º, n.º 4.º, 79.º e 1.969.º, n.º 2.º e seguintes do Código Civil, era o dito seu pae o vendedor da respectiva herança, o unico e universal herdeiro d'aquelle seu filho ausente e presumido morto, pelo que o mesmo vendedor deu a respectiva participação para liquidação da contribuição de registro devida pela herança;

Que tanto aquella presunção estabelecida por lei era fundada por parte do alludido pae do ausente, que a propria mulher d'este, dita Maria Moura da Silva, vendeu tambem ao autor marido a sua respectiva meação nos alludidos bens do seu casal.

E pretendem justificar a mesma ausencia do referido Joaquim dos Santos Costa, ha mais de vinte e cinco annos e sem noticias d'elle, para que, presumindo se por lei falleci-o, serem todos os seus bens e rendimentos desde a alludida primeira compra entregues aos autores, como compradores que foram da respectiva meação do dito ausente, por havê-la comprado p autor marido ao referido pae d'aquelle ausente, presumido morto, como seu unico e universal herdeiro

E por o haver sido requerido se passaram para serem affixados editos de seis meses, contados da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando todos os interessados incertos que se julgarem com direito aos indicados bens e seus rendimentos, e o mencionado ausente Joaquim dos Santos da Costa, se vivo for, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior áquelle prazo, virem ver accusar-se-lhes suas citações e na terceira audiencia seguinte contestarem, querendo, a referida acção, ou deduzirem, os incertos e por artigos, a sua habilitação, seguindo-se os termos regulares da causa até final, sob pena de revelia

As audiencias d'este juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã, no respectivo tribunal, sito no edificio dos Paços do Concelho, á Avenida Saraiva de Carvalho, d'esta cidade, não sendo taes dias feriados ou não estando comprehendidos em ferias, porque, sendo-o ou estando-o, tem logar no dia seguinte, não sendo tambem feriado.

Figueira da Foz, 5 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Elyzio da Costa Duarte*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Machado*.

14 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Goulart de Brito, se procederá á arrematação em hasta publica no dia 2 do proximo mês de dezembro, pelas doze horas da manhã, á porta do tribunal, da propriedade abaixo indicada, pertencente ao casal inventariado de Rodolfo Abel Guedes Costa, e em que é inventariante a viuva D. Maria Gue-

des Figueiredo Costa, a qual vae á praça por deliberação do conselho de familia, para pagamento do passivo.

Propriedade a arrematar:
Predio urbano, situado na Rua do Sacramento á Lapa n.º 44, freguesia da mesma invocação, que se compõe de rés-do-chão com seis divisões, retete e um saguão, 1.º, 2.º e 3.º andares, todos com sete divisões e retete, tendo o 1.º andar um grande quintal murado.

Acha-se registado na 3.ª Conservatoria, sob n.º 5.798.

E o seu rendimento annuo de 375.000 réis.

Vae á praça pelo valor da sua avaliação de 4.500.000 réis.

E para constar se publica o presente

Lisboa, 8 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Julio Goulart de Brito*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Oliveira Guimarães*

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 No juizo de direito da comarca de Mondim de Basto, e cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diário do Governo*, sendo por elles citado o executado Candido Augusto de Almeida, casado, proprietario, do logar de Formosello, freguesia de Cervos, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, pagar ao exequente Antonio Augusto da Costa, casado, proprietario, do logar de Aguncho, da mesma freguesia, a quantia de 55.000 réis e juros respectivos de 6 por cento ao anno, a contar de 1 de outubro de 1909, ou nomear dentro do mesmo prazo bens á penhora suficientes para satisfazer aquelle pagamento, sob pena de se devolver ao exequente aquelle direito, seguindo a execução seus termos ultteriores

Para constar se passou o presente.

Mondim de Basto, 11 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Hermínio Ferreira Botelho*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Costa*.

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

16 No proximo dia 24, pelas tres horas, na Praça de D. Pedro, 74, 4.º, se hão de arrematar os bens arrolados a João Garcia Ribeiro, socio da firma Ribeiro Garcia & C.º (Irmão), que vão á praça pela segunda vez e por metade do seu valor.

Lisboa, 10 de novembro de 1910.—O Escrivão do segundo officio, *José Rebello da Costa Abreu*.

Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara, *S. Motta*.

COMARCA DA ILHA DE S. JORGE

Editos de trinta dias

17 Correm no inventario orfanologico a que se procede por este juizo de direito, e cartorio do segundo officio, por obito de Anna Victorina de Bettencourt, viuva, moradora que foi no logar do Toledo, freguesia de Santo Amaro e no qual exerce o cargo de inventariante Antonio Teixeira de Sousa, casado, do mesmo logar e freguesia, citando o interessado ausente em parte incerta Manuel Teixeira, cujo estado se ignora, para todos os termos do referido inventario, até final, sem prejuizo do seu andamento

Velas, 29 de setembro de 1910.—O Escrivão interino, *João Carlos do Livramento*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Arnaldo Fragateiro*.

COMARCA DA ILHA DE S. JORGE

18 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do terceiro officio, e inventario de Manuel Silveira de Sequeira Flores, que foi de Rosas, correm editos de trinta dias, citando os ausentes em parte incerta, Manuel Silveira de Sequeira Flores e mulher, de quem se ignora o nome, filho do inventariado, e os cinco fillos da interessada, fallecida, Maria da Conceição Flores, dos quaes se ignora o nome e o estado, juntamente com seu pae Francisco Pires Amaral, para assistirem a todos os termos do dito inventario até final

Velas, 4 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Fernando Avila*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Arnaldo Fragateiro*

19 Pelo juizo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Sousa e Mello, se procederá á arrematação em hasta publica no dia 25 do corrente mês, pelas doze horas da manhã, á porta do Tribunal, dos bens penhorados a José Augusto de Oliveira, para pagamento da execução que lhe move a firma Casimiro José Sabido & Commandita (Irmão).

São pelo presente citados quaesquer credores para deduzirem o seu direito.

E para constar se publica o presente.

O Escrivão.—*João de Sousa Faria e Mello*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, *Sottomaior*.

20 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Diogo Vieira, e pelos autos de execução de sentença commercial que Luis Eugenio Leitão move contra a firma Augusto Prestes & C.º, Successor, representada por Antonio Bernardo de Brito e Cunha, ha de proceder-se, no dia 26 do corrente, ao meio dia, á porta do tribunal, á arrematação de varios moveis penhorados ao referido Antonio Bernardo de Brito e Cunha.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 4 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Diogo José Vieira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, *S. Albergaria*.

CONCURSO

21 A commissão municipal republicana de Santarém, superiormente autorizada, faz saber que está aberto concurso por espaço de trinta

dias, a contar da publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de afider de pesos e medidas neste concelho, com o ordenado annual de 90\$000 réis e com as condições do provido exercer as suas funções quando for preciso, na sede de qualquer freguesia do concelho que a camara indicar.

Os concorrentes a este lugar deverão apresentar na secretaria d'esta commissão municipal durante o indicado prazo de tempo, das dez horas da manhã ás tres da tarde, os seus requerimentos instruidos com os documentos comprovativos das suas habilitações, na conformidade do regulamento de 23 de março de 1869.

Santarem, 1 de novembro de 1910. — O Presidente da Commissão, José Madeira Montes.

22 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta cidade e comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão abaixo assinado, cõrrem editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação para habilitação deduzida por Antonio José de Avila, Marquês de Avila e Bolama, o qual pretende ser julgado como unico e universal herdeiro de D. Emilia Hegnauer de Avila, Duquesa de Avila e de Bolama, fallecida na Rua d. Duque de Bragança n.º 20, 1.ª andar, d'esta cidade, no estado de viúva de Antonio José de Avila, Duque de Avila e de Bolama, a sem descendentes nem ascendentes, deixando testamento, no qual nomeia o justificante seu sobrinho, seu testamenteiro e herdeiro, unico e universal de todos os seus bens que restam, depois de satisfeitos os legados de, que dispõe, para todos os efeitos e designadamente para os do mesmo justificante fazer averbar, em seu nome, os papéis de credito que fazem parte da herança e in-correr a seu favor a transmissão do predio, também nelle incluido.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida na terceira audiência d'este juizo, posterior a segunda em que esta citação-edital deve ser accusada, depois de findo o prazo dos editos.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial respectivo, erecto no edificio da Boa Hora, d'esta cidade.

Lisboa, 5 de novembro de 1910. — O Escrivão, Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. B. de Castro.

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

23 Por este tribunal, e cartorio do segundo officio, cõrrem editos de trinta dias a contar da ultima publicação legal do presente annuncio, citando Antonio Gaioso, que era empregado na padaria na Rua do Norte n.º 147, d'esta cidade, morador que foi na Quinta do Capelleiro, e Senhora de Sant'Anna (Teramotos), e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiência d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, ver accusar esta citação e marcarem-se-lhes tres audiencias para contestar, querendo, a acção ordinaria que contra elle move a Companhia de Panificação Lisboense, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, e na qual lhe é pedido o pagamento na quantia de 1.063\$515 réis, custas, sellos e procuradoria, bem como os juros legais.

As audiencias neste tribunal terão lugar em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, fazem-se no dia immediato, se for útil, e sempre por onze horas da manhã, na sala das sessões do Tribunal do Commercio de Lisboa, sito no torreão do lado oriental da Praça do Commercio.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, J. Paiva

24 Pelo juizo de direito da 6.ª vara civil de Lisboa, e cartorio do escrivão Barros e pelos autos de inventario orfanologico por obito de Manuel do Amaral, em que é cabeça de casal Maria Gomes do Amaral, se ha de proceder no dia 3 de dezembro proximo por doze horas, á porta do tribunal da Boa Hora, á arrematação em hasta publica das propriedades abaixo designadas, que vão pela segunda vez á praça, sob a condição da contribuição de registo por titulo oneroso sem paga por quem arrematar.

Propriedade a arrematar

Predio urbano situado no lugar de Moscavid, freguesia dos Olivares, que se compõe de rés-do-chão e quintal, confrontando do norte com terreno pertencente ao casal inventariado; do sul com rua particular; do nascente com predio pertencente a José João, e do poente com serventia Vae á praça no preço de 1\$500\$000 réis.

Um bocado de terreno contiguo áquelle predio que mede 20 metros de comprimento por dez de largura aproximadamente, confrontando do nascente por onde tem sua serventia com predio pertencente ao predio inventariado e terreno de outros, poente com serventia particular, norte com predios de diversos e do sul com quintal do predio pertencente ao casal inventariado. Vae á praça no preço de 150\$000 réis.

Pelo presente são citados os credores incertos. E para constar se publica o presente. Lisboa, 10 de novembro de 1910.

Verifiquei. — Sottomayor.

25 Perante o tribunal do commercio da comarca da Covilhã, pelo cartorio do escrivão privativo e no processo de acção commercial de letra protestada que Antonio Augusto da Cunha Pessoa, casado, proprietario e commerciante, morador em Covilhã, promove contra Manuel Mata Esteves Correia e José Baltazar Junio, das Eugénias, cõrrem editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diário do Governo*, citando o seu Manuel Mata Esteves Correia, morador, que foi, nas Eugénias e ausente em parte incerta, para

na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação, reconhecer a sua firma exarada nas letras ajuizadas, juntas aos autos, e bem assim para confessar ou negar a obrigação do pagamento da quantia de 149\$970 réis, montante das alludidas letras, juros, custas e mais despesas legaes sob pena de ser condemnado á sua revelia, não comparecendo ou não se fazendo legalmente representar.

As audiencias no referido tribunal effectuam-se nas segundas e quintas feiras de cada semana, ás onze horas da manhã, não sendo feriados. Covilhã, 31 de outubro de 1910. — O Escrivão, Augusto Pinto da Mota.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. Sousa.

26 Pelo juizo da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Barros e nos autos civis de justificação para habilitação em que são: justificante D. Maria Eugénia Rivo de Mendia de Lancastre casada com D. Joaquim Henrique de Lancastre, que também usa o nome de D. Joaquim Henrique Pereira Faria Salgueira de Lancastre, moradora nesta cidade na rua das Chagas, n.º 1, justificados o ministerio e os incertos, cõrrem editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito a oppor-se á dita justificação, pela qual aquella justifica pretende ser julgada afinal como unica descendente e universal herdeira de seus paes cõnde e condessa de Cunha Matos de nomes D. Eugénia Francisca Margarida de Rivo e seu marido D. Raimundo de Menia Cunha Matos, que falleceram nesta mesma cidade, sem testamento, respectivamente em 1 de outubro de 1909 e 15 de outubro ultimo.

E assim deve ser habilitada para todos os efeitos legaes e designadamente para haver todos os bens que constituem as heranças de seus ditos paes, poder requerer os competentes registos, verbamentos e levantamentos e praticar os mais actos que necessários forem no exercicio e effectividade dos respectivos direitos, tanto no país como no estrangeiro. Qualquer impugnação deverá, pois, ser deduzida na terceira audiência d'este juizo, depois de verem accusar a sua citação na segunda audiência posterior ao prazo dos editos.

As audiencias neste juizo e comarca de Lisboa, costumam-se fazer nos dias de terças e sextas feiras de cada semana no tribunal da Boa Hora sito á rua Nova do Almada, não sendo feriados, porque então se realizam nos dias immediatos que não forem.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 9 de novembro de 1910.

Verifiquei. — Sottomayor

EDITOS DE TRINTA DIAS

27 No juizo de direito da comarca de Villa Nova de Famalicão, e cartorio do quarto officio, a requerimento de Rita Ermelinda Pereira do Couto, viúva de José da Costa Campos, reservataria, da freguesia de Comado, da mesma comarca, corre seus devidos termos um processo de habilitação, com audiência do Ministerio Publico, por meio do qual, pretende aquella requerente ser julgada habilitada como unica e universal herdeira de seu filho, Manuel da Costa Campos, por ser a unica ascendente viva, fallecido em 13 de agosto do corrente anno, na dita freguesia de Comado, no estado de solteiro, sem descendentes e sem disposição de bens. Filho que houve, alem de outros, do matrimonio da mesma requerente com aquelle finado José da Costa Campos, ambos casados em primeiras e unicas nupcias, a fim de haver toda a herança do referido seu filho, Manuel da Costa Campos, a qual consiste em varios mobiliarios, creditos activos e bens immobiliarios constantes da relação junta, sob o n.º 6.

Em consequencia do que, cõrrem editos de trinta dias, citando todos os interessados incertos para, na segunda audiência do mesmo juizo e comarca de Famalicão, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, e depois de decorrido aquelle prazo dos editos, verem accusar a citação e assinar-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor aos fundamentos da alludida habilitação.

As audiencias do mesmo juizo, fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, ou nos dias immediatos quando esses sejam feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito á Praça da Republica, da mesma villa de Famalicão.

Villa Nova de Famalicão, 12 de novembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Augusto Pinna de Mello.

Verificado. — O Juiz de Direito, B. A. Moura.

28 No juizo de direito da comarca de Mafra, escrivão Cunha e Costa, cõrrem editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os interessados Domingos Pereira, João Francisco Feliciano e Joaquim Pereira, casados, maritimos, ausentes em parte incerta no exercicio da sua profissão, para todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de Carlos Pereira Braulto, que foi morador na villa e freguesia da Ericeira, sitio do Alto da Boa Vista, mas sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Mafra, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão, João Pereira da Cunha e Costa.

Verifiquei. — A. Barreto.

29 No juizo de direito da comarca de Mafra, escrivão Cunha e Costa, cõrrem editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando o interessado Miguel Simplicio Franco, solteiro, maior, maritimo, ausente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu paes José Simplicio Franco, da villa e freguesia da Ericeira, mas sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Mafra, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão, João Pereira da Cunha e Costa.

Verifiquei. — A. Barreto.

30 No juizo de direito da comarca de Mafra, escrivão Cunha e Costa, cõrrem editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando as co-herdeiras Maria das Neves e Angelina, solteiras, menores puberes, e actualmente ausentes na Republica dos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de sua mãe Maria da Conceição Duarte, que foi moradora no lugar de Paço de Ilhas, freguesia de Santo Isidoro, mas sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Mafra, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, João Pereira da Cunha e Costa.

Verifiquei. — A. Barreto

31 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão que este subscreeve, nos autos de inventario orfanologico por obito de José Amaro Tavares, que residia no logar de S. Gregorio, freguesia de S. Gregorio, e nos quaes é inventariante a sua viúva Maria do Carmo, residente em S. Gregorio, cõrrem editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Antonio, casado, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do referido inventario até final.

Caldas da Rainha 11 de novembro de 1910. — Eu, Francisco Maria Sebastião de Lima, escrivão que o subscreevi.

O Juiz de Direito, Fonseca.

COMARCA DE GOUVEIA

Escrivão do segundo officio

32 No inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de Luis José Ribeiro, residente que foi em Nabães, e em que é inventariante a viúva Maria Baptista, da mesma freguesia, cõrrem editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio, citando os co-herdeiros Beatriz Ribeiro, casada com José Maria Lopes de Carvalho, ausente em parte incerta, em Louanda; Innocência Ribeiro, casada com João Tavares; Malvina Ribeiro, solteira, de maior idade, estes ultimos ausentes em parte incerta na America do Norte e bem assim todos os credores e legatarios do fallecido, desconhecidos ou domiciliados fora desta comarca, para deduzirem os seus direitos, querendo, no referido inventario, com a pena de revelia.

Gouveia, 9 de outubro de 1910. — O Escrivão, Affonso Barata Freire de Lima.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Mesquita.

33 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vieira, e pelos autos civis de execução por custas e salarios em divida a este juizo e ao Estado, em que são exequente o Ministerio Publico e executado Joaquim Teotónio Teixeira Duarte, se ha de proceder no dia 29 do corrente pelo meio dia, á porta do tribunal judicial d'este juizo, á venda em almoeida, a quem maior preço offerecer, acima da avaliação, dos bens moveis penhorados ao executado pela dita execução.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para a arrematação. — O Escrivão, Mariano de Mello Vieira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, Campos Henriques.

34 Pelo juizo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartorio do escrivão Nunes, e nos autos de arrecadação do espulso da fallecida Maria de Jesus, se procederá no dia 23 do corrente mês, por doze horas, á porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, á venda em almoeida de varios objectos de ouro pertencentes ao mesmo espulso.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sottomayor.

35 Pelo juizo de direito da comarca de Abrantes, cartorio do escrivão do primeiro officio Santos, e nos autos de arrecadação de herança jacente de José Maria Romão, natural d'esta villa de Abrantes, e fallecido em Lisboa, na casa n.º 23, 2.ª andar, da Rua do Poço do Negro, cõrrem editos de trinta dias, a requerimento do Ministerio Publico, citando os herdeiros incertos do dito José Maria Romão, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos, que começará a correr no dia seguinte ao da publicação do segundo annuncio no *Diário do Governo*.

As audiencias neste juizo fazem-se no tribunal judicial d'esta comarca, sito na Rua 17 de Agosto de 1808, em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato.

Abrantes, 14 de novembro de 1910. — O Escrivão, José Maria dos Santos.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Macedo.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

36 Por este juizo, e cartorio do terceiro officio, cõrrem editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando Diogo Augusto Coxito Granado, pharmaceutico, residente na cidade do Rio de Janeiro, para nos dez dias immediatos aos dos editos pagar no cartorio do escrivão respectivo a quantia de 32\$860 réis, proveniente de custas contadas numa acção civil de processo especial que moveu contra Feliciano Soares Carrapatoso, casado, separado judicialmente de sua mulher, residente em Escalhão, e em quaes custas foi condemnado, ou para no mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para tal pagamento e bem assim das custas acrescidas, sob pena de se devolver esse direito ao exequente que é o magistrado do Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional.

Figueira de Castello Rodrigo, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão interino, Armando Nobre.

Verifiquei. — O Juiz substituto, Freire.

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa cõrrem editos de trinta dias citando Carlos José Faro e outros, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 104\$308 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1898 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prego.

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa cõrrem editos de trinta dias citando José Maria Azevedo, morador na Rua de S. Miguel n.º 23, actualmente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 247\$756 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1896 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prego.

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa cõrrem editos de trinta dias citando Maria Geimama da Conceição, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 63\$542 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1897 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prego.

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa cõrrem editos de trinta dias citando Maria das Dores Machado Faria e Maia, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 417\$374 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1882 a 1891, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prego.

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa cõrrem editos de trinta dias citando Francisco Rubias Cortes, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 203\$680 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1902 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo.

Sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prego.

42 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa cõrrem editos de trinta dias citando os individuos abaixo indicados para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio e sob pena de seguir a execução seus termos, pagarem na recebedoria do 2.º bairro, mediante guias que solicitará neste tribunal, as quantias que vão mencionadas alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, e provenientes de contribuição de juros:

Abel de Azevedo Leitão, que foi morador na Calçada de Sant'Anna n.º 207, 930\$726 réis, dos annos de 1907 a 1909;

Antonio Francisco de Paula, 399\$030 réis, dos annos de 1898 a 1909;

Artur Kopel, 93\$925 réis, dos annos de 1907 a 1909;

Augusto Baptista de Carvalho, que foi morador na Rua Ivens n.º 44, 84\$665 réis, dos annos de 1902 a 1904;

Companhia de Seguros Maritimos Lloyd Francôis e outros, 10\$650\$410 réis, dos annos de 1897 a 1909;

Guilherme Amancio Alves, que foi morador na Rua Oriental do Campo Grande n.º 240, 94\$075 réis, dos annos de 1905 a 1909;

Société Générale, 17\$032\$170 réis, dos annos de 1901 a 1909.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Motta Prego.